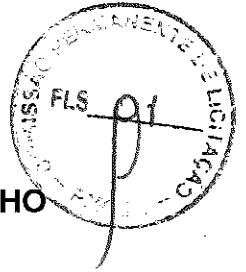




PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Cabo de Santo Agostinho, 09 de Abril de 2020.

Ofício nº233/2020.

À Sua Senhoria o senhor
LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO - PRESIDENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Centro Administrativo Joaquim Nabuco

Senhor Presidente,

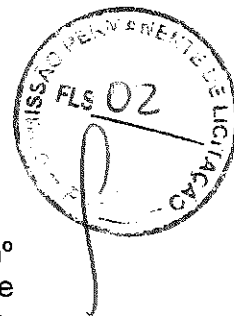
Considerando toda a exposição explicitada no Termo de Referência e seus anexos que seguem apensos a este Ofício, solicito a V.S.^a, e desde já autorizo, o início dos procedimentos licitatórios pertinentes.

Sem mais nenhum assunto de relevo para o momento, firmamos. Aproveitamos o ensejo para renovar os sentimentos de respeito e consideração.


Juliana Vieira Fernandes
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

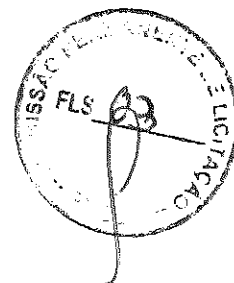
Dispensa de licitação em caráter emergencial com fundamento na Lei nº 13.979/2020, e em cumprimento a recomendação PGJ/MPPE nº 18/2020, de 30/03/2020, referente Aquisição de medicamentos para o Hospital de Campanha, que será localizado no Cabo de Santo Agostinho, às margens da PE60, com a finalidade de salvaguardar vidas que venham a necessitar de cuidados especiais, através da Secretaria Municipal de Saúde.

2. ESPECIFICAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	AMOXICILINA, 500MG	COMPRIMIDO	30.000
2	AMOXACILINA SUSPENSÃO ORAL 250MG	FRASCO	30.000
3	CEFALEXINA 60ML	FRASCO	12.000
4	FLUOXETINA, 20 MG	COMPRIMIDO	800.000
5	CARBONATO DE LÍTIO, 300 MG	COMPRIMIDO	150.000
6	CARBAMAZEPINA, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100,00 ML	FRASCO	10.000
7	EPINEFRINA, 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1,00 ML	AMPOLA	10.000
8	DOBUTAMINA CLORIDRATO, 12,5 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 20,00 ML	AMPOLA	1.800
9	MEROPENEM, 1 G, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	5.000
10	LEVOFLOXACINO, 500 MG	COMPRIMIDO	15.000
11	NOREPINEFRINA, SAL BITARTARATO, 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1,00 ML	AMPOLA	8.000
12	AZITROMICINA, 500 MG	COMPRIMIDO	30.000
13	CAPTOPRIL, 25 MG	COMPRIMIDO	300.000
14	IBUPROFENO, 600 MG	COMPRIMIDO	200.000
15	METFORMINA CLORIDRATO, 850 MG	COMPRIMIDO	1.000.000
16	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO, 3 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	15.000



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



17	NEOMICINA, ASSOCIADA COM BACITRACINA, 5MG + 250UI/G, POMADA, BISNAGA 10,00 G	BISNAGA	30.000
18	NALOXONA CLORIDRATO, 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1,00 ML	AMPOLA	3.500
19	BICARBONATO DE SÓDIO, 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10,00 ML	AMPOLA	8.000

3. VALOR:

R\$ 834.570,00 (oitocentos e trinta e quatro mil quinhentos e setenta reais).

4. EMPRESA CONTRATADA:

Drogafonte Ltda, CPNJ nº08.778.201/0001-26, estabelecida na Rua Barão de Bonito, nº408, Várzea, Recife/PE, telefone (81) 2102-1819.

5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA EMPRESA:

Conforme relatório descritivo em anexo.

6. PRAZO DO PROCESSO:

90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato.

7. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

Deverá ser entregue no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte endereço: Rodovia PE 60, nº2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho
Órgão: 41000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 41.100 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 Saúde
Sub - Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 160 - Manutenção e Reestruturação da Rede Saúde Média
Complexidade
Ação: 4.153 – Qualificação da Rede Especializada de Média Complexidade
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Código Reduzido: 269 F16 (SUS) e 270 F15 (TESOURO)

9. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO:

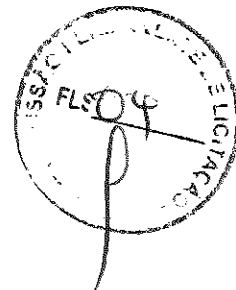
Sra. Elane Mendes de Lima (Coordenação de Assistência Farmacêutica), telefone 3521-4199.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

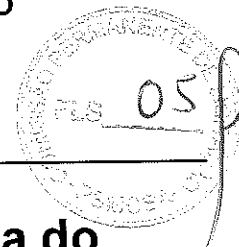


PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



11. ANEXOS:
Documentações


Juliana Vieira Fernandes
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



Relatório Descritivo da Razão de Escolha do Fornecedor

1. Informações Gerais da Aquisição/Contratação:

Objeto:	Aquisição de Medicamentos para Rede Municipal de Saúde
Valor:	R\$ 834.570,00 (oitocentos e trinta e quatro mil quinhentos e setenta reais)
Empresa:	Drogafonte Ltda CNPJ – 08.778.201/0001-26

2. Objetivo do Relatório

Em razão da excepcionalidade da realidade vivenciada por conta da pandemia mundial do Novo Coronavírus (COVID-19), o presente expediente tem como finalidade descrever o processo de aquisição do objeto em tela, principalmente no que diz respeito a escolha do fornecedor e a justificativa de preço.

3. Fundamentação legal

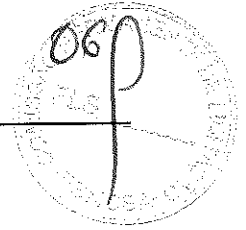
Dispensa de Licitação, fundada no Art. 4º da Lei Federal nº 13.979.

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Optou-se pela dispensa de licitação em função do permissivo legal, mas sobretudo pela impossibilidade, em função da urgência que a aquisição requer, de se sujeitar aos prazos mesmos reduzidos previstos na mesma legislação para a devida licitação.

Declara-se nesse documento que essa aquisição satisfaz a necessidade de pronto atendimento da emergência e limita-se à parcela necessária à referida emergência.

Considerando o Decreto Municipal 1.876 de 20.03.2020, que declara emergência na saúde pública, estabelece medidas para os estabelecimentos, hospitais, feiras, cinemas, clubes, academias e outros. (Decreto anexo);



4. Contextualização da aquisição

Considerando que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2) é uma pandemia;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

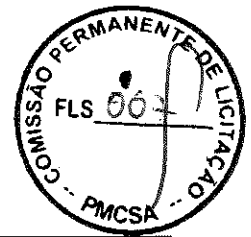
Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando o Decreto Estadual 48.809 de 14.03.2020, que dispõe sobre as medidas temporárias para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979 de 06.02.2020. (Decreto anexo);

Considerando o Decreto Municipal 1.872 de 17.03.2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus. (Decreto anexo);

Considerando o Decreto Municipal 1.876 de 20.03.2020, que declara situação de emergência na saúde pública, estabelece medidas para os estabelecimentos, hospitais, feiras, cinemas, clubes, academias e outros. (Decreto anexo);

Considerando os boletins epidemiológicos do Ministério da Saúde expedidos diariamente e facilmente consultados pelo endereço eletrônico <https://www.vs.saude.ms.gov.br/Geral/vigilancia-saude/vigilancia-epidemiologica/boletim-epidemiologico/> confirmando, divulgando e esclarecendo a gravidade da crise sanitária e humanitária que assola o país;



Considerando que o medicamento é um insumo estratégico de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento, o que afeta o tratamento dos pacientes e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo.

Considerando que o processo de compra de medicamentos no setor público é complexo e envolve um conjunto de exigências legais e administrativas que devem ser cumpridas. Esta situação, entretanto, pode ser agravada quando não há garantia do medicamento à população

5. Aquisições anteriores ou ARP/Contratos vigentes

A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho realizou Pregões em 2018/2019, sendo o último o Pregão Presencial nº 24/FMS/2020 (mapas em anexo), vindo a ser fracassado em diversos medicamentos, por ter obtido valores maiores do estimado pela administração, e desertos por não acudirem interessados no item. Vale ressaltar que a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho possuía o Pregão Presencial nº 001/FMS/2020 (publicação anexa) com data marcado para 24/03/2020, sendo este adiado devido a pandemia do novo coronavírus SINE DIE (publicação anexa). A fim de realizar celeridade na aquisição da totalidade dos medicamentos para atendimento completo da rede municipal de saúde, foi realizado marcação de novo Pregão na modalidade Eletrônico afim de maior amplitude de concorrentes e segurança de todos os participantes.

Consiste nesta Dispensa Emergencial, realizada através da Lei nº 13.979/20, a aquisição de medicamentos fundamentais para o combate do novo coronavírus, e sendo estes deduzidos da totalidade do Pregão, ou seja, não foi realizado aumento do quantitativo final pretendida no Pregão marcado, e sim a dedução dos medicamentos objeto desta dispensa aos da futura aquisição.

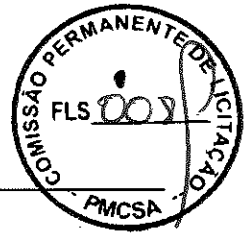
Nesta senda, foi realizado junto a Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, pesquisa de mercado com diversos fornecedores para adquirir os medicamentos pretendidos, vindo estes a enviar cotações/proposta comercial. É imperioso destacar que algumas empresas não realizaram cotação por diversos motivos apresentados (email/whatsapp anexo). Destarte, esta prefeitura decidiu proceder com a contratação em virtude da necessidade imediata com o objetivo de salvar vidas da população atendida pela Rede Municipal de Saúde do município.

6. Atual processo de aquisição

Quantitativos adquiridos:

O quantitativo que está sendo adquirido, refere-se ao que foi encontrada para pronta entrega no mercado, em virtude da escassez de medicamentos no atual momento de crise no sistema de saúde brasileiro, vivido em decorrência da pandemia do novo coronavírus

O quantitativo solicitado pela Coordenadora responsável pelo CAF – Elane Mendes, foi realizado para a manutenção da Rede Municipal, visto a impossibilidade da realização do Pregão Presencial hora marcado, e para evitar o caos no sistema de saúde municipal.



Conforme Informe Epidemiológico Coronavírus(COVID-19) nº 005/2020 os casos no Município do Cabo de Santo Agostinho estão em crescimento.(documentos anexo)

Preços contratados:

A Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, realizou pesquisa de mercado com diversos fornecedores, obtendo sucesso com 03 (três) fornecedores, com o objetivo de adquirir os medicamentos descritos no termo de referência simplificado, objeto desta contratação, conforme planilha comparativa de formação de preços e cotações anexas.

Visto o momento de pandemia, não foi possível realizar a aquisição dos medicamentos em referência pelo Banco de Preços em Saúde – BPS, desta forma foi seguido o menor preço obtido através das cotações.

É imperioso destacar que devido a urgência na aquisição e por falta de oferta no mercado nacional, não conseguimos sucesso em obter mais cotações.

7. Habilitação do contratado

Informa-se que a empresa contratada apresentou os requisitos de habilitação necessários, quais sejam:

- habilitação jurídica
- regularidade fiscal e trabalhista
- regularidade relativa à Seguridade Social
- cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição

Cabo de Santo Agostinho, 09 de abril de 2020.



Juliana Vieira Fernandes
Secretária Municipal de Saúde

Marcia Beatriz Muniz Diniz
Secretária Executiva de Logística



INFORME EPIDEMIOLÓGICO CORONAVÍRUS (COVID - 19) Nº 19/2020
(09/04/2020)

1. Informações Gerais

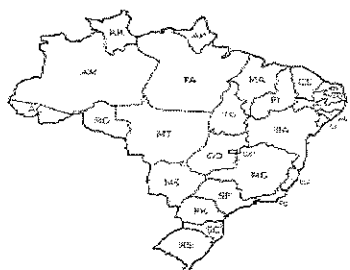
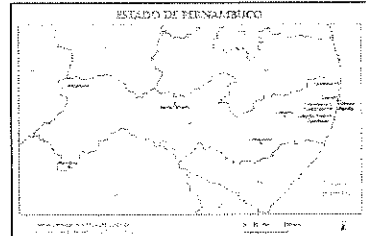
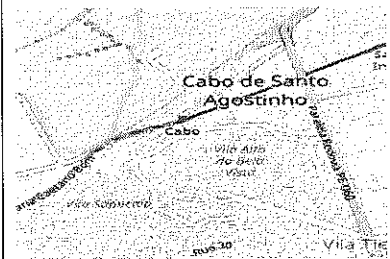
Em 11 de março de 2020, o diretor da Organização Mundial de Saúde declarou o atual surto de COVID-19 como uma pandemia global, dada a alta disseminação do vírus em todo o mundo.

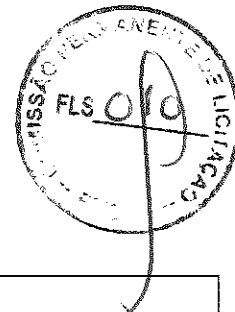
Em 2020, até o dia 09/04/2020, 7 casos estão em investigação, 27 descartado, 4 inconclusivo e 12 confirmado sendo 4 óbito do COVID-19 no município do Cabo de Santo Agostinho.

Em investigação	Inconclusivo	Descartado	Confirmado	Óbito
7	4	27	12	4

Fonte: SMS Cabo de Santo Agostinho. Dados atualizados em 09/04/2020.

* Nota: Caso descartado é aquele que apresenta confirmação laboratorial para outro agente etiológico ou resultado negativo para COVID-19.

BRASIL	PERNAMBUCO	CABO DE SANTO AGOSTINHO
		
<p>15.927 Confirmados 800 Óbitos</p> <p>Fonte: Ministério da Saúde Informações até 08/04/2020</p>	<p>555 Confirmados 56 Óbitos</p> <p>Fonte: SEVS – CIEVS Informações até 08/04/2020</p>	<p>7 Em investigação 4 Inconclusivo 27 Descartado 12 Confirmado / 4 Óbito</p> <p>Fonte: SEVS – CIEVS SMS Cabo de Santo Agostinho-PE Informações até 09/04/2020</p>



2. ATENDIMENTOS NAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAL

DATA DE ATENDIMENTO	UNIDADES DE SAÚDE	SINDROME GRIPAL	SINDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE
08/04 (Quarta-feira)	SPA Gaibú	2	0
	Pol. Jamaci de Medeiros	2	0
	Maternidade Padre Geraldo Leite Bastos	0	0
	Hospital Mendo Sampaio	9	0
	Hospital Infantil	1	0
	SAMU	0	0
	Unidades Básicas de Saúde	0	0

3. RECOMENDAÇÕES

*Às equipes de saúde, reforçar a aplicação de precaução padrão na atenção clínica de pacientes com sintomas respiratórios e capacitar permanentemente sobre o correto uso dos equipamentos de proteção individual (EPI).

*Aos viajantes, recomenda-se, dentro do possível, evitar viajar a lugares que apresentem surtos de COVID-19.

EXPEDIENTE

Prefeito

Luiz Cabral de Oliveira Filho

Secretária Municipal de Saúde

Juliana Vieira Fernandes

Superintendência de Atenção Básica

Anderson Nunes

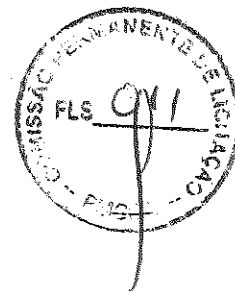
Gerência de Atenção à Saúde

Gyselle Kesia

Gerência de Vigilância em Saúde

Ricardo Alexandre

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
ADIAMENTO SINE DIE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/FMS/2020



A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através do Fundo Municipal de Saúde – Informa o “ADIAMENTO SINE DIE” do Processo Administrativo: Nº 056 /2020- Processo Licitatório: 012/FMS/2020 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/FMS/2020. Tramitação: 2ª CPL. Natureza do Objeto: Compra – Descrição do Objeto: Registro de Preços pelo prazo de 12(doze) meses para futura e eventual aquisição de medicamentos, através da Secretaria Municipal de Saúde. - Motivo: Pandemia COVID-19(Coronavírus). Informações: Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; ou através do Fone (81) 3524-9075 no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira.

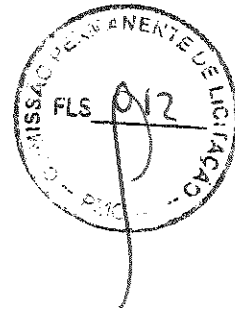
Cabo de Santo Agostinho, 20 de Março de 2020.

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO
Presidente e Pregoeiro da 1ª e 2ª CPL

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:29AB2529

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 23/03/2020. Edição 2546
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/FMS/2020



A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através do Fundo Municipal de Saúde – Informa o **Processo Administrativo:** Nº 056 /2020- **Processo Licitatório:** 012/FMS/2020 - **Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/FMS/2020. **Tramitação:** 2ª CPL. **Natureza do Objeto:** Compra – **Descrição do Objeto:** Registro de Preços pelo prazo de 12(doze) meses para futura e eventual aquisição de medicamentos, através da Secretaria Municipal de Saúde. - **Valor Máximo Aceitável:** R\$ 6.540.377,00 (seis milhões quinhentos e quarenta mil trezentos e setenta e sete reais) - **Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital.** **DATA/HORA:** 24/03/2020 ÀS 08H00MIN. **Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone (81) 3524-9075, ou ainda, através do e-mail: editaiscplcabo@hotmail.com no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 04 de Março de 2020.

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO
Presidente e Pregoeiro da 1ª e 2ª CPL

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:A75919A9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 05/03/2020. Edição 2535
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

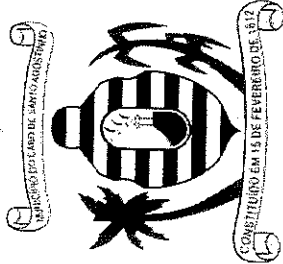
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/FMS/2019

PREÇÃO PRESENCIAL Nº 024/FMS/2019

DATA: 01/10/2019



CONSTITUÍDO EM 15 DE FEVEREIRO DE 1812

EMPRESAS INTERESSADAS

- 1 - DROGAFONTE LTDA
- 2 - UNI HOSPITALAR LTDA
- 3 - PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
- 4 - SOMER COMERCIAL DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
- 5 - NORDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
- 6 - ALCANCE NORDESTE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, DISTRIBUIÇÃO, REPRESENTAÇÃO E ASSESSORIA EIRELI
- 7 - FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
- 8 - LAGEAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
- 9 - D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI - ME
- 10 - CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA
- 11 - HOSPITALMED EIRELI
- 12 - COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA - ME
- 13 - AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
- 14 - TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
- 15 - CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICO LTDA

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 11 DE DEZEMBRO DE 2019

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SMS

DISPUTA AMPLA

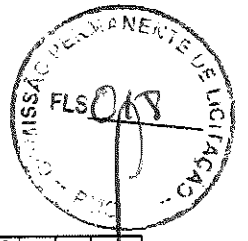
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA
1	BR0322233 ÁCIDO VALPROÍCO, 578 MG	COMPRIMIDO	100.000	R\$ 0,34	R\$ 34.000,00	UNI HOSPITALAR LTDA
2	BR0269370 ACICLOVIR, 200 MG	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,20	R\$ 4.000,00	DROGAFONTE LTDA
3	BR0261657 ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, COMPOSTO DOS ÁCIDOS CAPRÍCO, CÁPRICO, LAURÍCO, LINOLEÍCO, LECITINA DE SOJA, ASSOCIADOS COM VITAMINAS "A", "E", LOÇÃO OLEOSA	FRASCO 200,00 ML	13.000	R\$ 3,18	R\$ 41.470,00	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
4	BR 0267516 ATENDILOL, 25MG	COMPRIMIDO	30.000			BOMER COMERCIAL DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
5	BR0266375 ACICLOVIR, 60 MG/G, CREME	BISNAGA 10,00 G	10.000	R\$ 2,06	R\$ 20.600,00	DROGAFONTE LTDA
9	BR0267508 ALBENDAZOL, 400 MG	COMPRIMIDO	120.000	R\$ 0,32	R\$ 38.400,00	DROGAFONTE LTDA
				VALOR TOTAL GERAL	R\$ 83.000,00	R\$ 41.470,00
7	BR0267507 ALBENDAZOL 40MG/ML SUSP. ORAL	FRASCO 10ML	45.000	R\$ 1,01	R\$ 45.450,00	NORDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
8	BR0267502 ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG	COMPRIMIDO	1.500.000	R\$ 0,02	R\$ 30.000,00	ALCANCE NORDESTE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, DISTRIBUIÇÃO, REPRESENTAÇÃO E ASSESSORIA EIRELI
9	BR0271068 AMOXICILINA, 500MG	COMPRIMIDO	400.000			FRACASSADO

MISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
FLS 013



[Handwritten signature]

73	BR0300004	BIPERIDENO, CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	CRISTÁLIA	4.000			R\$ 1,85	R\$ 7.400,00		CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICO LTDA
74	BR0200003	BISACODIL, 5 MG	COMPRIMIDO	U QUÍMICA	30.000				R\$ 0,12	R\$ 3.600,00	LAGEAN COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA
VALOR TOTAL GERAL											
								R\$ 2.950,00	R\$ 7.400,00	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
75	BR0271773	BROMAZEPAM, 3 MG	COMPRIMIDO		12.000						FRACASSADO
76	BR0200059	BROMOPRIDA, 5 MG/ML, INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	WASSER	60.000	R\$ 1,17	R\$ 70.200,00				DROGAFONTE LTDA
77	BR0200010	BUDESONIDA, AEROSSOL NASAL, 50MG/50DOSE, FRASCO COM VALVULA DOSIFICADORA	FRASCO 120,00 DOSES	NOEX 60MCG	500			R\$ 0,005,00			UNI HOSPITALAR LTDA
78	BR0200074	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, 0,5% SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 20,00 ML	HYPOFARMA	3.000	R\$ 2,80	R\$ 7.800,00				DROGAFONTE LTDA
79	BR0270096	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA A EPINEFRINA, 0,5% + 1/200.000UJ, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 20,00 ML	CRISTÁLIA	2.000				R\$ 18,75	R\$ 37.500,00	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICO LTDA
80	BR0270095	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA A GLICOSE, 0,5% + 8%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 4,00 ML	HIPOLABOR	6.000				R\$ 2,27	R\$ 11.350,00	D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI - ME
VALOR TOTAL GERAL											
							R\$ 78.000,00	R\$ 9.095,00	R\$ 37.500,00	R\$ 11.350,00	R\$ 11.350,00
81	BR0200094	BUPROPIONA CLORIDRATO, 150 MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	2.000	R\$ 0,33	R\$ 660,00				DROGAFONTE LTDA
82	BR0200094	CABERGOLINA, 0,5 MG	COMPRIMIDO		500						FRACASSADO
83	BR0200013	CARTOPRIL, 25 MG	COMPRIMIDO		500.000						FRACASSADO
84	BR0272454	CARBAMAZEPINA, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 100,00 ML		12.000						FRACASSADO
85	BR0200225	CARBONATO DE CÁLCIO, 500 MG	COMPRIMIDO		30.000						FRACASSADO
86	BR0200201	CARBONATO DE LÍTIO, 300 MG	COMPRIMIDO		200.000						FRACASSADO
87	BR0200264	CARVEDILOL, 12,5 MG	COMPRIMIDO	LIBBS	100.000	R\$ 0,08	R\$ 8.000,00				FRACASSADO
88	BR0200265	CARVEDILOL, 6,25 MG	COMPRIMIDO	EMS	100.000			R\$ 0,08	R\$ 8.000,00		D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI - ME
89	BR0200268	CARVEDILOL, 3,125 MG	COMPRIMIDO	NOVA QUÍMICA	100.000						FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
90	BR0400093	CEFAZOLINA SÓDICA, 1 G, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA		6.000				R\$ 0,07	R\$ 7.000,00	CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA
91	BR0300048	CEFEPIMA CLORIDRATO, 1 G, PÓ LIOFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA		2.000						FRACASSADO
92	BR0200041	CEFOTAXÍMICA SÓDICA, 1 G, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA		6.000						FRACASSADO
93	BR0400094	CEFOTAZÍMICA, 1 G, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA - GÊNICO		6.000						FRACASSADO
VALOR TOTAL GERAL											
							R\$ 660,00	R\$ 9.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00

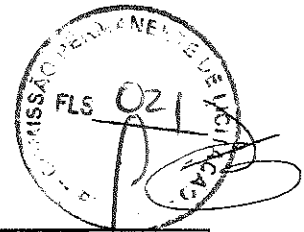


04	BR0308738	CETOCONAZOL, 20 MG/G, CREME TÓPICO	BISNAGA 30,00 G	TEUITO	50.000	R\$ 1,57	R\$ 78.500,00							D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI - ME	
05	BR0297151	CETOCONAZOL, 200 MG LIÓFILO P/ INJETÁVEL, ENDOVENOSO	COMPRIMIDO		200.000									FRACASSADO	
06	BR0448844	CETOPROFENO, 100 MG, PÓ INJETÁVEL, ENDOVENOSO	FRASCO-AMPOLA		40.000									FRACASSADO	
07	BR0448846	CETOPROFENO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, INTRAMUSCULAR	AMPOLA 2,00 ML	HIPOLABOR	40.000		R\$ 1,17	R\$ 46.800,00						DROGAFONTE LTDA	
08	BR0292418	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	BOLSA 100,00 ML		5.000									FRACASSADO	
09	BR0287632	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 500 MG	COMPRIMIDO		300.000									FRACASSADO	
100	BR 0308738	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 100MG	COMPRIMIDO		15.000									FRACASSADO	
101	BR 0276657	METOPROLOL 50MG	COMPRIMIDO	ACCORD	50.000		R\$ 0,48	R\$ 24.000,00						DROGAFONTE LTDA	
102	BR0270118	CLONAZEPAM, 0,5 MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	120.000		R\$ 0,06	R\$ 7.200,00						DROGAFONTE LTDA	
103	BR0270119	CLONAZEPAM, 2,5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	COMPRIMIDO	GEOLAB	1.500.000		R\$ 0,05	R\$ 75.000,00						DROGAFONTE LTDA	
104	BR0270120	CLONAZEPAM, 2,5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO 20,00 ML		1.000									FRACASSADO	
105	BR0335100	CLORANFENICOL, 1 G, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	BLAU	1.500				R\$ 2,70	R\$ 4.050,00				LAGEAN COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	
106	BR0287162	CLORETO DE POTASSIO, 18,1%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10,00 ML	SAMTEC	12.000					R\$ 0,19	R\$ 2.280,00			SOMER COMERCIAL DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI	
VALOR TOTAL GERAL											R\$ 78.500,00	R\$ 153.000,00	R\$ 4.050,00	R\$ 2.280,00	R\$ 2.280,00

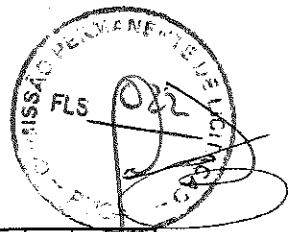
107	BR0288237	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 %, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 10ML DE SOLUÇÃO	10,00 ML	FARMACE	12.000	R\$ 0,16	R\$ 1.800,00							DROGAFONTE LTDA	
108	BR0382563	CLORETO DE SÓDIO, A 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10,00 ML	FARMACE	12.000		R\$ 0,18	R\$ 2.160,00						D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI - ME	
109	BR0287638	CLORPROMAZINA, 100 MG	COMPRIMIDO	UNIÃO QUIMI	200.000		R\$ 0,17	R\$ 34.000,00						DROGAFONTE LTDA	
110	BR0287635	CLORPROMAZINA, 25 MG	COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	200.000				R\$ 0,18	R\$ 36.000,00				CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	
111	BR0340207	CLORPROMAZINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO 20,00 ML		1.000									FRACASSADO	
112	BR0288069	CLORPROMAZINA, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5,00 ML	HYPOFARMA	1.500									FRACASSADO	
113	BR0272475	DANTROLENO SÓDICO, 20 MG, INJETÁVEL, KIT C/ 12FRS PÓ LIÓFILO + 12FRS C/ DILUENTE	FRASCO-AMPOLA	CRISTÁLIA	50				R\$ 184,93	R\$ 8.246,50				CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	
114	BR0278282	DESGLANSÍDIO, 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	UNIÃO QUIMI	0.000		R\$ 1,40	R\$ 8.400,00						DROGAFONTE LTDA	
VALOR TOTAL GERAL											R\$ 44.200,00	R\$ 2.160,00	R\$ 44.246,50	R\$ 1.425,00	R\$ 1.425,00

115	BR0383331	DESOGESTREL ASSOCIADO AO ETINILESTRADIOL, 150 MCG + 30 MCG	COMPRIMIDO	EUROFARMA	4.500	R\$ 0,63	R\$ 2.835,00							D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI - ME
116	BR0287643	DEXAMETASONA, 0,1%, CREME	BISNAGA 10,00 G	SANVAL	120.000				R\$ 0,83	R\$ 99.600,00				FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
117	BR0300733	DEXAMETASONA, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	HIPOLABOR	40.000		R\$ 0,45	R\$ 18.000,00						D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI - ME
118	BR0282427	DEXAMETASONA, 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,50 ML	TEUITO	130.000					R\$ 0,32	R\$ 41.600,00			NORDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
119	BR0287646	DEGLORFENIRAMINA MACEATO, 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 100,00 ML	NATULAB	65.000		R\$ 0,89	R\$ 48.400,00						D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI - ME

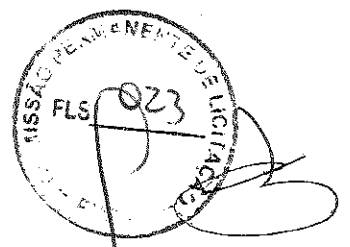
Handwritten signature or mark.



173	BR0270019	GLICONATO DE CÁLCIO, 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10,00 ML	ISOFARMA	12.000			R\$ 1,49	R\$ 17.880,00	R\$ 2,16	R\$ 17.280,00	LAGEAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI - ME
174	BR0270002	GLICOSE, 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO	BOLSA 250,00 ML	FARMACE	6.000				R\$ 30.000,00		R\$ 17.880,00	
VALOR TOTAL GERAL												
R\$ 16.840,00												
175	BR0270092	GLICOSE 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO	BOLSA 500,00 ML	HALEX ISTAR	8.000	R\$ 2,46	R\$ 19.680,00					FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
176	BR0287541	GLICOSE, 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10,00 ML	SAMTEC	20.000	R\$ 0,22	R\$ 4.400,00					LAGEAN COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA
177	BR0287870	HALOPERIDOL, 1 MG	COMPRIIMIDO	CRISTÁLIA	5.000			R\$ 0,11	R\$ 550,00			CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA
178	BR0282185	HALOPERIDOL, 2 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS	FRASCO 20,00 ML	UNIÃO QUÍMICA	1.000					R\$ 2,25	R\$ 2.250,00	CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA
VALOR TOTAL GERAL												
R\$ 19.880,00												
179	BR0287869	HALOPERIDOL, 5 MG	COMPRIIMIDO		600.000							FRACASSADO
180	BR0282186	HALOPERIDOL 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	HYPOFARMA	2.000	R\$ 1,09	R\$ 2.120,00					DROGAFONTE LTDA
181	BR0282184	HALOPERIDOL, SAL DECANATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML		6.000							FRACASSADO
182	BR0272788	HEPARINA SÓDICA, 5.000 UI/0,25 ML, INJETÁVEL	AMPOLA 0,25 ML	CRISTÁLIA	2.000	R\$ 4,33	R\$ 8.660,00					CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICO LTDA
183	BR0286115	HIDRALAZINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	CRISTÁLIA	8.000	R\$ 4,60	R\$ 36.800,00					CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA
184	BR0287874	HIDROCLOROTIAZIDA, 25 MG	COMPRIIMIDO	TELUTO	2.600.000			R\$ 0,02	R\$ 50.000,00			NORDIGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR
185	BR0270220	HIDROCORTISONA, 100MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA		30.000							FRACASSADO
186	BR 0271064	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 40MG, SUSPENSÃO ORAL+ HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO30MG + SIMETICONA 5MG/ML	FRASCO 240,00 ML		20.000							FRACASSADO
187	BR0278770	IBUPROFENO, 600 MG	COMPRIIMIDO		550.000							FRACASSADO
188	BR0284643	IBUPROFENO, SOL. ORAL	FRASCO 20 ML	E.M.S	30.000					R\$ 1,03	R\$ 30.900,00	FRACASSADO D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI - ME
VALOR TOTAL GERAL												
R\$ 46.460,00												
189	BR 0342258	IMPENEM 600MG+ CLINDASTASINA INJ	FRASCO-AMPOLA		3.000							FRACASSADO
190	BR 0282419	CLINDAMICINA 160mg/ml SOL INJ	AMPOLA 4ML	HIPOLABOR	5.000	R\$ 1,98	R\$ 9.900,00					DROGAFONTE LTDA
191	BR0287292	IMPRAFAMINA, CLORIDRATO, 25 MG	DRÁGUA	CRISTÁLIA	50.000			R\$ 0,27	R\$ 13.500,00			CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICO LTDA



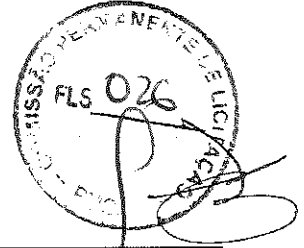
192	BR0260827	MUNOGLOBULINA HUMANA, ANTI RH(DI), 300 MCG.	FRASCO 2ML	CSL BEHRING	200				R\$ 214,88	R\$ 42.836,00		UNI HOSPITALAR LTDA
193	BR0271157	INSULINA HUMANA NPH, 100U/ML, INJETÁVEL	FRASCO 10,00 ML	ASPEN PHARM	6.000	R\$ 10,70	R\$ 118.200,00					DROGAFONTE LTDA
194	BR0271152	INSULINA SUJNA, REGULAR, 100U/ML, INJETÁVEL	FRASCO 10,00 ML	NOVO NODISK	2.000					R\$ 24,11	R\$ 48.220,00	HOSPITALMED EIRELI
VALOR TOTAL GERAL												
							R\$ 128.100,00		R\$ 13.500,00	R\$ 42.836,00		R\$ 48.220,00
195	BR0260331	FRATRÓPIO BROMETO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	FRASCO 20,00 ML	HIPOLABOR	30.000	R\$ 0,62	R\$ 18.600,00					FORMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
196	BR0273395	ISOSSORBIDA, SAL DINITRATO, 5 MG SUBLINGUAL	COMPRIMIDO		30.000							FRACASSADO
197	BR0300907	ISOSSORBIDA, SAL MONONITRATO, 10 MG	COMPRIMIDO	EMS	30.000	R\$ 0,28	R\$ 7.800,00					LAGEAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
198	BR0268861	TRACONAZOL, 100 MG	CÁPSULA	PRATI	20.000				R\$ 0,10	R\$ 2.000,00		ALCANCE NORDESTE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, DISTRIBUIÇÃO, REPRESENTAÇÃO E ASSESSORIA EIRELI
199	BR0376767	IVERMECTINA, 6 MG	COMPRIMIDO	VITAMEDIC	30.000				R\$ 0,16	R\$ 5.400,00		DROGAFONTE LTDA
VALOR TOTAL GERAL												
							R\$ 18.600,00		R\$ 7.800,00	R\$ 2.000,00		R\$ 6.400,00
200	BR0270126	LEVODOPA ASSOCIADO A BENZERAZIDA, 200MG + 50MG	COMPRIMIDO	ROCHE	10.000	R\$ 0,86	R\$ 8.600,00					AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
201	BR0270130	LEVODOPA ASSOCIADO A CARBIDOPA, 250MG + 25MG	COMPRIMIDO		6.000							FRACASSADO
202	BR0328685	LEVOPLOXACINO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	BOLSA 100,00 ML		8.000							FRACASSADO
203	BR0305270	LEVOPLOXACINO, 600 MG	COMPRIMIDO		20.000							FRACASSADO
204	BR0268128	LEVONEMPROMAZINA, 25 MG	COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	200.000	R\$ 0,34	R\$ 68.000,00					CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICO LTDA
205	BR0268126	LEVONEMPROMAZINA, 100 MG	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	250.000				R\$ 0,58	R\$ 145.000,00		DROGAFONTE LTDA
206	BR0268130	LEVONEMPROMAZINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 20,00 ML		1.500							FRACASSADO
207	BR0268656	LEVONORGESTREL, 0,75 MG	COMPRIMIDO	U QUÍMICA	6.000					R\$ 2,80	R\$ 20.800,00	LAGEAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
208	BR0268653	LEVONORGESTREL, 1,5 MG	COMPRIMIDO		3.000							FRACASSADO
209	BR0468804	LEVONORGESTREL ASSOCIADO A ETINILESTRADIOL, 0,16MG + 0,03MG, BLISTER CALENDÁRIO COM 21 COMPRIMIDOS	BLISTER		8.000							FRACASSADO
210	BR0268125	LEVOTIROXINA SÓDICA, 100 MCG	COMPRIMIDO		30.000							FRACASSADO
211	BR0268123	LEVOTIROXINA SÓDICA, 50 MCG	COMPRIMIDO		30.000							FRACASSADO
VALOR TOTAL GERAL												
							R\$ 8.600,00		R\$ 68.000,00	R\$ 145.000,00		R\$ 20.800,00



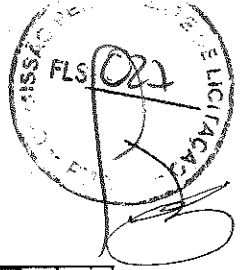
ITEM	CÓDIGO (UN)	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	COMERCIALIZADORA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)		VALOR TOTAL (R\$)	EMPRESA FORNECEDORA	
								UNITÁRIO	TOTAL			
212	BR0280845	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 10%, SPRAY	FRASCO 60,00 ML	CRISTÁLIA	800	R\$ 46,78	R\$ 37.424,00				CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	
213	BR0280846	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, GELÉIA	BISNAGA 30,00 G	PHARLAB	80.000			R\$ 2,24	R\$ 179.200,00		FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
214	BR0280843	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, INJETÁVEL	FRASCO 20,00 ML - GENÉRICO		5.000						FRACASSADO	
215	BR0280852	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM EPINEFRINA, 2% + 1.200.000, INJETÁVEL	FRASCO 20,00 ML	HYPOFARMA	9.000			R\$ 2,47	R\$ 10.760,00		DROGAFONTE LTDA	
216	BR0280848	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM GLICOSE, 5% + 7,5%, INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	CRISTÁLIA	8.000	R\$ 4,38	R\$ 34.880,00				CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	
217	BR0273488	LORATADINA, 10MG	COMPRIMIDO		100.000						FRACASSADO	
218	BR0280856	LOSARTANA POTÁSSICA, 50 MG	COMPRIMIDO		3.500.000						FRACASSADO	
219	BR0280875	MANITOL, 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO	BOLSA 250,00 ML	FRESENIUS	5.000				R\$ 3,65	R\$ 17.950,00	SOMER COMERCIAL DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI	
							R\$ 72.304,00		R\$ 179.200,00		R\$ 18.760,00	R\$ 17.760,00
VALOR TOTAL GERAL												

220	BR0280892	MEBENDAZOL, 100 MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	100.000	R\$ 0,11	R\$ 11.000,00				D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI - ME	
221	BR0280864	MEBENDAZOL, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 30,00 ML	GEOLAB	10.000	R\$ 0,80	R\$ 8.000,00				D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI - ME	
222	R0388702	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO, 160 MG/ML, SUSPENSÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	GERMED	3.000			R\$ 10,23	R\$ 30.690,00		UNI HOSPITALAR LTDA	
223	BR0273555	MELDIXICAM, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,60 ML		8.000						DEBERTO	
224	BR0280298	MEROPENEM 1 G, DILUENTE CLORETO DE SÓDIO 0,8%, SISTEMA FECHADO, INJETÁVEL	BOLSA 100,00 ML		3.000						FRACASSADO	
225	BR0280488	MEROPENEM, 1 G, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA		8.000						FRACASSADO	
226	BR0280860	METFORMINA CLORIDRATO, 500 MG	COMPRIMIDO	MERCK	800.000			R\$ 0,08	R\$ 38.000,00		DROGAFONTE LTDA	
227	BR0280889	METILDOPA, 250 MG	COMPRIMIDO	EMS	200.000					R\$ 0,27	FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
228	BR0280284	METILERGOMETRINA MALEATO, 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	NOVARTIS	5.000	R\$ 1,25	R\$ 6.250,00				D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI - ME	
							R\$ 27.050,00		R\$ 30.690,00		R\$ 38.000,00	R\$ 54.000,00
VALOR TOTAL GERAL												

229	BR0272320	METILFENIDATO CLORIDRATO, 10 MG	COMPRIMIDO	EMS	5.000	R\$ 0,88	R\$ 4.400,00				TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
230	BR0287312	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 10 MG	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	20.000			R\$ 0,10	R\$ 2.000,00		DROGAFONTE LTDA
231	BR0287311	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 10,00 ML		5.000						FRACASSADO



276	BR0287768	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG	COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	800.000				R\$ 0,10	R\$ 80.000,00			R\$ 160.300,00	R\$ 1,07	R\$ 160.300,00	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA
279	BR0287769	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	SANVAL	90.000											FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
280	BR048781	PROPOFOL, 10 MG/ML, EMULSÃO INJETÁVEL, SERINGA 20 ML	SERINGA	-	3.000											FRACASSADO
281	BR0287772	PROPRANOLOL CLORIDRATO, 40 MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	1.000.000									R\$ 0,04	R\$ 40.000,00	NORDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
282	BR0287736	RANITIDINA CLORIDRATO, 160 MG	COMPRIMIDO	-	200.000											FRACASSADO
283	BR0287735	RANITIDINA CLORIDRATO, 26 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	-	40.000											FRACASSADO
VALOR TOTAL GERAL																
R\$ 1.800,00																
R\$ 60.000,00																
R\$ 160.300,00																
R\$ 40.000,00																
R\$ 37.850,00																
284	BR0286548	RETINDL ASSOCIADA COM COLECALCIFEROL E ÓXIDO DE ZINCO, 5,00UJI + 800UJI + 160MG/G, POMADA	BISNAGA	SOBRAL	16.000	R\$ 2,53				R\$ 37.850,00						LAGEAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
285	BR0303292	RINGER ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO	FRASCO 500,00 ML	FRESENIUS	18.000				R\$ 2,64	R\$ 47.520,00						D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI
286	BR0272839	RISPERIDONA, 1 MG	COMPRIMIDO	-	150.000											FRACASSADO
287	BR0288148	RISPERIDONA, 2 MG	COMPRIMIDO	-	200.000											FRACASSADO
288	BR0284165	RISPERIDONA, 3 MG	COMPRIMIDO	EUROFARMA	150.000			R\$ 0,18		R\$ 27.000,00						UNI HOSPITALAR LTDA
289	BR 0284168	RISPERIDONA GOTTAS 1MG/ML	FRASCO 30ML	CRISTÁLIA	3.000						R\$ 10,08				R\$ 30.240,00	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA
290	BR0286521	ROCIURÔNIO BROMETO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 5,00 ML	CRISTÁLIA	500										R\$ 7.995,00	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA
VALOR TOTAL GERAL																
R\$ 37.850,00																
R\$ 47.520,00																
R\$ 27.000,00																
R\$ 38.235,00																
291	BR0288390	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PÓ, COMPOSTO POR: CLORETO SÓDIO 3,6G + GLICOSE 20G + CITRATO DE SÓDIO 2,6G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,9G, PARA 1.000ML DE SOLUÇÃO PRONTA, SEGUNDO PADRÃO OMS, ENVELOPE CONTENDO 27,6G	ENVELOPE	NATULAB	30.000	R\$ 0,45				R\$ 13.500,00						SOMER COMERCIAL DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
292	BR0282331	SALBITAMOL, 0,4 MG/ML, XAROFE	FRASCO 100,00 ML	FARMACE	9.000				R\$ 1,04	R\$ 9.360,00						CIRÚRICA MONTEBELLO LTDA
293	BR0284887	SALBITAMOL, 100MCG/DOSE, AEROSOL ORAL	FRASCO 200,00 DOSES	-	10.000											FRACASSADO
294	BR0288299	SECNIDAZOL, 1.000 MG	COMPRIMIDO	PARLAB	5.000						R\$ 0,52				R\$ 2.600,00	TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
295	BR0272385	SERTRALINA CLORIDRATO, 50MG	COMPRIMIDO	-	70.000											FRACASSADO
296	BR0308877	SEVOFLURANO, INALANTE, 100ML	FRASCO 100,00 ML	CRISTÁLIA	200										R\$ 168,98	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA



267	SEVOFLURANO, INALANTE, 250ML	FRASCO 250,00 ML	100	R\$ 13.800,00	R\$ 9.380,00	R\$ 2.000,00	R\$ 33.598,00	FRACASSADO
VALOR TOTAL GERAL								
288	SINVASTATINA, 20 MG	COMPRIMIDO SANDOZ	1.100.000	R\$ 55.000,00				DRUGAFONTE LTDA
289	SINVASTATINA, 40 MG	COMPRIMIDO SANDOZ	350.000	R\$ 35.000,00				DRUGAFONTE LTDA
300	SULFADIAZINA, DE PRATA, 1%, CREME	POTE 400,00 G	3.000					FRACASSADO
301	SULFADIAZINA, DE PRATA, 1%, CREME	BISNAGA 30,00 G NATIVITA	8.500		R\$ 3,08		R\$ 24.480,00	CIRURGICA MONTEBELLO LTDA
302	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO A TRIMETOPRIMA, 400MG + 80MG	COMPRIMIDO	50.000					FRACASSADO
303	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO A TRIMETOPRIMA, 40MG + 8MG SUSP ORAL	FRASCO 80ML SOBRAL	5.000		R\$ 1,38	R\$ 6.800,00		LAGEAN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
304	SULFATO DE MAGNÉSIO, 60%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10,00 ML	10.000					FRACASSADO
305	SULFATO FERROSO, 40MG DE FERRO II	COMPRIMIDO NATULAB	1.000.000		R\$ 0,04	R\$ 40.000,00		SOMER COMERCIAL DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
VALOR TOTAL GERAL								
				R\$ 90.000,00	R\$ 24.480,00	R\$ 6.800,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
306	SULFATO FERROSO, 5 MG/ML, XAROPE	FRASCO 100 ML NATULAB	20.000	R\$ 22.400,00				CIRURGICA MONTEBELLO LTDA
307	SUXAMETONIO CLORETO, 100 MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA UNIÃO QUÍMICA	1.000		R\$ 8,72		R\$ 8.720,00	DRUGAFONTE LTDA
308	TIABENDAZOL, 50 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 40,00 ML UCI FARMA	1.000			R\$ 18,41	R\$ 18.410,00	FORMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
309	TIMOLOL, 0,5%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5,00 ML	1.800					FRACASSADO
310	TIOPENTAL SÓDICO, 1 G, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	500					FRACASSADO
311	TIORIDAZINA CLORIDRATO, 100 MG	DRÁGEA UNIÃO QUÍMICA	50.000		R\$ 0,65		R\$ 32.500,00	DRUGAFONTE LTDA
312	TIORIDAZINA CLORIDRATO, 25 MG	DRÁGEA UNIÃO QUÍMICA	50.000			R\$ 0,30	R\$ 15.000,00	LAGEAN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
313	TOBRAMICINA, 0,3%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5,00 ML BRAINFARMA	2.000		R\$ 5,00		R\$ 10.000,00	DRUGAFONTE LTDA
314	TOBRAMICINA, ASSOCIADA A DEXAMETASONA, 3MG/1MG, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, 5ML	FRASCO 5,00 ML	2.000					DESERTO
315	TOPIRAMATO, 25 MG	COMPRIMIDO	15.000					FRACASSADO
316	TOPIRAMATO, 50 MG	COMPRIMIDO	15.000					FRACASSADO
317	TRAZODOLONA 150MG	COMPRIMIDO	30.000					DESERTO
VALOR TOTAL GERAL								
				R\$ 22.400,00	R\$ 61.220,00	R\$ 19.410,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
318	TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML TEIUTO	70.000	R\$ 44.100,00				INDRICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
319	VANCOMICINA CLORIDRATO, 500 MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	10.000					FRACASSADO
320	VARFARINA SÓDICA, 5 MG	COMPRIMIDO	25.000					FRACASSADO

321	BR0287425	VERAFAMIL CLORIDRATO, 80 MG	COMPRIMIDO	30.000	-	-	-	-	-	FRACASSADO
322	BR 0272379	VENLAFAXINA 75MG LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	50.000	-	-	-	-	-	FRACASSADO
323	BR0389498	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1, B2, B3, B5, B6	VITAMED	90.000	R\$ 3.800,00	-	-	-	-	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE
324	BR0272091	VITAMINAS DO COMPLEXO B, VITAMINAS: B1, B2, B6, B12 E PP, SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	50.000	R\$ 0,74	R\$ 37.000,00	-	-	-	CIRURGICA MONTEBELLO LTDA
325	BR0287732	VITELINATO DE PRATA, 10%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5,00 ML	100	-	-	-	-	-	DESERTO
326	BR0408845	XILAZINA CLORIDRATO, 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO	FRASCO 10,00 ML	800	-	-	-	-	-	DESERTO
327	BR0285015	PARACETAMOL, ASSOCIADO COM TRAMADOL, CLORIDRATO, 325MG + 37,5MG	COMPRIMIDO	30.000	-	-	-	-	-	DESERTO
VALOR TOTAL GERAL										
R\$ 44.100,00										
R\$ 3.600,00										
R\$ 37.000,00										

HOMOLOGADO EM: / /

OBS: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE ACORDO COM OFÍCIO 376/19, DO FMS EM ANEXO.

EMPRESA 1: DROGAFONTE LTDA. - CNPJ: 09.778.207/0001-28
 Endereço: RUA BARÃO DE BONITO, 408, VÁRZEA, RECIFE-PE, CEP-50740-080 - FONE (81) 2102.1519/2102.1930
 E-mail: rfbomer@drogafonte.com.br
 ITENS HOMOLOGADOS: 2, 5, 6, 10, 13, 14, 16, 21, 31, 40, 51, 63, 69, 61, 76, 78, 81, 101, 102, 103, 107, 109, 114, 120, 121, 125, 127, 128, 132, 139, 147, 155, 165, 180, 190, 193, 198, 205, 215, 225, 230, 235, 237, 245,
 247, 258, 272, 298, 299, 307, 311 e 313
 VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 2.405.960,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E CINCO MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS)

EMPRESA 2: UNI HOSPITALAR LTDA. - CNPJ: 07.484.373/0001-24
 Endereço: RUA ALAGOAS, 253-IPSEB- RECIFE PE, CEP: 51.350-560 FONE: (81) 3472-7201
 E-mail: licitacao@unihospitalar.com.br
 ITENS HOMOLOGADOS: 1, 15, 35, 55, 77, 182, 222, 239 e 248;
 VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 313.211,00 (TREZENTOS E TREZE MIL, DUZENTOS E ONZE REAIS)

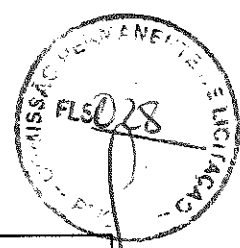
EMPRESA 3: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - CNPJ Nº 61.706.251/0001-88
 Endereço: RUA PROFESSOR LEONIDAS FERREIRA DA COSTA, 847-PAROLIN CURTIBA/PR, CEP-80.220-410 FONE:(41) 3052-7900
 E-mail: licitacao@unihospitalar.com.br
 ITENS HOMOLOGADOS: 3, 26, 44 e 246
 VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 53.630,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS)

EMPRESA 4: SOMER COMERCIAL DE MATERIAL HOSPITAL EIRELI, CNPJ: 09.127.775/0001-05
 Endereço: RUA JOSÉ ÁLVARO DE MELO, Nº 365 - PIEDADE, CEP. 54.490-380, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE - FONE/FAK: (81) 3422-0227
 E-mail: licitacao@somer.com.br - somer@somer.com.br
 ITENS HOMOLOGADOS: 4, 108, 135, 166, 168, 219, 233, 281, 281 e 305;
 VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 183.460,00 (CENTO E OITENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)

EMPRESA 5: NORDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. - CNPJ:09.137.934/0002-25
 Endereço: Dona Maria de Souza, 910, Piedade- Jaboatão dos Guararapes/PE
 CEP: 54400-280- FONE: 81 3129-3200
 E-mail: licitacao@nordicadistribuidora.com.br
 ITENS HOMOLOGADOS: 7, 26, 46, 47, 62, 67, 116, 150, 164, 281 e 318;
 VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 619.000,00 (QUINHENTOS E DEZENOVE MIL REAIS)

EMPRESA 6: ALCANCE NORDESTE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, DISTRIBUIÇÃO, REPRESENTAÇÃO E ABBESSORIA EIRELI. - CNPJ: 13.630.407/0001-44,
 Endereço: AV ULIBRES MONTARROYOS, 2387 - PIEDADE- JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE, CEP:54.400-620 FONE 81 3203-9177
 E-mail: alcancedist.medicamentos@gmail.com
 ITENS HOMOLOGADOS: 8, 135, 195, 267;
 VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 160.200,00 (CENTO E SESSENTA MIL E DUZENTOS REAIS)

EMPRESA 7: FOMXED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - CNPJ: 24.954.980/0001-99
 Endereço: AV. TENENTE FELIPE BANDEIRA DE MELO, Nº 270-AREIAS-RECIFE-PE, CEP: 50.870-070 - FONE: (81)3097-7677/3076-6076.
 E-mail: contato@fomxmedhospitalar.com
 ITENS HOMOLOGADOS: 12, 25, 67, 88, 116, 142, 175, 185, 212, 227, 253, 279 e 308;
 VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 924.990,00 (NOVECENTOS E VINTE QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)



[Handwritten signature]

EMPRESA 8: LAGEAN COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ: 08.819.724/0001-73
Endereço: RUA ARQUITETO LUIZ NUNES, 1637 - IMBIRIBEIRA - RECIFE, PE, CEP: 51.170-430 FONE (81)4009.2384(4009.2399).
E-mail: lagean@lagean.com.br
ITENS HOMOLOGADOS: 17, 33, 74, 105, 148, 173, 178, 197, 207, 266, 287, 274, 284, 303, E 312;
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 742.860,00 (SETECENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS)

EMPRESA 9: D. ARAUJO COMERCIAL EIRELI-ME - CNPJ: 23.680.034/0001-70
Endereço: AV. A. 4166 -SALAS 619 BL T 02-PAIVA, CABO DE SANTO AGOSTINHO, PE, CEP: 54-522-005 FONE (81) 3020-0133
E-mail: dlarajocomerciale@gmail.com
ITENS HOMOLOGADOS: 16, 36, 42, 49, 56, 80, 87, 94, 106, 115, 117, 119, 124, 133, 174, 188, 220, 221, 228, 262, 268, 277 E 285;
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 1.184.665,00 (UM MILHÃO, CENTO E OITENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)

EMPRESA 10: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA - CNPJ: 08.674.762/0001-40
Endereço: RUA COSMORANA, 710- BOA VIAGEM - RECIFE PE, CEP: 51.030-440- FONE: 81 3035 9050
E-mail: licitacao@cirurgicomontebello.com.br - www.cirurgicomontebello.com.br.
ITENS HOMOLOGADOS: 32, 36, 37, 70, 89, 112, 167, 189, 178, 258, 276, 282, 301, 306 E 324;
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 797.865,00 (SETECENTOS E NOVENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)

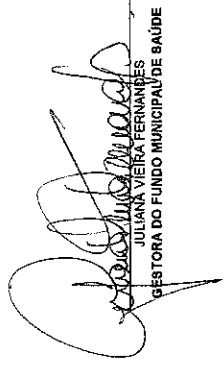
EMPRESA 11: HOSPITALMED EIRELI CNPJ: 29.866.069/0001-88
Endereço: AV. MANOEL BORBA, Nº 720-CENTRO-AFOGADOS DE INGAZEIRA-PE CEP: 56.800-000. FONE: (07) 3838-4210/3838-1662
E-mail: hospitalmed@outlook.com
ITENS HOMOLOGADOS: 34 E 194;
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 49.720,00 (QUARENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E VINTE)

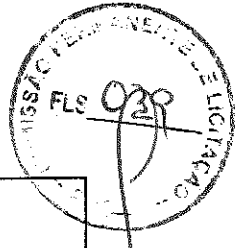
EMPRESA 12: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA - CNPJ: 07.729.178/0002-20
Endereço: RUA PAULO COBYA, 320 - JARDIM PIEMONT SUL - BETIM, MG, CEP: 32.668-712 FONE 31 3439-4300
E-mail: rioclarens@mg.rioclarense.com.br
ITENS HOMOLOGADOS: 43, 144, 148, 168 E 323;
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 484.900,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS MIL REAIS)

EMPRESA 13: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ Nº 85.817.900/0001-71
Endereço: AV. VISCONDE DE NOVA GRANADA, 1106- VILA GROSSEKLAUSS-LEME- SÃO PAULO, SP, CEP: 13.817-400 FONE 19 3873-7300
E-mail: www.aglon.com.br - aglon@aglon.com.br
ITENS HOMOLOGADOS: 200
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 8.600,00 (OITO MIL E SEISCENTOS REAIS)

EMPRESA 14: TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.CNPJ Nº 25.295.846/0001-85
Endereço: RUA DR. COSTA REIS, 361 -PIRANGA- JUIZ DE FORA, MG, CEP: 36.032-580 FONE 32 3216-3027
E-mail: vendas@tidimarhospitalar.com.br / www.tidimarhospitalar.com.br/
ITENS HOMOLOGADOS: 229 E 284
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)

EMPRESA 16: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA - CNPJ: 44.734.671/0001-51
Endereço: RODOVIA ITAPIRA LINDOIA, KM 14- LINDOIA- ITAPIRA SP, CEP: 13874-800- FONE: (19) 3863-8600/3863-9689
E-mail: www.fhtps/www.ortellia.com.br / hos16306@ortellia.com.br
ITENS HOMOLOGADOS: 30, 73, 79, 110, 113, 136, 160, 177, 182, 183, 191, 204, 212, 216, 240, 241, 249, 276, 289, 290, E 296;
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 862.311,60 (OITOCENTOS E SEXTENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E ONZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

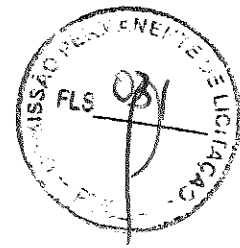

JULIANA VIEIRA FERNANDES
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Saúde

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	DROGAFONTE		D. ARAUJO		MONTEBELLO	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AMOXICILINA, 500MG	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,16	R\$ 4.800,00	R\$ 0,18	R\$ 5.400,00	R\$ -	R\$ -
2	AMOXACILINA SUSPENSÃO ORAL 250MG	FRASCO	30.000	R\$ 2,88	R\$ 86.400,00	R\$ 3,05	R\$ 91.500,00	R\$ -	R\$ -
3	CEFALEXINA 60ML	FRASCO	12.000	R\$ 7,30	R\$ 87.600,00	R\$ 7,88	R\$ 94.560,00	R\$ -	R\$ -
4	FLUOXETINA, 20 MG	COMPRIMIDO	800.000	R\$ 0,06	R\$ 48.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	CARBONATO DE LÍCIO, 300 MG	COMPRIMIDO	150.000	R\$ 0,35	R\$ 52.500,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
6	CARBAMAZEPINA, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100,00 ML	FRASCO	10.000	R\$ 9,90	R\$ 99.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
7	EPINEFRINA, 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1,00 ML	AMPOLA	10.000	R\$ 1,73	R\$ 17.300,00	R\$ 1,87	R\$ 18.700,00	R\$ -	R\$ -
8	DOBUTAMINA CLORIDRATO, 12,5 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 20,00 ML	AMPOLA	1.800	R\$ 7,90	R\$ 14.220,00	R\$ 8,59	R\$ 15.462,00	R\$ -	R\$ -
9	MEROPENEM, 1 G, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	5.000	R\$ 20,30	R\$ 101.500,00	R\$ 21,35	R\$ 106.750,00	R\$ -	R\$ -
10	LEVOFLOXACINO, 500 MG	COMPRIMIDO	15.000	R\$ 0,60	R\$ 9.000,00	R\$ 0,65	R\$ 9.750,00	R\$ -	R\$ -
11	NOREPINEFRINA, SAL BITARTARATO, 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1,00 ML	AMPOLA	8.000	R\$ 3,30	R\$ 26.400,00	R\$ 3,49	R\$ 27.920,00	R\$ -	R\$ -
12	AZITROMICINA, 500 MG	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,97	R\$ 29.100,00	R\$ 1,05	R\$ 31.500,00	R\$ -	R\$ -
13	CAPTOPRIL, 25 MG	COMPRIMIDO	300.000	R\$ 0,03	R\$ 9.000,00	R\$ 0,04	R\$ 12.000,00	R\$ -	R\$ -
14	IBUPROFENO, 600 MG	COMPRIMIDO	200.000	R\$ 0,17	R\$ 34.000,00	R\$ 0,18	R\$ 36.000,00	R\$ -	R\$ -
15	METFORMINA CLORIDRATO, 850 MG	COMPRIMIDO	1.000.000	R\$ 0,08	R\$ 80.000,00	R\$ 0,09	R\$ 90.000,00	R\$ 0,09	R\$ 90.000,00
16	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO, 3 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	15.000	R\$ 3,40	R\$ 51.000,00	R\$ 3,67	R\$ 55.050,00	R\$ 8,54	R\$ 128.400,00
17	NEOMICINA, ASSOCIADA COM BACITRACINA, 5MG + 250UI/G, POMADA, BISNAGA 10,00 G	BISNAGA	30.000	R\$ 1,77	R\$ 53.100,00	R\$ 1,89	R\$ 56.700,00	R\$ 2,40	R\$ 72.000,00



18	NALOXONA CLORIDRATO, 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1,00 ML	AMPOLA	3.500	R\$	6,30	R\$	22.050,00	R\$	-	R\$	6,89	R\$	24.115,00
19	BICARBONATO DE SÓDIO, 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10,00 ML	AMPOLA	8.000	R\$	1,20	R\$	9.600,00	R\$	1,29	R\$	-	R\$	-
TOTAL				R\$		R\$	834.570,00	R\$		R\$	661.612,00	R\$	314.215,00

DROGA FONTE LTDA.
 AV BARÃO DE SONITO, 408 - VÁRZEA
 RECIFE-PE - CEP 50.740-080
 Fone: 21021819 Fax: (81)21021800

032 P



At.: (81)97648754

Cotação de Preços

Página: 0001
 Emissão: 03/04/2020

Razão Social FUNDO M. DO CABO DE SANTO AGOSTINHO		C.N.P.J. 11.166.783/0001-35	Inscr. Estadual ISENTO
Endereço RDE PE 60, KM 0,5, S/N.	Bairro COHAB	Cidade CABO DE SANTO AGOSTINHO	UF PE
Condições À Vista			

Item	Descrição/Apresentação	UND	Grupo Preço	Fabricante	Qtd	Pr. Unit.	Desc.	Pr. Total
0001	ADRENALINA 1 MG IML CX/100	C/1	F/A SIMILARES	HIPOLABOR-MG	10.000	1,7300		17.300,00
0002	AMOXICILINA 250MG 60ML	1FR	FR GENERICOS	PRATI DONADUZZI	30.000	2,8800		86.400,00
0003	AMOXICILINA 500MG GEN	C/1	CP GENERICOS	PRATI DONADUZZI	500.000	0,1600		80.000,00
0004	AZITROMICINA 500 MG C/300 CPR	C/1	COM GENERICOS	MEDQUIMICA-MG	30.000	0,9700		29.100,00
0005	BICARB/SODIO 104 CX/100 AMP	C/1 AMP	AMP SIMILARES	FARMACE-CE	10.000	1,2000		12.000,00
0006	CAPTORIL 25MG	C/1	CPR GENERICOS	SANVAL	300.000	0,0300		9.000,00
0007	CARBAMAZEPINA 2 & 100 ML	C/1FR	FR GENERICOS	SANVAL	15.000	9,9000		148.500,00
0008	CARBONATO LITIO 300 MG *(C1) G C/1	C/1	CP GENERICOS	HIPOLABOR-MG	200.000	0,3500		70.000,00
0009	CEFALEXINA 250 MG SUP 60ML	C/1	FR GENERICOS	ARL	20.000	7,3000		146.000,00
0010	DOBUTAMINA 250 MG 20ML GENERIC C/1	AMP	AMP GENERICOS	TEUTO-GO	2.000	7,9000		15.800,00
0011	FLUCONAZOL 150 MG C/100 CAPS	C/1	CAP GENERICOS	MEDQUIMICA-MG	50.000	0,4800		24.000,00
0012	FLUOXETINA 20 MG	C/1	CAP GENERICOS	HIPOLABOR-MG	800.000	0,0600		48.000,00
0013	HIDROCORTISONA 100MG-GLILOCORT	C/1 F/A	F/A SIMILARES	NOVAFARMA-GO	50.000	2,8000		140.000,00
0014	IBUPROFENO 600MS	C/1 CPR	CPR GENERICOS	PRATI DONADUZZI	300.000	0,1700		51.000,00
0015	LEVOPLOKACINO 500 MG	C/1	CPR GENERICOS	PRATI DONADUZZI	38.000	0,6000		22.800,00
0016	LEVOPLOKACINO INJ 5MG/ML BOL 100ML	100ML	UND GENERICOS	HELEX LSTAR-GO	6.000	19,9000		119.400,00
0017	LOSARTANA POTASSICO 50MG	C/1	CPR SIMILARES	GEOLAB-GO	1.000.000	0,1000		100.000,00
0018	MEROPENEM 1G F/A (G) C/10 E/A	1	F/A GENERICOS	ZBL	6.000	20,3000		121.800,00
0019	METFORMINA 850MG	C/1	CPR GENERICOS	MERCK	1.000.000	0,0800		80.000,00
0020	NALOXONA 0,4MG/ML IML *(C-1)	UN	UN GENERICOS	HIPOLABOR-MG	5.000	6,3000		31.500,00
0021	NEOMICINA-BACITRACINA 800.10G	C/1	UND GENERICOS	PRATI DONADUZZI	30.000	1,7700		53.100,00
0022	NOREPINEFRINA 1MG INJ 4ML	FR/AMP	AMP GENERICOS	HIPOLABOR-MG	10.000	3,3000		33.000,00
0023	PARACETAMOL 750 MG	C/1 CPR	CPR GENERICOS	ZYDUS	500.000	0,2500		125.000,00
0024	PREDNISOLONA 3MG/ML XPE	C/1	FR GENERICOS	HIPOLABOR-MG	30.000	3,4000		102.000,00
REF. ICMS:		0,00 (-)	DESCONTO:		0,00 (-)	VALOR MERCAD.: 1.656.300,00		
SUB. TRIB:		0,00 (+)				VALOR TOTAL : 1.656.900,00		

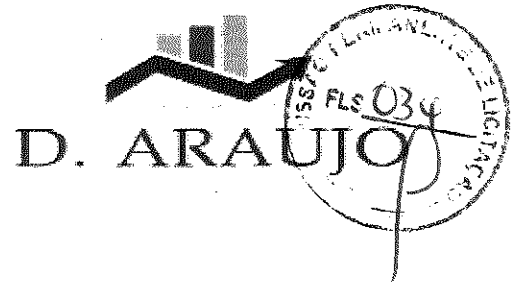
Valor por Extensão
 UM MILHÃO, SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS*****

Observação
 PAGAMENTO À VISTA OU COM EMPENHO, VALIDADE DA PROPOSTA 30 DIAS OU ATÉ DURAR NOSSO ESTOQUE, NÃO FRAZIONAMOS MEDICAMENTO
 EM CUMPRIMENTO À RDC 60/2006.

[Assinatura]
DROGA FONTE LTDA.
 C.N.P.J. 08.778.201/0001-35

À
 Prefeitura Municipal do Cabo Santo Agostinho
 Proposta Comercial

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AMOXICILINA, 500MG	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,18	R\$ 5.400,00
2	AMOXACILINA SUSPENSÃO ORAL 250MG	FRASCO	30.000	R\$ 3,05	R\$ 91.500,00
3	CEFALEXINA 60ML	FRASCO	12.000	R\$ 7,88	R\$ 94.560,00
4	FLUOXETINA, 20 MG	COMPRIMIDO	800.000		R\$ -
5	CARBONATO DE LÍCIO, 300 MG	COMPRIMIDO	150.000		R\$ -
6	CARBAMAZEPINA, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100,00 ML	FRASCO	10.000		R\$ -
7	EPINEFRINA, 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1,00 ML	AMPOLA	10.000	R\$ 1,87	R\$ 18.700,00
8	DOBUTAMINA CLORIDRATO, 12,5 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 20,00 ML	AMPOLA	1.800	R\$ 8,53	R\$ 15.354,00
9	MEROPENEM, 1 G, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	5.000	R\$ 21,35	R\$ 106.750,00
10	LEVOFLOXACINO, 500 MG	COMPRIMIDO	15.000	R\$ 0,65	R\$ 9.750,00
11	NOREPINEFRINA, SAL BITARTARATO, 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1,00 ML	AMPOLA	8.000	R\$ 3,49	R\$ 27.920,00
12	AZITROMICINA, 500 MG	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 1,05	R\$ 31.500,00
13	CAPTOPRIL, 25 MG	COMPRIMIDO	300.000	R\$ 0,04	R\$ 12.000,00
14	IBUPROFENO, 600 MG	COMPRIMIDO	200.000	R\$ 0,18	R\$ 36.000,00
15	METFORMINA CLORIDRATO, 850 MG	COMPRIMIDO	1.000.000	R\$ 0,09	R\$ 90.000,00
16	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO, 3 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	15.000	R\$ 3,67	R\$ 55.050,00
17	NEOMICINA, ASSOCIADA COM BACITRACINA, 5MG + 250UI/G, POMADA, BISNAGA 10,00 G	BISNAGA	30.000	R\$ 1,89	R\$ 56.700,00
18	NALOXONA CLORIDRATO, 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1,00 ML	AMPOLA	3.500	R\$ -	R\$ -
19	BICARBONATO DE SÓDIO, 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10,00 ML	AMPOLA	8.000	R\$ 1,29	R\$ 10.320,00
TOTAL				R\$	661.504,00



Prazo de validade da proposta: 30 (trinta) dias
prazo para pagamento: a vista
Prazo de entrega: 5 (cinco) dias

Assinado de forma digital
Eduardo Araujo do Nascimento
do Nascimento
Dados: 2020.04.15 14:02:17
-03'00"

Cabo de Santo Agostinho, 09 de abril de 2020

D.Araujo Comercial EIRELI – CNPJ nº 23.680.034/0001-70
Eduardo Araújo do Nascimento RG nº 4.880999 SDS/PE
Diretor



035 P

Endereço: 422-F.M.S.DO CARO STD.AGOSTINHO
Att.: COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO

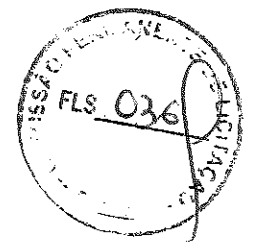
Folha: 43395/0002

DISPENSA DE LICITACAO No. .
Abertura: 06/04/2020 Hora: 09:00

Item	Quantidade Apr.	Discriminacao	Marcas/Fabricante Vir.	Unit.	Total
		Registro no M.S.: 1542300010063	GEOLAB	0,03	9.000,00
28	300.000,00 CPR	IBUPROFENO 400 MG CX/500 COMP. Registro no M.S.: 1039200650069	VITAMEDIC	0,36	108.000,00
29	500.000,00 UN	PARACETAMOL 750 MG CX/200 COMP.	ZYBUS	0,13	65.000,00
30	1.000.000,00 COMP	METFORMINA 850MG (G) CX C/200 Registro no M.S.: 0000125680151	PRATI DONADUZZI	0,09	90.000,00
31	30.000,00 FR	PRENISOLONA 3 MG/ML XPE GEN FR.120 ML	HIPOLABOR	8,54	256.200,00
32	30.000,00 BG	NEOMICINA+BACITRACINA 8MG (B) POMADA 10G Registro no M.S.: 1256801280064	PRATI DONADUZZI	2,40	72.000,00
35	5.000,00 UN	HALOXONA 0,4 MG/ML GEN CX/10 AMP.	HIPOLABOR	6,89	34.450,00
39	15.000,00 FR	PROPOFOL 10 MG/ML 20 ML *(C-1) CX/5 F/A	UNIAO QUIMICA	12,40	186.000,00
40	20.000,00 AMP	PETIDINA 50 MG 2 ML *(A-1) GEN CX/25 AMP. Registro no M.S.: 1049702430011	UNIAO QUIMICA	2,16	43.200,00
41	5.000,00 AMP	LIDOCAINA 2% S/V 20 ML INT CX/ 10 AMP Registro no M.S.: 1029803570027	CRISTALIA	9,10	45.500,00
47	10.000,00 FR	ACIDO VALPROICO 250MG/5ML (G) (C1) 100ML Registro no M.S.: 0000113430142	HIPOLABOR	3,31	33.100,00
53	10.000,00 AMP	VANCOMICINA 500MG PO IV CX/50 AMP Registro no M.S.: 1049702428024	UNIAO QUIMICA	5,10	51.000,00

Validade da Proposta ...: 60 DIAS
Prazo de Entrega: A COMBINAR
Condições de Pagamento : 30 DIAS

M.S.
CIRURGICA MONTEBELLO LTDA
MAGDA FERNANDA SILVA WANDERLEI
RG : 6792690 CPF:06064871407



Ata: 422-F.N.S.DO CABO STO.AGOSTINHO
Att.: COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO

Folha: 43395/0003

DISPENSA DE LICITACAO No. .
Abertura: 06/04/2020 Hora: 09:00

Quantidade Apr. Discriminacao Marca/Fabricante Vir. Unit. Total

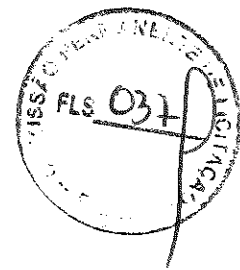
Total Geral: 2.400.450,00
(DOIS MILHOES, QUATROCENTOS MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)

DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL AG. 2811-B C/C 123948-1
ALÍQUOTA DE ICMS 12%.
OS ITENS OFERTADOS ATENDEM AS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS SOLICITADAS NO EDITAL.
NOS PREÇOS OFERECIDOS E NOS QUE AINDA SERÃO POR MEIO DE LANÇES VERBAIS
ESTÃO INCLuíDOS, TODOS OS CUSTOS E DESPESAS INCIDENTES SOBRE O OBJETO LICITADO, TAIS COMO: CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS, TRIBUTOS INCIDENTES, CUSTOS ADMINISTRATIVOS, SERVIÇOS, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, LUCRO E OUTROS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO DESTA EDITAL E SEUS ANEXOS.
DECLARAMOS QUE OS NOSSOS PRODUTOS SÃO DE PROCEDENCIA NACIONAL.
DECLARAMOS QUE ASSUMIREMOS INTEIRA E COMPLETA RESPONSABILIDADE PELA PERFEITA ENTREGA DOS PRODUTOS E ESTAMOS DE ACORDO COM TODAS AS NORMAS DO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Prazo da Proposta ... 60 DIAS
Prazo de Entrega A COMBINAR
Prazo de Pagamento : 30 DIAS

Magda Fernanda S. Wanderlei
CIRURGICA MONTEBELLO LTDA
MAGDA FERNANDA SILVA WANDERLEI
RG : 6792690 CPF:06064871407

De: elane mendes <elane_caf_cabo@hotmail.com>
Enviado: quarta-feira, 8 de abril de 2020 10:05
Para: Karina Maria <televentas1@ultramega.com.br>
Assunto: RE: ENC: Cotação para dispensa (prefeitura Cabo)



Bom dia,

Sim geramos nota de empenho

ATT
Elane Mendes

De: Karina Maria <televentas1@ultramega.com.br>
Enviado: terça-feira, 7 de abril de 2020 17:09
Para: elane mendes <elane_caf_cabo@hotmail.com>
Assunto: Re: ENC: Cotação para dispensa (prefeitura Cabo)

boa tarde
essa dispensa . gera nota de empenho ?



Karina Maria

Vendas

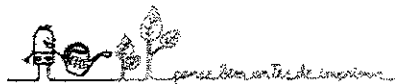
(81) 2138-8800 - Ramal: 8832 / (81) 9 8491-5921 (WhatsApp)

televentas1@ultramega.com.br

Rua Augusto Lima nº 390, Bairro: Alcideia - Camaragibe/PE, CEP: 54752-340

www.ultramegahospitalar.com.br

ultramegahospitalar @ultramegahospitalar



Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu acesso protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.

----- Mensagem original -----

De: "elane mendes" <elane_caf_cabo@hotmail.com>
Para: "televentas1@ultramega.com.br" <televentas1@ultramega.com.br>
Enviado(s): 07/04/2020 15:43:01
Assunto: ENC: Cotação para dispensa (prefeitura Cabo)

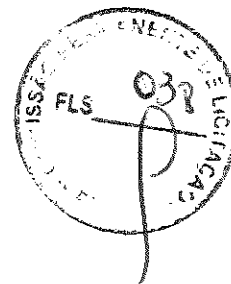
De: elane mendes
Enviado: segunda-feira, 6 de abril de 2020 09:24
Para: Márcia Pires | Ultramega Distribuidora <televentas5@ultramega.com.br>
Assunto: Cotação para dispensa (prefeitura Cabo)

Bom dia,

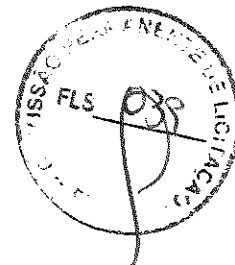
Solicito cotação dos itens descritos abaixo para possível dispensa emergencial:

- Amoxicilina 500mg- 500.000
- amoxicilina susp oral 250mg- 30.000
- Ceftriaxona 1g sol injetável- 50.000
- Cefalotina 1g sol injetável- 30.000
- Cefepime 1g sol injetável- 30.000
- Ceftazidima 1g sol injetável- 30.000
- Cefalexina 50/ml- 20.000
- Água destilada 10mL- 100.000
- Amicacina sulfato 100mg/ml sol inj- 5.000
- Fluoxetina 20mg caps- 800.000
- Carbonato de lítio 300mg- 200.000
- Hidrocortisona 100mg sol inj F.A- 50.000
- Azitromicina po sol 1.500mg Frasco- 2.000
- Bicarbonato sódio 10% sol inj- 10.000
- Carbamazepina sol oral- 15.000
- Epinefrina 1mg/ml 1ml- 10.000
- Dobutamina 12,5mg/ml sol inj- 2.000
- Fluconazol 150mg caps- 50.000
- Levofloxacino sol inj 5mg/ml- 6.000
- Meropenem 1g F.A- 6.000
- Imipenem 500mg+cilastatina F.A- 6.000
- Levofloxacino 500mg- 30.000
- Norepinefrina sol inj- 10.000
- Azitromicina 500mg- comp- 30.000
- Losartana 50mg- 1.000.000
- Atenolol 50mg- 800.000
- Captopril 25mg- 300.000
- Ibuprofeno 600mg- 300.000
- Paracetamol 750mg- 500.000
- Metformina 850mg- 1.000.000
- Prednisolona susp oral- 30.000
- Neomicina+bacitracina pomada- 30.000

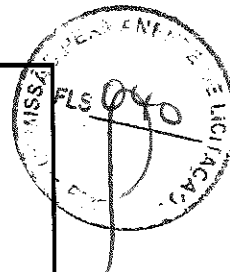
Tamiflu 75mg (Fosfato de osetalmivir)- 50.000
Tamiflu 45mg (Fosfato de osetalmivir)- 20.000
Umificador - 1.000
Fio guia para entubação - 200
Kit para acesso central 7fr- 500
Naloxona 0,4mg/ml sol inj-5000
Propofol sol Inj F.A 20ml- 15.000
Petidina sol inj 50mg/ml- 20.000
Lidocaina 2% sem vaso- 5000
Acido valproico xarope 50mg/ml- 10.000
Vancomicina 500mg sol inj- 10.000



Sem mais para o momento,
Elane Mendes de Lima
Coord CAF CABO
Fone: 81 986589424



DOCUMENTOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.778.201/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/11/1983
NOME EMPRESARIAL DROGAFONTE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DROGAFONTE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BARAO DE BONITO	NÚMERO 408	COMPLEMENTO ANEXO 424/450
CEP 50.740-080	BAIRRO/DISTRITO VARZEA	MUNICÍPIO RECIFE
UF PE	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@DROGAFONTE.COM.BR	
TELEFONE (81) 2102-1819		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/01/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/04/2020 às 10:42:16 (data e hora de Brasília).

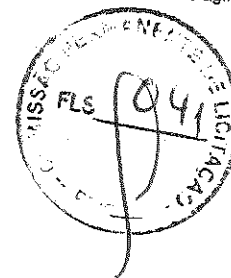
Página: 1/1





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET
 Código de Autenticação 0E1A.006F.F645.3410
 Certidão gerada em 23/5/2017 14:12:05
 PROTOCOLO SIARCO 17915776-0

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA DROGAFONTE LTDA
NIRE 26.2.0033416-8
ATO 002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S) 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

ASSINADO POR

Assinatura válida

Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA
 COSTA:3667963149
 Date: 2017.05.30 13:33:00
 Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
 Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 23/5/2017 14:12:05

AUTENTICIDADE 0E1A.006F.F645.3410

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0E1A006FF6453410>

Recife, 23 de maio de 2017

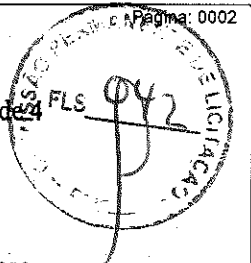
André Ayres Bezerra da Costa
 André Ayres Bezerra da Costa
 Secretário Geral



Documento disponibilizado a 529.418.094-49 - Rogério Jose Oliveira Bra
 Data - 30/05/2017 01:36:33
 Código de Autenticação 0E1A.006F.F645.3410
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0E1A006FF6453410>

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.2.0033416-8
 Nº PROTOCOLO 17915776-0 PROTOCOLO 17/9/2017 08:01:15
 Nº ARQUIVAMENTO 20179157760 ARQUIVADO 23/5/2017 14:12:05
 EMPRESA DROGAFONTE LTDA





ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 36 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE "DROGAFONTE LTDA."

EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, comerciante, portador da cédula de identidade R.G. nº 1622040 SSP-PE e do C.P.F. nº 293.247.854-00, residente e domiciliado na Av Dezesete de Agosto, 2594 - apt. 502 - Bairro: Casa Forte - Recife/PE - CEP: 52061.540.

EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE NETO, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador, portador do RG Nº 5.329.005 SSP/PE e CPF Nº 056.554.614-71, residente e domiciliado na Rua de Apipucos, nº 487 - Casa 08 - Condomínio Residencial Jardins de Monet, no Bairro de Apipucos em Recife - PE, CEP: 52.071-000;

Únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial **DROGAFONTE LTDA.** (a "Sociedade"), constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 2620.033.416-8, com sede com sede na Rua Barão de Bonito, nº 408 anexos 424/450, no Bairro da Freguesia da Várzea, Recife - PE, CEP 50.740-080, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.778.201/0001-26, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA NONA

CLÁUSULA PRIMEIRA. Resolvem os sócios que a Sociedade que era administrada unicamente pelo sócio Eugênio José Gusmão da Fonte Filho, passa a ser administrada por todos os sócios, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva a Sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da Sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos negócios sociais, nos termos do art. 1.064 da Lei nº 10.406/2002.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por deliberação dos sócios que representem dois terços do capital social, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

§ 2º No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido mediante aprovação da totalidade do capital social.

DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA

CLÁUSULA SEGUNDA - Resolvem os sócios, como resolvido têm, alterar a redação da Cláusula Décima do contrato social da SOCIEDADE que determinava que ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestaria contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, para prever a possibilidade de distribuição desproporcional de lucros, bem como incluir as regras acerca da forma de deliberação dos sócios passando assim a partir desta data a ter a seguinte redação:

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

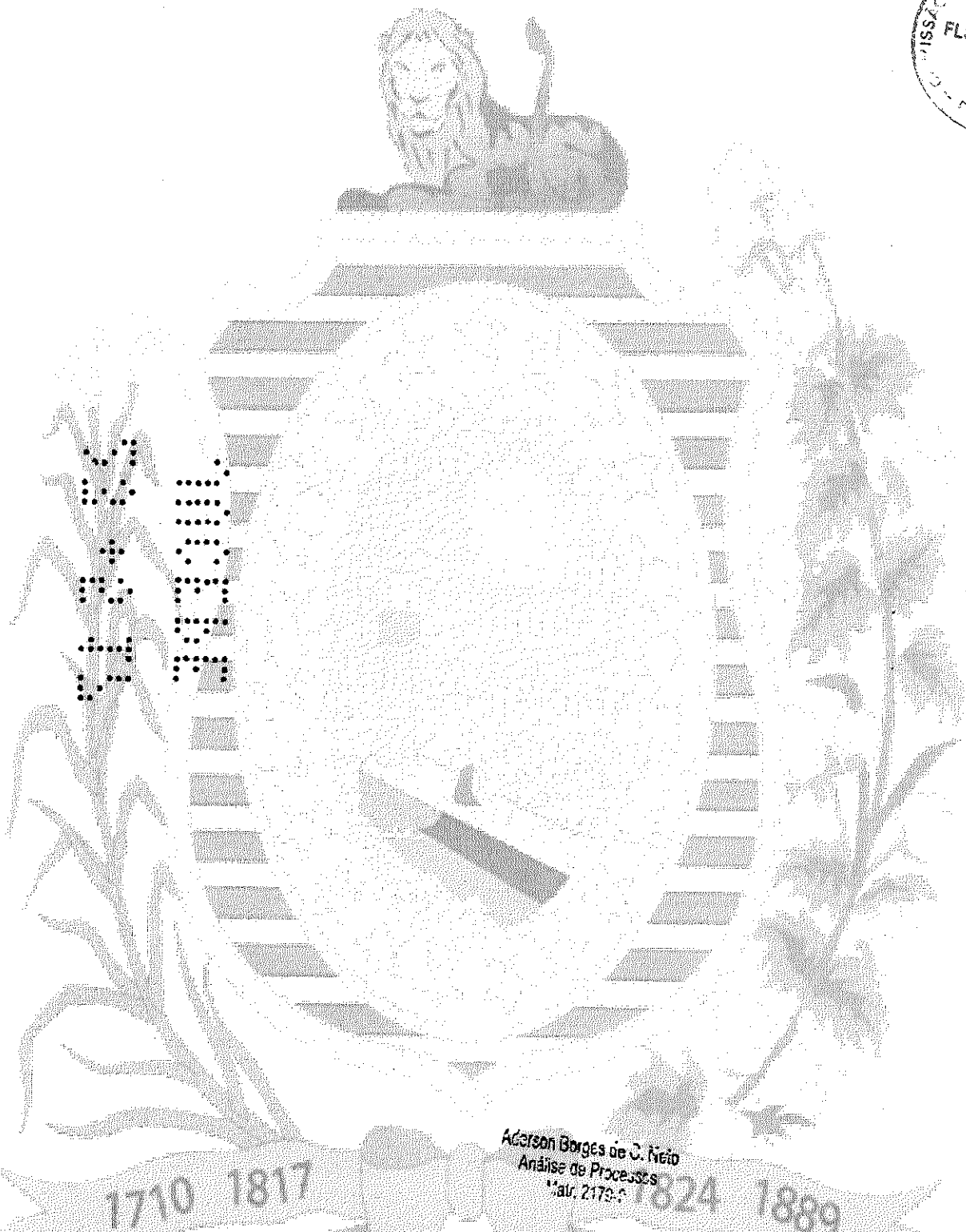
CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social coincidirá com o exercício civil, iniciando-se no dia 1º (primeiro) de janeiro e encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - A aprovação e destinação dos resultados do exercício social da Sociedade será dada pelos sócios que representem mais da metade do capital social, cuja deliberação será tomada em reunião de sócios, convocada para o referido fim. Se aprovada a distribuição de dividendos aos sócios, essa poderá ser apurada de forma desproporcional à participação dos sócios no capital social da Sociedade, em conformidade com a contribuição dos sócios para a consecução dos resultados da Sociedade no respectivo exercício, nos termos do art. 1.007 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

R. J. Gusmão

Eugênio José Gusmão da Fonte Neto
NIRE nº 2620.033.416-8
Nº 2178-2



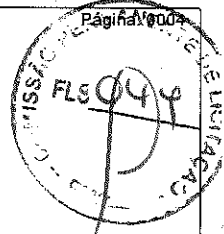


Aderson Borges de C. Neto
Análise de Processos
Matr. 2179-5

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/05/2017
SOB Nº: 20179157760
Protocolo: 17/915776-0
Empresa: 26 2 0033416 8
DROGAFONTE LTDA

André Ayres Bezerra da Costa
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL





Parágrafo Segundo – Sem prejuízo do inventário e dos balanços mencionados no caput desta Cláusula, é facultado à Sociedade elaborar balancetes intermediários para apuração dos resultados parciais do exercício. Os resultados parciais positivos terão a destinação que lhe derem os sócios que representem mais da metade do capital social, podendo também para esses casos ser apurada nos termos da autorização de distribuição desproporcional indicada no Parágrafo Primeiro anterior.

Parágrafo Terceiro – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, nos termos do art. 1.072 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), observando os quóruns previstos em Lei, nos casos em que não houver quórum mais elevado expressamente previsto neste Contrato. A reunião tornar-se-á dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

DA CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA "DROGAFONTE LTDA."

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A Sociedade gira sob o nome empresarial **DROGAFONTE LTDA.** (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA SEGUNDA. A Sociedade tem como sede de suas atividades o endereço Rua Barão de Bonito, nº 408, anexos 424/450, no Bairro da Freguesia da Varzea, Recife – PE, CEP 50.740-080.

Parágrafo Único – A Sociedade possui um escritório administrativo situado à Rua Frederico Simões, nº 153, sala 712 – Edf Empresarial Orlando Gomes, no bairro do Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-774.

CLÁUSULA TERCEIRA. A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade tem por objeto social:

4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
4645-1/01 - Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
4930-2/02- Transporte rodoviário de carga, intermunicipal, interestadual e internacional;
5211-7/01- Armazenagem em geral – emissão de warrant - e distribuição;
4646-0/02- Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
4649-4/08- Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
4649-4/09- Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada.

CLÁUSULA QUINTA. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA. A Sociedade tem capital social de R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais), dividido em 6.000.000 (Seis milhões) de quotas de valor nominal de R\$1,00 (um real), integralizado, em moeda corrente do País, ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Assinado por: Rogerio Jose Oliveira Bra

Assinado por: [Assinatura]

2/4



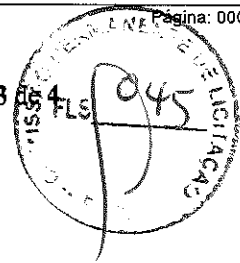
Documento disponibilizado a 529.418.094-49 - Rogerio Jose Oliveira Bra
Data - 23/5/2017 14:12:05
Código de Autenticação 0E1A.006F.F645.3410
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodee/chanceladigital.asp?cd=0E1A006FF6453410>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 282.0033416-8
Nº PROTOCOLO 17915776-0 PROTOCOLODO 17/5/2017 08:01:16
Nº ARQUIVAMENTO 20179157760 ARQUIVADO 23/5/2017 14:12:05
EMPRESA DROGAFONTE LTDA





Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
Eugênio José Gusmão da Fonte Filho	5.700.000	95	5.700.000,00
Eugênio José Gusmão da Fonte Neto	300.000	5	300.000,00
Total	6.000.000	100	6.000.000,00

Parágrafo único. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da Sociedade é de todos os sócios, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva da Sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do art. 1.064 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro - Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por deliberação dos sócios que representem dois terços do capital social, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/ 2002.

Parágrafo Segundo - No exercício da administração, os administradores terão direitos a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido mediante aprovação da totalidade do capital social.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. O exercício social coincidirá com o exercício civil, iniciando-se no dia 1º (primeiro) de janeiro e encerrando-se em 31(trinta e um) de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da Sociedade.

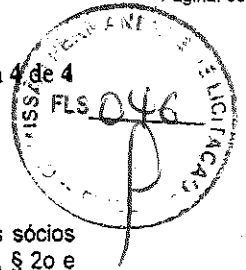
Parágrafo Primeiro - A aprovação e destinação dos resultados do exercício social da Sociedade será dada pelos sócios que representem mais da metade do capital social, cuja deliberação será tomada em reunião de sócios, convocada para o referido fim. Se aprovada a distribuição de dividendos aos sócios, essa poderá ser apurada de forma desproporcional à participação dos sócios no capital social da Sociedade, em conformidade com a contribuição dos sócios para a consecução dos resultados da Sociedade no respectivo exercício, nos termos do art. 1.007 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo do inventário e dos balanços mencionados no caput desta Cláusula, é facultado à Sociedade elaborar balancetes intermediários para apuração dos resultados parciais do exercício. Os resultados parciais positivos terão a destinação que lhe derem os sócios que representem mais da metade do capital social, podendo também para esses casos ser apurada nos termos da autorização de distribuição desproporcional indicada no Parágrafo Primeiro anterior.

Parágrafo Terceiro - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, nos termos do art. 1.072 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), observando os quóruns previstos em Lei, nos casos em que não houver quórum mais elevado expressamente previsto neste Contrato. A reunião tornar-se-á dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Eugênio José Gusmão da Fonte Neto
 Diretor Presidente
 Assinatura: [assinatura]





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2o e art. 1.078, CC/2002)

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a Sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato e na legislação pertinente serão resolvidos conforme a Lei das Sociedades Anônimas – Lei nº 6404/76.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro da cidade do Recife/PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, em 01 (uma) via de igual forma e teor.

Recife/PE, 16 de Maio de 2017.

Sócios:

Eugênio José Gusmão da Fonte Filho
CPF: 293.247.854-00

Eugênio José Gusmão da Fonte Neto
CPF: 056.554.614-71

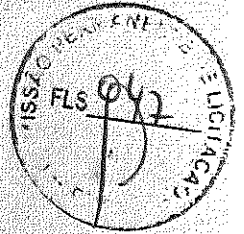
Administrador Eletto:

Eugênio José Gusmão da Fonte Neto
CPF: 056.554.614-71

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/05/2017
SOB Nº: 20179157760
Protocolo: 171915776-0
Empresa: 26 2 0033416 8
DROGAFONTE LTDA

ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL





ROBERTO JOSE GUARANI DA SILVA NETO

CPF: 0339003-083-72
RG: 015.558.614-72 / 03/10/1988

ROBERTO JOSE GUARANI DA SILVA NETO
POURLY MARIA WELD DA F. SILVA

CPF: 0339003-083-72 / 03/10/1988

ROBERTO JOSE GUARANI DA SILVA NETO
CPF: 0339003-083-72 / 03/10/1988

ROBERTO JOSE GUARANI DA SILVA NETO
CPF: 0339003-083-72 / 03/10/1988

PERNAMBUCO

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CMJ 08.876-0
R. Pernambuco Passos, 110 - São José do Bonfim - PE - CEP: 55050-000 - www.azevedobastos.com.br - Tel: 081 3444.0001 - Fax: 081 3444.0002

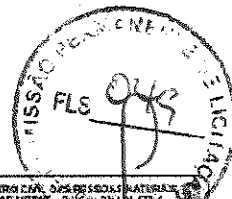
Autenticação Digital

De acordo com o artigo 12, 3º e 4º do art. 31 e 02 da Lei Federal nº 8.933/1994 e Art. 8, Inc. 201 da Lei Estadual nº 7.721/2008, autorizo a publicação em regime digitalizado, por meio de um sistema eletrônico de autenticação e conferência neste ato, o referido documento, DDI N.º

Cód. Autenticação: 07582211181731058858-3; Data: 22/11/2019 17:32:10

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A JL54158-M06J
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Verificar Assinatura de Legitimidade em: <https://selodigital.fpb.jus.br>



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

DROGAFONTE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, atuante no ramo de distribuição de medicamentos, estabelecido na Rua Barão de Bonito, 408, Bairro da Várzea, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob nº 08.778.201/0001-26, deste ato representado pelos Diretores:

EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.622.040 SSP/PE, e CPF sob nº 293.247.854-00, e

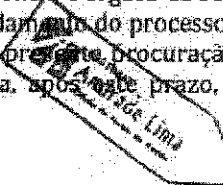
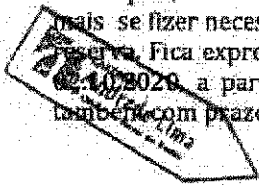
EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE NETO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob nº 6.329.005 SSP/PE, e CPF sob nº 056.554.614-71, ambos residentes e domiciliados em Recife, Estado de Pernambuco.

OUTORGADO

FERNANDA LONGA DA FONTE, brasileira, casada, Advogada, com endereço profissional em Recife/PE na Rua Barão de Bonito, 408 - Bairro Várzea, portadora da Cédula de Identidade nº 6.442.192 SDS/PE e CPF/MF sob o nº 574.693.181-00.

PODERES

Os outorgantes conferem a outorgada, limitados poderes, notadamente nomeia como seu procurador em todos os Estados da Federação para representá-los, diante de pessoas de direito público e privado, para fins de Licitações Públicas, podendo assinar e rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e de PROPOSTA, firmar Declarações de Pleno Atendimento aos Requisitos da Habilitação, e demais declarações, assinar proposta, dar lances em pregões, negociar preços. Poderes especiais da cláusula "ad iudicia et extra" para foro em geral, para propositura de demandas judiciais e/ou administrativas, zelando pelos interesses dos outorgantes, para ainda defendê-los nas contrárias, seguindo uma as outras, podendo para tanto recorrer a qualquer juízo, instância ou tribunal, inclusive perante os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, bem como poderes específicos para desistir de recursos, Interpô-los, retirar empenhos, recorrer a resultados, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, assinar contratos, prestar informações, receber e dar quitação, receber alvarás, representá-lo perante autarquias Municipais, Estaduais e Federais, delegacias de polícia e órgãos da secretaria Pública e tudo e tudo o que mais se fizer necessário praticar para o bom andamento do processo, inclusive substabelecer com e sem reserva. Fica expressamente estabelecido que a presente Procuração será outorgada com vigência até 02/10/2020, a partir da data de sua assinatura, após este prazo, deverá ser substituída por outra, também com prazo determinado.



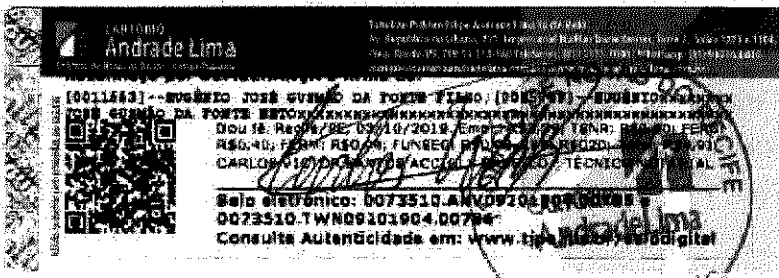
Recife, 02 de Outubro de 2019

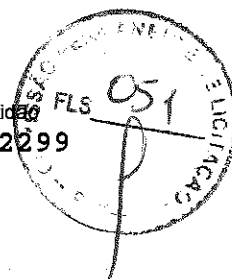
[Handwritten Signature]

DROGAFONTE LTDA.
Eugênio José Gusmão da Fonte Filho
OUTORGANTE

[Handwritten Signature]

DROGAFONTE LTDA.
Eugênio José Gusmão da Fonte Neto
OUTORGANTE





Certidão Positiva com Efeito de Negativa Débitos Fiscais

1 Denominação Social/Nome

DROGAFONTE LTDA

2 CMC

110.199-4

3 Endereço

AV BARAO DE BONITO, 408
BAIRRO VARZEA, CEP 50740-080, RECIFE-PE

4 CNPJ/CPF

08.778.201/0001-26

5 Atividade Econômica

4649-40-8 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR
4649-40-9 COM ATAC DE PROD DE HIG, LIMP E CONSERV DOMIC, COM ATIV DE FRAC E ACOND ASSOCIADA
4644-30-1 COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO
4645-10-1 COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTR E MATER P/ USO MÉDICO, CIRÚRG, HOSP E DE LABORATÓRIOS
4646-00-1 COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA
4930-20-2 TRANSP RODOV DE CARGA, EXC PROD PERIG E MUDAN, INTERMUN, INTEREST E INTERNACIONAL
5211-70-1 ARMAZÉNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANT
4646-00-2 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL

6 Destinação

Certifico, com fundamento no artigo 206 do Código Tributário Nacional e na legislação municipal em vigor, que o contribuinte de que trata a presente certidão encontra-se regular perante o erário municipal, existindo créditos tributários lançados porém não vencidos ou com a exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151 do C. T. N.

7 Reserva

* * * * *

8 Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página portalfinancas.recife.pe.gov.br/certidoes

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9 Código de Autenticidade

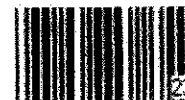
399.9606.7647

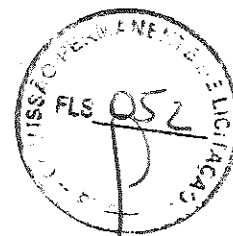
10 Expedida em

Recife, 27 de FEVEREIRO de 2020

11 Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

19 de FEVEREIRO de 2020





CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2020.000001597851-72

Data de Emissão: 26/02/2020

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: DROGAFONTE LTDA

Endereço: AVENIDA BARAO DE BONITO N. 408, ANEXOS 424/450, VARZEA, RECIFE - PE, CEP: 50740080

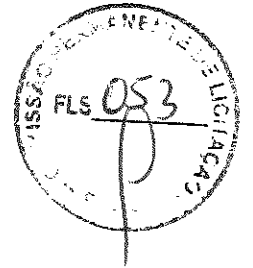
CNPJ: 08.778.201/0001-26

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **25/05/2020** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.778.201/0001-26
Razão Social: DROGAFONTE LTDA ME
Endereço: AV BARAO DE BONITO 408 / VARZEA / RECIFE / PE / 50740-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2020 a 10/07/2020

Certificação Número: 2020031301391400508108

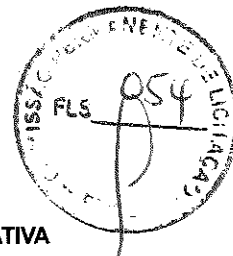
Informação obtida em 31/03/2020 10:40:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DROGAFONTE LTDA
CNPJ: 08.778.201/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:57:25 do dia 28/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/08/2020.

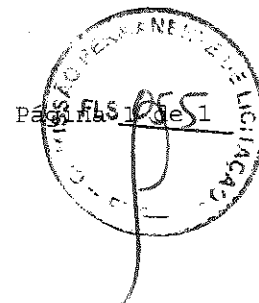
Código de controle da certidão: **D4AC.452E.03D0.9C79**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DROGAFONTE LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.778.201/0001-26

Certidão nº: 6797715/2020

Expedição: 18/03/2020, às 10:04:55

Validade: 13/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e D R O G A F O N T E L T D A
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
08.778.201/0001-26, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

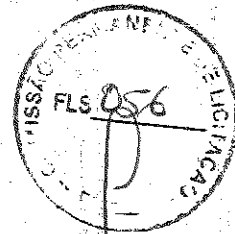
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





DROGAFONTE
MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR

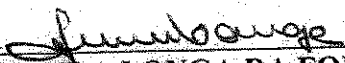


À PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO - PE

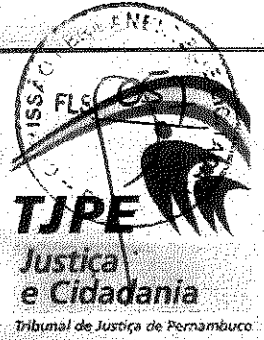
DECLARAÇÃO

A empresa DROGAFONTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.778.201/0001-26, _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso **XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99)**.

Recife, 08 de Abril de 2020.


FERNANDA LONGA DA FONTE
RG. 6.442.192 SSP/PE
Gerente de Licitações

Reconheço por semelhança a firma de
[9432397]-ADRIANA BARBOSA LOPES
Em Teste da verdade Recife 12/03/2020
[1] Bruna da Câmara Barros Maciel - Substituto
[1] Anderson Christian Soares de Lima - Escrivão Auxiliar
[1] Cleora Patricia da Silva - Escrivão Auxiliar
[1] Cibilara Gomes de Lima Junior - Escrivão Autorizado
Emol: R\$3,71 - FERC(10%): R\$0,41 - IOF(20%): R\$0,82
FERM(1%): R\$ 0,04 - FUNDEQUE: R\$ 0,08 - ISS (5%): R\$ 0,21 - TOTAL: R\$5,27 - SELO DIGITAL Nº
0074005 SJC0320200101655
Consulta Autenticidade em: www.dina.us.br/selodigital



**1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE**

CERTIDÃO FALÊNCIA

JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL,

Titular do 1º Ofício de Contador –distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de PE

CERTIFICO, por me haver sido pedido verbalmente que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, onde são lançadas as distribuições do ofício, a meu cargo, Seção CÍVEL no período de 5(CINCO) anos até a presente data, não encontrei DISTRIBUIDO Processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, inexistindo pedido de homologação judicial de plano de recuperação extrajudicial ENVOLVENDO O NOME DE:

DROGAFONTE LTDA, CPF/CNPJ: 08.778.201/0001-26.

Certifico ainda que, nesta comarca, podem ser obtidas certidões desse tipo de feitos ajuizados em 1º grau, quanto aos processos eletrônicos do PJE, abrangendo todas as comarcas de PE, diretamente no site TJPE.JUS.BR.

ESSA CERTIDÃO NÃO INCLUI OS PROCESSOS DISTRIBUIDOS ANTES DO PRAZO ESTIPULADO NA PESQUISA, AINDA QUE EM TRAMITAÇÃO.

OBS: sem cobrança de taxa em cumprimento ao ofício circular nº 12/2016 de 04/07/2016

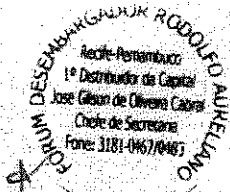
Pesquisa realizada até o dia 11 de MARÇO de 2020,
Por _____

DISTRIBUIDOR

ADRIANA BARBOSA LOPES



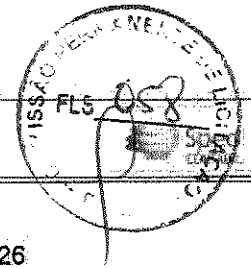
Handwritten signature: A. Lopes



ATENÇÃO: CASO NECESSÁRIO RECONHECIMENTO DE FIRMA. CARTÓRIOS: ARNALDO MACIEL (Siqueira Campos) e IVO SALGADO (Rosa e Silva)

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.678-0
Rua Presidente Getúlio Vargas, 146 - Santa Cruz - Recife - PE - CEP: 51233-000 - www.azevedobastos.com.br - Tel: (81) 3245-5464 - Fax: 31 224-5844
Autenticação Digital
De acordo com as artigos 1º, 3º e 7º inc. V 9º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente intem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Rio de Janeiro, 13/03/2020.
Cod. Autenticação: 07581503200950230803-1; Data: 13/03/2020 09:51:36
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C-AJW65403-K1VF-
Valor Total do Ato: R\$ 4,58
Valor Arrecação de Arrecação Celular: R\$ 0,00
Titular: _____
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>





TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: DROGAFONTE LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 08.778.201/0001-26

Número de Ordem do Livro: 26

TERMO DE ABERTURA

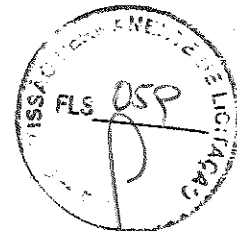
Nome Empresarial	DROGAFONTE LTDA
IRE	26200334168
CNPJ	08.778.201/0001-26
Número de Ordem	26
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Município	Recife
Data do arquivamento dos atos constitutivos	10/11/1983
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2018
Quantidade total de linhas do arquivo digital	312422

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	DROGAFONTE LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Número de ordem	26
Quantidade total de linhas do arquivo digital	312422
Data de início	01/01/2018
Data de término	31/12/2018

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F0.BF.DB.7F.28.CD.1B.80.DC.66.57.3B.5E.55.01.17.98.49.CD.46-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 6.0.4

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 26200334168	CNPJ 08.778.201/0001-26
NOME EMPRESARIAL DROGAFONTE LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2018 a 31/12/2018
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 26
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) F0.BF.DB.7F.28.CD.1B.80.DC.66.57.3B.5E.55.01.17.98.49.CD.46	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	08778201000126	DROGAFONTE LTDA: 08778201000126	889281458594294519 492273555166855149 14	02/01/2019 a 02/01/2020	Não
Administrador	29324785400	EUGENIO JOSE GUSMAO DA FONTE FILHO:29324785400	518843041338814488 7	07/07/2016 a 07/07/2019	Sim
Contador	52941809449	ROGERIO JOSE OLIVEIRA BRAGA: 52941809449	606397603344626557 1	20/04/2017 a 20/04/2020	Não

NÚMERO DO RECIBO:

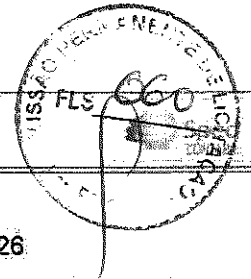
F0.BF.DB.7F.28.CD.1B.80.DC.66.57.3
B.5E.55.01.17.98.49.CD.46-7

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 29/04/2019 às 15:13:28

B8.F1.96.AC.17.77.ED.50
81.EE.47.B3.39.D5.9E.3F

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

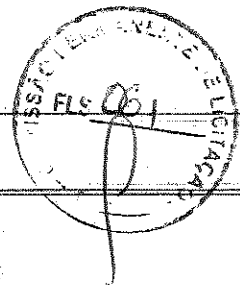


DADOS DAS ASSINATURAS

Entidade: DROGAFONTE LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 08.778.201/0001-26
Número de Ordem do Livro: 26

Dados das Assinaturas da Escrituração

Qualificação do Assinante	Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)
Tipo do Certificado	Pessoa Jurídica
CPF / CNPJ	293.247.854-00
Nº de Série do Certificado	88928145859429451949227355516685514914
Nome do Signatário	DROGAFONTE LTDA:08778201000126
Autoridade Certificadora Emissora	AC Certisign RFB G5
Validade	02/01/2019 a 02/01/2020
Qualificação do Assinante	Administrador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	293.247.854-00
Nº de Série do Certificado	5188430413388144887
Nome do Signatário	EUGENIO JOSE GUSMAO DA FONTE FILHO:29324785400
Autoridade Certificadora Emissora	AC CNDL RFB
Validade	07/07/2016 a 07/07/2019

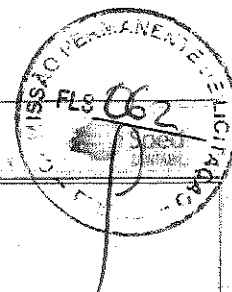


DADOS DAS ASSINATURAS

Entidade: DROGAFONTE LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 08.778.201/0001-26
Número de Ordem do Livro: 26

Dados das Assinaturas da Escrituração

Qualificação do Assinante	Contador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	529.418.094-49
Nº de Série do Certificado	8063976033446265571
Nome do Signatário	ROGERIO JOSE OLIVEIRA BRAGA:52941809449
Autoridade Certificadora Emissora	AC CNDL RFB
Validade	20/04/2017 a 20/04/2020

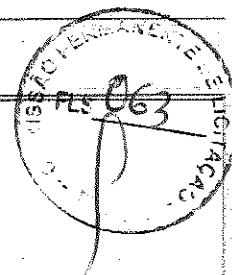


BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: DROGAFONTE LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 08.778.201/0001-26
 Número de Ordem do Livro: 26
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 35.421.441,83	R\$ 34.796.250,18
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 33.264.068,09	R\$ 31.362.156,47
DISPONÍVEL		R\$ 4.710.947,19	R\$ 2.310.609,77
CAIXA		R\$ 48.895,02	R\$ 63.396,34
Caixa Geral		R\$ 48.895,02	R\$ 63.396,34
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 263.767,96	R\$ 96.798,85
Caixa Econômica Federal		R\$ 52.028,13	R\$ 16.199,93
Banco Bradesco		R\$ 5.808,10	R\$ 41.944,28
Banco Itaú		R\$ 196.808,99	R\$ 10,00
BANCO SANTANDER		R\$ 9.122,74	R\$ 38.644,64
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 4.397.831,81	R\$ 2.149.961,98
APLIC. BB CP AUTOMÁTICO		R\$ 1.619.366,40	R\$ 947.718,09
APLIC. BANCO ITAÚ TRUST DI		R\$ 2.778.465,21	R\$ 1.141.926,66
APLIC. AUT MAIS BCO ITAÚ		R\$ 0,00	R\$ 60.317,23
TÍTULOS MERCADO DE CAPITAIS		R\$ 452,60	R\$ 452,60
TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO		R\$ 452,60	R\$ 452,60
CONTAS A RECEBER		R\$ 16.108.055,16	R\$ 14.752.613,16
CLIENTES		R\$ 15.678.496,42	R\$ 13.815.795,01
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 15.822.961,40	R\$ 14.316.336,94
(-) (-) DEPOSITO A IDENTIFICAR		R\$ (144.464,98)	R\$ (500.541,93)
TÍTULOS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 24.000,00
ALUGUEL A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 24.000,00
ADIANTAMENTO A TERCEIROS		R\$ 354.486,08	R\$ 826.866,11
ADIANT. A FORNECEDOR		R\$ 170.081,32	R\$ 418.366,06
ADIANT. A INFA INST. FARMA. PE		R\$ 1.296,00	R\$ 1.296,00
ADIANT. A LAMEDID COM. E SERV.		R\$ 1.248,03	R\$ 1.248,03
LTDA			
ADIANT. A PRODOTI LAB. FARM. LTDA		R\$ 2.227,50	R\$ 2.227,50
ADIANT. A HYPERMARCAS S/A		R\$ 11.467,33	R\$ 0,00
ADIANT. A ASPEN PHARMA IND. FARM.		R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
LTDA			
ADIANT. A LAB. TEUTO BRASILEIRO		R\$ 140,00	R\$ 140,00
LTDA			
ADIANT. A ZYDUS NIKKHO FARM. LTDA		R\$ 3.051,93	R\$ 3.051,93
ADIANT. A PADRÃO DISTRIB. PROD.		R\$ 1.191,10	R\$ 1.191,10
EQUIP. HOSP.			
ADIANT. A PRATI DONADUZZI & CIA.		R\$ 218,00	R\$ 218,00
LTDA			

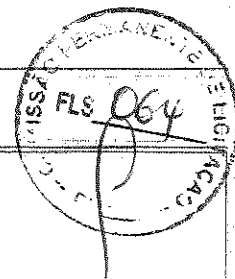
BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: DROGAFONTE LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 08.778.201/0001-26
 Número de Ordem do Livro: 26
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ADIANT. A THEODORO F. SOBRAL & CIA LTDA		R\$ 38,29	R\$ 38,29
ADIANT. A SUR REPRESENTAÇÕES LTDA		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
ADIANT. P/ DESPESAS		R\$ 36.009,33	R\$ 43.680,54
ADIANT. A METALSHOP IND. E COM. LTDA		R\$ 3.938,18	R\$ 3.938,18
ADIANT. TRANSPORTADORA ZIP LOG		R\$ 69.124,83	R\$ 122.582,57
ADIANT. SEG ELETRONIC SISTEMA DE SEGURANÇA		R\$ 4.166,00	R\$ 4.477,00
ADIANT. A REPRESENTANTES		R\$ 35.798,24	R\$ 209.910,91
CONTAS CORRENTE EMPREGADOS		R\$ 75.072,66	R\$ 85.952,04
ANTECIPAÇÃO 13º SALARIO		R\$ 645,11	R\$ 353,64
EMPRESTIMO A FUNCIONARIO		R\$ 11.181,89	R\$ 30.044,22
ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS		R\$ 63.245,66	R\$ 54.856,76
ADIANTAMENTO DE SALARIO		R\$ 0,00	R\$ 697,42
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 1.191.732,56	R\$ 1.776.014,34
IMPOSTOS E CONTRIB. A COMPESAR		R\$ 1.191.547,85	R\$ 1.775.829,63
PIS A RECUPERAR		R\$ 121.302,02	R\$ 170.984,88
(npj) a recuperar		R\$ 160.959,85	R\$ 167.414,93
ICMS A RECUPERAR		R\$ 20.482,50	R\$ 173.046,46
IR A RECUPERAR		R\$ 226,67	R\$ 1.171,46
CSLL A RECUPERAR		R\$ 64.108,31	R\$ 72.332,32
INSS A RECUPERAR		R\$ 16,97	R\$ 4.435,43
COFINS A RECUPERAR		R\$ 374.949,04	R\$ 649.902,34
ICMS S/IMOBILIZADO A RECUPERAR		R\$ 174.570,34	R\$ 272.679,85
ANTECIPAÇÃO DE ICMS		R\$ 199.391,74	R\$ 199.391,74
IRRF S/APLIC A RECUPERAR		R\$ 38.787,67	R\$ 44.470,59
IR S/IJCP A RECUPERAR		R\$ 36.752,74	R\$ 0,00
DIFAL A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 19.999,63
OUTROS CRED. A RECUPERAR		R\$ 184,71	R\$ 184,71
TAXAS GARANTIA DE CONTRATO A RECUPERAR		R\$ 184,71	R\$ 184,71
ESTOQUES		R\$ 10.909.326,64	R\$ 12.282.391,71
ESTOQUES PARA REVENDA		R\$ 10.909.326,64	R\$ 12.282.391,71
ESTOQUE DE MERC. P/REVENDA		R\$ 10.851.272,02	R\$ 12.222.445,90
COMPRAS PARA ENTREGA FUTURA		R\$ 1.497,35	R\$ 0,00
ESTOQUE EM ARMAZEM DE		R\$ 56.557,27	R\$ 59.945,81

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: DROGAFONTE LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

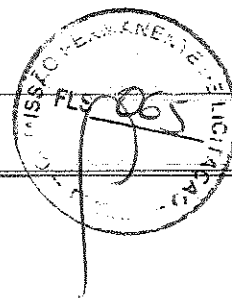
CNPJ: 08.778.201/0001-26

Número de Ordem do Livro: 26

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
TERCEIROS			
DESPESAS DO EXERC. SEGUINTE		R\$ 344.006,54	R\$ 240.527,49
DESPESAS A APROPRIAR		R\$ 94.158,89	R\$ 87.917,38
SEGUROS A APROPRIAR		R\$ 65.184,97	R\$ 61.964,04
APROPRIAÇÃO DE IOF		R\$ 28.973,92	R\$ 25.953,34
ASSINATURAS PERIODICAS A APROPRIAR		R\$ 806,95	R\$ 202,17
ASSINATURA A APROPRIAR		R\$ 806,95	R\$ 202,17
ENCARGOS FINANC. A APROPRIAR		R\$ 52,16	R\$ 52,16
ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR		R\$ 52,16	R\$ 52,16
PARCELAMENTO A APROPRIAR		R\$ 248.988,54	R\$ 152.355,78
ICMS A APROPRIAR		R\$ 221.015,67	R\$ 152.355,78
MULTA A APROPRIAR		R\$ 27.972,87	R\$ 0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 2.157.373,74	R\$ 3.434.093,71
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 40.623,26	R\$ 351.701,10
CLIENTES RLP		R\$ 19.775,19	R\$ 330.853,03
EMPRESTIMO A SOCIO		R\$ 19.775,19	R\$ 30.853,03
CONTRATO DE MUTUO		R\$ 0,00	R\$ 300.000,00
DEPOSITOS JUDICIAIS		R\$ 20.848,07	R\$ 20.848,07
BLOQUEIO JUDICIAL EM C/C		R\$ 20.848,07	R\$ 20.848,07
ATIVO IMOBILIZADO		R\$ 2.051.838,92	R\$ 2.916.738,20
IMOBILIZADO		R\$ 5.530.635,64	R\$ 5.856.750,36
MOVEIS E UTENSILIOS		R\$ 216.259,99	R\$ 218.432,17
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 410.747,01	R\$ 412.960,13
INSTALACOES		R\$ 35.951,12	R\$ 35.951,12
VEICULOS		R\$ 2.601.123,68	R\$ 2.929.262,77
MOTOCICLETAS		R\$ 29.879,00	R\$ 29.879,00
APARELHO CELULAR		R\$ 8.575,55	R\$ 8.575,55
COMPUTADORES E PERIFERICOS		R\$ 506.524,28	R\$ 572.289,61
EMBARCAÇÕES		R\$ 985.000,01	R\$ 985.000,01
IMOVEIS		R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
VEICULOS DE SOCIOS		R\$ 686.575,00	R\$ 614.400,00
(-) (-) DEPREC/AMORTIZACAO ACUMULA		R\$ (3.478.796,72)	R\$ (2.940.012,16)
(-) (-) Depreciação Acumulada Edif		R\$ (28.164,50)	R\$ (30.162,50)

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: DROGAFONTE LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 08.778.201/0001-26

Número de Ordem do Livro: 26

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

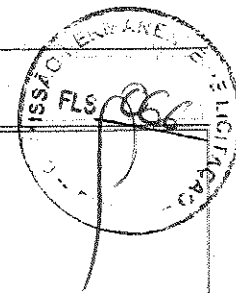
Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) (-) Depreciação Acumulada Inst		R\$ (13.088,26)	R\$ (14.911,30)
(-) (-) Depreciação Acumulada Veic		R\$ (2.362.039,66)	R\$ (1.637.071,65)
(-) (-) Depreciação Acumulada Move		R\$ (114.046,16)	R\$ (134.995,63)
(-) (-) DEPRECIACAO ACUMULADA MOTOCICLETA		R\$ (12.596,92)	R\$ (16.022,92)
(-) (-) DEPRECIACAO ACUMULADA CELULAR		R\$ (4.636,98)	R\$ (5.856,54)
(-) (-) DEPRECIACAO ACUM. COMPUTADORES		R\$ (394.257,92)	R\$ (427.773,52)
(-) (-) DEPRECIACAO ACUM. MAQ. E EQUIP.		R\$ (120.212,44)	R\$ (158.147,07)
(-) (-) DEPRECIACAO ACUM. EMBARCACOES		R\$ (180.583,26)	R\$ (279.083,22)
(-) (-) DEPRECIACAO ACUM VEICULOS SOCIOS		R\$ (203.014,97)	R\$ (182.139,59)
(-) (-) DEPRECIACAO COMPUTADORES (LEASING)		R\$ (46.155,65)	R\$ (53.848,22)
INTANGÍVEL		R\$ 9.873,21	R\$ 96.192,19
BENS INTANGÍVEIS		R\$ 43.021,75	R\$ 131.887,25
DIREITO DE USO SOFTWARE		R\$ 43.021,75	R\$ 131.887,25
(-) (-) AMORTIZAÇÃO		R\$ (33.148,54)	R\$ (35.695,06)
(-) (-) AMORTIZACAO SOFTWARE		R\$ (33.148,54)	R\$ (35.695,06)
COMPENSAÇÃO ATIVA		R\$ 55.038,35	R\$ 69.462,22
BEM EM COMODATO		R\$ 55.038,35	R\$ 69.462,22
BENS RECEBIDO EM COMODATO		R\$ 3.300,00	R\$ 7.620,00
BENS CEDIDO EM COMODATO		R\$ 9.700,59	R\$ 19.804,46
REMESSA DE BEM DO ATIVO IMOB		R\$ 42.037,76	R\$ 42.037,76
PASSIVO		R\$ 35.421.441,83	R\$ 34.796.250,18
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 17.664.207,26	R\$ 15.829.165,03
FORNECEDORES		R\$ 11.633.607,74	R\$ 11.186.124,41
FORNECEDORES DE MERC. P/REVENDA		R\$ 10.781.366,55	R\$ 10.084.011,01
FORNECEDORES DIVERSOS (REVENDA)		R\$ 0,00	R\$ 4.399,14
EXOMED REP. MEDICAMENTOS LTDA		R\$ 4.530,00	R\$ 0,00
CRISTALIA PROD. QUIMICO FARM. LTDA		R\$ 1.877.863,86	R\$ 1.121.540,55
HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA		R\$ 1.298.230,64	R\$ 397.152,10
MAUES LABATO COM. E REP. LTDA		R\$ 596,00	R\$ 0,00
LAB. TEUTO BRASILEIRO LTDA		R\$ 294.916,02	R\$ 0,00
ISOFARMA IND. FARM. LTDA		R\$ 21.750,20	R\$ 3.549,85
HYPOFARMA - INST. DE HYPODERMIA E FARM.		R\$ 93.223,87	R\$ 89.880,46

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

versão 6.0.4 do Visualizador

Página 4 de 15

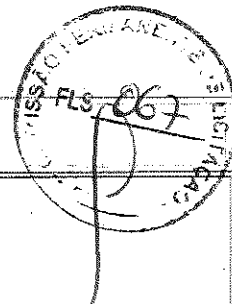
BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: DROGAFONTE LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 08.778.201/0001-26
 Número de Ordem do Livro: 26
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
NOVAFARMA IND. FARM. LTDA		R\$ 98.575,00	R\$ 59.986,45
THEODORO F. SOBRAL & CIA LTDA		R\$ 31.558,31	R\$ 52.285,51
PRATI DONADUZZI & CIA LTDA		R\$ 740.564,38	R\$ 653.167,34
DROGAFONTE LTDA		R\$ 8.136,98	R\$ 8.100,00
BIOLAB SANUS FARM. LTDA		R\$ 58.526,80	R\$ 171.255,98
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA		R\$ 323.494,01	R\$ 267.945,08
MULTILAB IND. E COM. DE PROD. FARM. LTDA		R\$ 23,48	R\$ 23,48
GEOLAB IND. FARM. COSMETICA LTDA		R\$ 243.592,00	R\$ 518.079,41
NATULAB LABORATORIO LTDA		R\$ 109.554,35	R\$ 24.342,37
SANVAL COM. E IND. FARM. LTDA		R\$ 472.630,15	R\$ 41.555,15
IND. QUIMICA FARM. CEARENSE		R\$ 285.698,99	R\$ 160.088,04
PADRÃO DISTRIB. PROD. EQUIP. HOSP.		R\$ 594,76	R\$ 0,00
IND. FARM. RIOQUIMICA LTDA		R\$ 144.495,98	R\$ 46.884,58
ACRIPEL DISTRIB. PENAMBUCANA LTDA		R\$ 2.242,39	R\$ 1.380,74
DESCARTEX - CONFECÇÕES COM. LTDA		R\$ 4.712,50	R\$ 0,00
MEDQUIMICA IND. FARM. LTDA		R\$ 162.508,22	R\$ 196.015,35
GALINDO REPRESENTAÇÕES LTDA		R\$ 200.348,63	R\$ 200.348,63
MED GOLDMAN IND. E COM. LTDA		R\$ 1.539,25	R\$ 1.539,25
SANTISA LAB. FARM. LTDA		R\$ 140.250,00	R\$ 210.551,99
DEPOSITO GERAL DE SUP. HOSP.		R\$ 3.773,95	R\$ 903,87
MARIOL IND. LTDA		R\$ 8.183,04	R\$ 8.183,04
PHARLAB IND. FARM. LTDA		R\$ 40.352,00	R\$ 7.200,00
ZYDUS NKKHO FARM. LTDA		R\$ 8.009,76	R\$ 38.925,51
NAZARIA DISTRIB. PROD. FARM. LTDA		R\$ 0,00	R\$ 4.128,09
CIRURGICA MONTEBELLO LTDA		R\$ 281,20	R\$ 27.641,71
DESCARPACK DESCARTAVEIS DO NE LTDA		R\$ 22.953,33	R\$ 0,00
LÁB. SANOBIOL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 59,07
DROGARIA SANTA MARIA LTDA		R\$ 5.887,52	R\$ 1.033,46
HYPERMARCAS S/A		R\$ 125.847,26	R\$ 125.847,26
ASPEN PHARMA IND. FARM. LTDA		R\$ 0,00	R\$ 24.571,58
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA		R\$ 37.702,80	R\$ 0,00
PANAMERICAN MEDICAL SUPPLY SUPR. MED. LTDA		R\$ 85.785,00	R\$ 0,00
UNIÃO QUIMICA FARM. NAC. S/A		R\$ 862.066,62	R\$ 1.425.678,82

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: DROGAFONTE LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

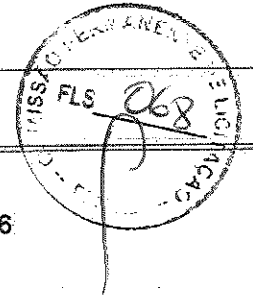
CNPJ: 08.778.201/0001-26

Número de Ordem do Livro: 26

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
INST. BIOQUÍMICO IND. FARM. LTDA		R\$ 24.450,00	R\$ 31.770,00
BLAU FARMACEUTICA S.A		R\$ 178.818,48	R\$ 53.065,38
CREMER S/A		R\$ 148.018,76	R\$ 103.806,89
AUROBINDO PHARMA IND. FARM. LTDA		R\$ 16.038,00	R\$ 0,00
CIRURGICA FERNANDES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,70
SR SALDANHA RODRIGUES LTDA		R\$ 16.064,74	R\$ 55.476,03
ADELBRAS IND E COM ADESIVOS LTDA		R\$ 4.180,37	R\$ 0,00
AMERICA MEDICAL LTDA		R\$ 120.375,00	R\$ 287.223,26
LAB. FARM. VITAMED LTDA		R\$ 0,00	R\$ 4.166,00
RANBAXY FARMACEUTICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 14.411,27
HALEXISTAR IND. FARMACEUTICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 75.250,00
IBF - IND. BRASILEIRA DE FILMES		R\$ 22.146,53	R\$ 0,00
IMEC IND. DE MEDICAMENTO CUSTODIA LTDA		R\$ 19.328,00	R\$ 0,02
SAMTEC BIOTECNOLOGIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 25.800,00
PHARMAMED COM. DE PROD. MED. HOSPITAL		R\$ 1.090,00	R\$ 0,00
NOVA QUIMICA FARM S.A		R\$ 162.009,85	R\$ 53.085,05
ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA		R\$ 747.070,36	R\$ 822.285,67
SILVESTRE LABS QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,02
VITAMEDIC IND FARM LTDA		R\$ 45.038,00	R\$ 0,01
MERCK SA		R\$ 93.072,76	R\$ 283.925,53
ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSP LTDA		R\$ 9.513,24	R\$ 0,00
SIX DISTRIBUIDORA HOSP LTDA - EPP		R\$ 1.650,50	R\$ 0,00
NOVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		R\$ 2.967,78	R\$ 674,31
GREENPHARMA QUIM. FARMAC. LTDA		R\$ 17.332,52	R\$ 0,00
PLENA INDUSTRIA DE FRALDAS EIRELI		R\$ 395.222,07	R\$ 128.269,22
SANDOZ DO BRASIL INDUSTRIA FARMACEUTICA		R\$ 745.457,87	R\$ 1.715.356,41
A.B.S PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		R\$ 1.903,15	R\$ 0,00
GS FARMA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 2.009,06
BIOTEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		R\$ 1.767,10	R\$ 0,00
JALLES MACHADO S.A		R\$ 0,00	R\$ 0,04
ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 9.800,00
ABBOTT LAB DO BRASIL LTDA		R\$ 1.928,37	R\$ 308,37

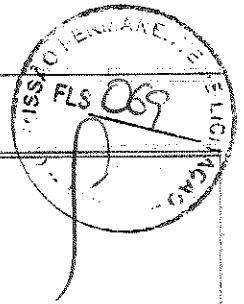
BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: DROGAFONTE LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 08.778.201/0001-26
 Número de Ordem do Livro: 26
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
F & F DISTRIBUIDORA DE PROD FARMACEUTICOS LTDA		R\$ 13.068,00	R\$ 102,00
MIDFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 27.060,00
PLENA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 2.448,11
HYPERA S.A		R\$ 0,00	R\$ 292.245,49
PHARMASCIENCE INDUSTRIA FARM LTDA		R\$ 0,00	R\$ 27.069,29
SELEMAR COM DE PROD FARM LTDA		R\$ 1.134,34	R\$ 0,00
KABUM COMERCIO ELETRONICO S.A		R\$ 0,00	R\$ 800,79
EMMARKA - PE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO		R\$ 0,01	R\$ 0,01
FRIGELAR COMERCIO E DISTRIBUICAO S.A		R\$ 0,00	R\$ 1.627,91
LAB OSORIO DE MORAIS LTDA		R\$ 3.855,37	R\$ 20.413,13
NATIVITA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		R\$ 29.432,66	R\$ 82.918,57
S.P. DO CARMO MATERIAL ELETRICO ME		R\$ 2.088,45	R\$ 280,11
UNIFAR DIST DE MEDICAMENTOS LTDA		R\$ 0,01	R\$ 170,01
MYLAN BRASIL DIST DE MEDICAMENTOS LTDA		R\$ 135.345,00	R\$ 47.783,40
DPROSMED - DIST. DE PROD. MEDICO HOSP LTDA		R\$ 0,00	R\$ 882,64
SERVIMED COMERCIAL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 19.282,85
FORNECEDOR DE CONSUMO		R\$ 68.821,42	R\$ 64.677,89
FORNECEDOR DIVERSOS (CONSUMO)		R\$ 24.922,57	R\$ 7.403,93
FERREIRA COSTA & CIA LTDA		R\$ 9.701,54	R\$ 10.131,60
J. DINIZ A. VAZ		R\$ 1.832,00	R\$ 0,00
OLINDAFER FERRO E AÇO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.200,00
SILVA & MIRANDA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 323,54
S. FERNANDO MESQUITA COM. LTDA ME		R\$ 0,00	R\$ 373,50
ESTOK COMERCIO E REP LTDA		R\$ 0,00	R\$ 794,70
JADILMA MARIA DOS SANTOS BARBOSA ME		R\$ 0,00	R\$ 100,00
ATACADO DOS PRESENTES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 571,06
MANUELLA CARREIRO LEAO PACIFICO ME		R\$ 0,00	R\$ 1.840,00
CIL - COM. DE INFORMATICA LTDA		R\$ 14.227,67	R\$ 9.663,63
ARMAZEM CORAL LTDA		R\$ 980,43	R\$ 1.427,73
DIVISÃO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 5.591,18
VISABRIL- VIDRAÇARIA SANTA BRIGIDA		R\$ 400,00	R\$ 0,00

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: DROGAFONTE LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

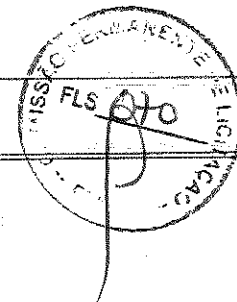
CNPJ: 08.778.201/0001-26

Número de Ordem do Livro: 26

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
LTDA			
MG VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 320,00
IRMAOS CRUZ LTDA		R\$ 0,00	R\$ 50,17
SOUZA LEAO DIDIER LTDA		R\$ 5.261,84	R\$ 100,68
SÃO BRAZ S/A IND COM DE ALIMENTOS		R\$ 270,38	R\$ 344,74
ATACADÃO DIST. COM E IND LTDA		R\$ 0,00	R\$ 504,10
LCT MATERIAIS PLASTICOS LTDA		R\$ 1.484,02	R\$ 0,00
ART LED ILUMINAÇÃO LTDA		R\$ 225,00	R\$ 0,00
MADECENTER LTDA		R\$ 0,00	R\$ 3.764,20
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA		R\$ 345,00	R\$ 0,00
PERNAMBUCO DIST. ATACADISTA		R\$ 2.043,80	R\$ 0,00
STARTEC TELECOMUNICACOES LTDA		R\$ 291,00	R\$ 0,00
DWT TECNOLOGIA E COM LTDA		R\$ 407,50	R\$ 1.445,00
(CONSUMO)			
RODOBENS CAMINHOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 262,36
(CONSUMO)			
DIVEPE DIST DE VEICULOS E PEÇAS LTDA (CONSUMO)		R\$ 0,00	R\$ 990,55
OFFICEZAPP DIST DE PAP E INFOR LTDA		R\$ 158,55	R\$ 0,00
PERNAMBUCO MOTOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 131,75
GERALDO VIEIRA & CIA LTDA		R\$ 560,34	R\$ 976,26
NAPOLEAO JOSE DE ARAUJO FARIAS		R\$ 1.996,00	R\$ 0,00
ME			
MGS COMERCIO E IMPORTADCAO DE PECAS LTDA		R\$ 453,67	R\$ 1.457,87
MARCOS AURELIO SIQUEIRA COM. ME		R\$ 1.199,66	R\$ 0,00
RF DANTAS ME		R\$ 194,45	R\$ 0,00
DIÁRIO DE PERNAMBUCO SA		R\$ 0,00	R\$ 461,70
FORTPEL COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA		R\$ 888,90	R\$ 793,50
SIMONE ALVES DO NASCIMENTO - VITRINE		R\$ 975,00	R\$ 10.000,00
T F SOARES DA SILVA - ME		R\$ 0,00	R\$ 57,95
INCOMTUBO INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS		R\$ 0,00	R\$ 52,50
DISFRANCE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 20,00
SANTOS ATACADO CORPORATIVO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 104,95
TACIANA CHAGAS COUTO SILVA		R\$ 0,00	R\$ 1.110,00
PLAZA UTILIDADES EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 620,00

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: DROGAFONTE LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 08.778.201/0001-26

Número de Ordem do Livro: 26

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
L C ILUMINAÇÃO MATERIAIS E SERV LTDA		R\$ 0,00	R\$ 783,74
INGRAM MICRO BRASIL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 905,00
FORNECEDOR DE IMOBILIZADO		R\$ 165.934,28	R\$ 408.123,19
FORNECEDOR DIVERSOS (IMOBILIZADO)		R\$ 109.757,60	R\$ 24.161,43
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA		R\$ 30.005,02	R\$ 12.565,47
FACCHINI S/A		R\$ 0,00	R\$ 20.469,42
VALESKA ALMEIDA BRITO MOVEIS EPP		R\$ 0,00	R\$ 828,00
CARLOS LEANDRO LARANJEIRA PAES BARRETO		R\$ 0,00	R\$ 0,02
REFRIGERAÇÃO DUFRIO COMERC E IMPORTAÇÃO LTDA		R\$ 305,00	R\$ 0,00
FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 165.180,59
SEDAN COM E IMP DE VEICULOS LTDA		R\$ 866,66	R\$ 23.918,26
JBS VEICULOS LTDA		R\$ 25.000,00	R\$ 161.000,00
FORNECEDOR DE TRANSPORTE		R\$ 355.692,23	R\$ 350.445,27
FORNECEDOR DIVERSOS (FRETE)		R\$ 2.111,08	R\$ 4.224,67
BOMFIM CARGAS E ENCOMENDAS LTDA		R\$ 1.309,17	R\$ 1.309,17
RODOVIARIA RAMOS LTDA		R\$ 34.232,64	R\$ 34.232,64
EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A		R\$ 1.386,85	R\$ 1.386,85
BRASPRESS TRANSP. URGENTES LTDA		R\$ 42.887,99	R\$ 41.197,60
GUANABARA EXPRESS TRANSP. DE CARGAS S/A		R\$ 15.748,18	R\$ 15.748,18
AL ALAGOAS EXPRESS CARGAS LTDA ME		R\$ 6.674,29	R\$ 6.674,29
EMPRESA DE TRANSP. ATLAS LTDA		R\$ 24.147,09	R\$ 24.091,21
TERMACO TERM. MARITIMOS CONT. SERV. LTDA		R\$ 1.093,46	R\$ 1.093,46
DSRVLOX LOGISTICA E DISTRIB. LTDA		R\$ 5.711,20	R\$ 5.711,20
TRANSPORTADORA ESMERALDA LTDA		R\$ 1.199,04	R\$ 1.199,04
TRANSPORTES RODORAP LTDA		R\$ 1.730,83	R\$ 1.730,83
MANN TEC. EM TRANSPORTE LTDA		R\$ 12.660,00	R\$ 12.660,00
JAFRY TRANSP. E SERV. LTDA		R\$ 4.364,46	R\$ 4.364,46
RAPIDÃO COMETA LOG. E TRANSP. LTDA		R\$ 19.959,48	R\$ 5.677,70
TRANSPORTADORA ZIP EIRELI		R\$ 151.202,92	R\$ 118.330,71
VRG LINHAS AEREAS		R\$ 1.996,22	R\$ 2.721,37
PROGRESSO LOGISTICA E TRANSP		R\$ 24.693,33	R\$ 19.953,77

BALANÇO PATRIMONIAL

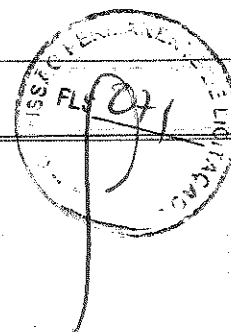
Entidade: DROGAFONTE LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 08.778.201/0001-26

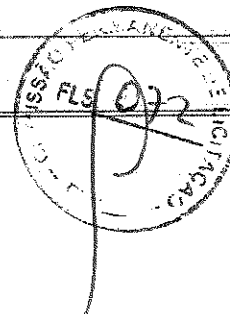
Número de Ordem do Livro: 26

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018



Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
FALCON DIST. ARMAZ. E TRANSPORTE S.A		R\$ 0,00	R\$ 45.554,12
TRANSPORTES CRUZADO LTDA		R\$ 584,00	R\$ 584,00
FORNECEDOR DE SERVIÇOS		R\$ 261.793,26	R\$ 276.867,05
FORNECEDOR DIVERSOS (SERVIÇO)		R\$ 29.891,79	R\$ 14.957,47
VIA LOGICA SIST. E SERV. LTDA		R\$ 5.199,51	R\$ 5.686,58
SEG. ELETRONIC SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA		R\$ 827,00	R\$ 782,00
DA FONTE MARTINS VIAGENS E TURISMO LTDA		R\$ 2.924,80	R\$ 2.424,99
LUCIFARMA REPRESENTAÇÕES LTDA		R\$ 1.027,52	R\$ 504,65
SOUSA MARQUES E REPRESENTAÇÕES LTDA		R\$ 2.558,21	R\$ 668,21
M & G REPRESENTAÇÕES		R\$ 10.369,67	R\$ 9.639,65
BRAGA & APPEL REPRESENTAÇÕES EPP		R\$ 15.178,46	R\$ 15.178,46
N & M REPRESENTAÇÕES LTDA		R\$ 1.253,63	R\$ 1.253,63
DANICAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA		R\$ 8.231,52	R\$ 8.231,52
PATROMED COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA		R\$ 1.042,19	R\$ 86,53
TAMMAR REPRESENTAÇÕES LTDA		R\$ 26.589,96	R\$ 15.095,78
MEDIAR REPRESENTAÇÕES LTDA		R\$ 7.639,55	R\$ 7.639,55
A E V REP. DE MEDICAMENTOS LTDA		R\$ 20.708,27	R\$ 11.531,88
BOA VISTA SERVIÇOS S.A		R\$ 280,73	R\$ 252,83
MG REPRESENTAÇÕES E SERV. LTDA		R\$ 42.021,37	R\$ 41.807,54
OSVALDO DA SILVA CORTES NETO REPRESENTAÇÕES		R\$ 16.724,63	R\$ 16.724,63
R E J COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA		R\$ 17.179,60	R\$ 17.179,60
P. AMORIM COMERCIO E REPRES. LTDA		R\$ 7.450,86	R\$ 7.450,86
N. B CAVALCANTI LTDA - TELETAXI		R\$ 311,56	R\$ 0,00
HAPVIDA ASS. MEDICA LTDA		R\$ 17.495,21	R\$ 17.978,75
PROTECTSAT RASTREAMENTO VEICULAR LTDA		R\$ 270,00	R\$ 180,00
J.F MENDES REPRESENTAÇÕES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 56,80
VALMED REPRESENTAÇÕES E COM DE PROD FARM LTDA		R\$ 9.000,15	R\$ 10.000,14
GUSTAVO MESQUITA DE SOUZA ME		R\$ 931,01	R\$ 2.158,28
BETANIA MARIA MELO DA SILVA		R\$ 0,00	R\$ 946,25
R2 REPRESENTAÇÕES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,50
QUEIROZ NEVES ADVOGADOS		R\$ 938,50	R\$ 0,02

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: DROGAFONTE LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

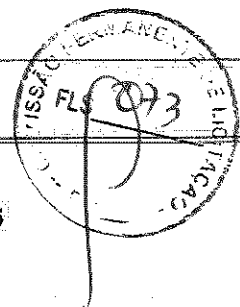
CNPJ: 08.778.201/0001-26

Número de Ordem do Livro: 26

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
FABIO E MARCIA REPRESENTAÇÕES DE MED LTDA ME		R\$ 2.313,44	R\$ 2.098,43
ANDREA MIRANDA AGUIAR MACHADO ME		R\$ 0,00	R\$ 5.399,20
ANTONIO SILVA MENDES FILHO ME		R\$ 0,00	R\$ 140,00
BARBARA REPRESENTACOES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 3.951,32
S.T. TELECOM LTDA EPP		R\$ 1.500,00	R\$ 3.100,00
WG GERENCIAMENTO DE VENDAS LTDA ME		R\$ 691,51	R\$ 1.524,51
SM PASSOS MARTINS REPRESENTAÇÕES		R\$ 0,00	R\$ 8.139,42
MONSALVES REPRESENTAÇÕES EIRELI ME		R\$ 5,00	R\$ 682,00
GLEICE C G SABINO PINHO ME		R\$ 0,00	R\$ 5.713,84
PAGE PERSONNEL DO BRASIL		R\$ 0,00	R\$ (0,03)
BOLSA DE LICITACOES E ELEILOES DO BRASIL		R\$ 7.405,32	R\$ 1.851,30
F GENES & CIA LTDA		R\$ 362,33	R\$ 320,53
MEDIZIN REPRESENTAÇÕES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 523,45
PL VIANNA REPRESENTAÇÕES LTDA		R\$ 203,45	R\$ 3.933,11
UEYDSON MANICOBA		R\$ 0,00	R\$ 2.000,59
DANIELA N F GOMES ME (CARLOS SOBRAL)		R\$ 0,00	R\$ 1.136,92
AC AGENCIAMENTO E ASSESSORIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 495,64
VIVAMED COM E REPRES DE MATERIAL HOSPITALAR		R\$ 0,00	R\$ 785,00
ALEX OLIVEIRA DE ALMEIDA REPRESENTAÇÕES		R\$ 3.246,51	R\$ 4.476,70
BARBOSA & CASTRO REPRESENTAÇÕES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.571,84
MAFRA ADVOGADOS		R\$ 0,00	R\$ 3.748,00
CICLOFRIO LTDA ME		R\$ 0,00	R\$ 77,12
EDUARDO NICOLAS PEREIRA PATRON REPRES ME		R\$ 0,00	R\$ 9.749,06
DIEGO COSTA DE SOUSA ME		R\$ 0,00	R\$ 100,00
JOAO M ALVES NETO REPRESENTAÇÕES		R\$ 0,00	R\$ 4.155,35
CR REPRESENTAÇÕES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 4.319,54
I C REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS (IVAN)		R\$ 0,00	R\$ 4,30
LUAL REPRESENTAÇÃO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 453,01
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 2.954.749,77	R\$ 1.968.072,26
EMPRÉSTIMOS E FINANC. BANCARIO		R\$ 2.954.749,77	R\$ 1.968.072,26

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: DROGAFONTE LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

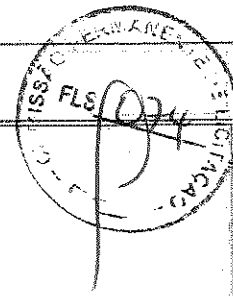
CNPJ: 08.778.201/0001-26

Número de Ordem do Livro: 26

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
EMPRESTIMO BANCO ITAU S/A		R\$ 2.950.000,03	R\$ 919.166,80
FINANCIAMENTO BANCO BRADESCO S/A		R\$ 4.550,00	R\$ 85.685,28
FINANCIAMENTO BANCO ITAU S/A		R\$ 123.798,68	R\$ 23.151,98
JUROS S/EMPREST / FINANC A PAGAR CP		R\$ 200.269,98	R\$ 163.696,84
(-) (-) ENCARGOS FINANC. A APROPRIAR CP		R\$ (303.943,86)	R\$ (267.370,72)
(-) (-) JUROS S/ PARCELAMENTO ICMS A APROPRIAR CP		R\$ (5.790,26)	R\$ (2.037,17)
(-) (-) MULTAS A APROPRIAR CP		R\$ (14.134,80)	R\$ (1.839,85)
EMPRESTIMO BANCO SANTANDER CP		R\$ 0,00	R\$ 1.047.619,10
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 1.780.849,95	R\$ 1.598.245,15
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 1.415.786,66	R\$ 1.409.335,73
Pro-Labore a Pagar		R\$ 52,14	R\$ 0,00
Salários a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 154.827,00
13º Salários a Pagar		R\$ 5.242,20	R\$ 3.763,20
PENSOES ALIMENTICIAS A PAGAR		R\$ 13.149,82	R\$ 652,68
CONTRIB. ASSISTENCIAL A PAGAR		R\$ 3.746,92	R\$ 1.425,82
DIVIDENDOS A PAGAR		R\$ 1.393.595,58	R\$ 1.236.539,75
RESCISÃO TRAB A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 12.127,26
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		R\$ 189.165,78	R\$ 180.366,58
FGTS A PAGAR		R\$ 42.048,44	R\$ 45.708,26
INSS A RECOLHER		R\$ 146.909,17	R\$ 134.228,20
INSS - FONTE		R\$ 154,00	R\$ 154,00
CONTRIB. SINGAL A RECOLHER		R\$ 0,48	R\$ 222,41
CONTRIB. CONFEDERATIVA A RECOLHER		R\$ 53,69	R\$ 53,69
PROVISÕES TRABALHISTAS		R\$ 175.897,51	R\$ 8.542,86
Provisão de Férias		R\$ 87.074,17	R\$ 0,00
PROVISÃO DE INSS S/FÉRIAS E 13º		R\$ 38.197,40	R\$ 0,00
PROVISÃO DE FGTS S/FÉRIAS E 13º		R\$ 50.625,94	R\$ 8.542,86
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 280.580,90	R\$ 213.745,53
IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER		R\$ 32.439,45	R\$ 56.494,81
IRRF S/SERV. PREST. PJ COD 1708		R\$ 1.247,44	R\$ 1.431,11
IRRF S/SALARIO E PRO-LAB COD 0561		R\$ 26.343,43	R\$ 31.036,23
IRRF S/ALUGUEL COD 3208		R\$ 1.042,37	R\$ 1.042,37
ICMS A RECOLHER SUBST. P/SAIDA		R\$ 2.691,79	R\$ 22.489,94

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: DROGAFONTE LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

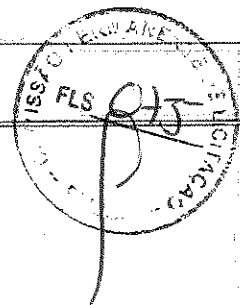
CNPJ: 08.778.201/0001-26

Número de Ordem do Livro: 26

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ISS A RECOLHER		R\$ 18,97	R\$ 18,97
ISS FONTE A RECOLHER		R\$ 418,00	R\$ 142,21
IMPOSTOS RETIDOS COD 5952		R\$ 325,48	R\$ 333,98
IRRF S/SERV. COD 0588		R\$ 351,97	R\$ 0,00
IMPOSTOS E CONTRIB. S/RECEITA		R\$ 248.141,45	R\$ 157.250,72
ICMS A PAGAR		R\$ 228.211,23	R\$ 157.250,22
PIS A PAGAR		R\$ 9.965,36	R\$ 0,50
COFINS A PAGAR		R\$ 9.964,86	R\$ 0,00
CONTAS A PAGAR		R\$ 1.014.418,87	R\$ 862.977,62
OUTRAS CONTAS A PAGAR		R\$ 1.014.418,87	R\$ 862.977,62
SEGUROS A PAGAR		R\$ 16.347,77	R\$ 12.814,89
CARTÃO CORPORATIVO		R\$ 1.380,49	R\$ 2.371,29
ADIANT. DE CLIENTE		R\$ 722.776,04	R\$ 721.348,29
ALUGUEL A PAGAR		R\$ 31.864,73	R\$ 32.738,27
OUTRAS CONTAS A PAGAR		R\$ 476,00	R\$ 0,00
RECEBT GNRE DE CLIENTE		R\$ 969,07	R\$ 969,07
AGUA A PAGAR		R\$ 728,17	R\$ 567,53
PARCELAMENTO ICMS CP		R\$ 182.044,05	R\$ 37.722,52
JUROS S/CAPITAL PROPRIO A PAGAR		R\$ 18.595,62	R\$ 211,96
TELEFONE A PAGAR		R\$ 3.354,61	R\$ 3.775,43
IOF A PAGAR		R\$ 27.637,78	R\$ 25.316,45
CARTÃO CORPORATIVO BCO ITAÚ		R\$ 8.244,54	R\$ 25.141,92
PROVISÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 0,03	R\$ 0,06
PROVISÕES SOB LUCRO		R\$ 0,03	R\$ 0,06
IRPJ A RECOLHER		R\$ 0,01	R\$ 0,04
CSLL A RECOLHER		R\$ 0,02	R\$ 0,02
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 1.390.333,04	R\$ 3.801.723,94
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R\$ 1.335.294,69	R\$ 3.732.261,72
EMPRESTIMO E FINANCIAMENTO BANCARIO		R\$ 414.211,70	R\$ 2.764.524,77
FINANCIAMENTO IMOBILIZADO		R\$ 27.310,56	R\$ 10.648,04
EMPRESTIMO BANCARIO LP - BCO SANTANDER		R\$ 0,00	R\$ 761.904,70
JUROS S/EMPREST / FINANC A PAGAR LP		R\$ 147.615,70	R\$ 1.068.463,57
EMPRESTIMO BANCARIO LP - BCO ITAUI		R\$ 166.666,67	R\$ 752.499,94

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: DROGAFONTE LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 08.778.201/0001-26

Número de Ordem do Livro: 26

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) (-) ENCARGOS FINANC. A APROPRIAR LP		R\$ (38.753,24)	R\$ (959.601,11)
FINANCIAMENTO BCO ITAU LP		R\$ 126.315,79	R\$ 758.760,78
(-) (-) JUROS S/ PARCELAMENTO ICMS A APROPRIAR LP		R\$ (4.342,68)	R\$ (19.355,91)
(-) (-) MULTAS A APROPRIAR LP		R\$ (10.601,10)	R\$ (10.601,10)
FINANCIAMENTO SANTANDER LP		R\$ 0,00	R\$ 109.920,00
FINANCIAMENTO BRADESCO LP		R\$ 0,00	R\$ 291.885,86
CONTAS A PAGAR		R\$ 111.118,53	R\$ 157.772,49
EMPRÉSTIMO DE SOCIOS		R\$ 9.305,22	R\$ 9.305,22
PARCELAMENTO ICMS LP		R\$ 101.813,31	R\$ 148.467,27
INCENTIVO FISCAL		R\$ 809.964,46	R\$ 809.964,46
INCENTIVO ICMS - PRODEPE		R\$ 809.964,46	R\$ 809.964,46
CONTA DE COMPENSAÇÃO PASSIVA		R\$ 55.038,35	R\$ 69.462,22
BEM EM COMODATO		R\$ 55.038,35	R\$ 69.462,22
BENS DE TERCEIROS EM COMODATO		R\$ 3.300,00	R\$ 7.620,00
REMESSA DE BENS EM COMODATO		R\$ 9.700,59	R\$ 19.804,46
BEM EM REMESSA FORA DO ESTABELECIMENTO		R\$ 42.037,76	R\$ 42.037,76
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 16.366.901,53	R\$ 15.165.361,21
CAPITAL SOCIAL		R\$ 6.000.000,00	R\$ 6.000.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO		R\$ 6.000.000,00	R\$ 6.000.000,00
CAPITAL REALIZADO		R\$ 6.000.000,00	R\$ 6.000.000,00
(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESEVAS		R\$ 10.235.824,10	R\$ 9.083.984,85
RESERVAS DE LUCRO		R\$ 10.235.824,10	R\$ 9.083.984,85
RESERVA LEGAL		R\$ 948.407,69	R\$ 950.517,80
RESERVAS ESTATUTÁRIAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESERVA PARA CONTINGÊNCIAS		R\$ 1.721.509,94	R\$ 1.725.519,15
RESERVA DE LUCROS A REALIZAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESERVA ESPECIAL PARA DIVIDENDO OBRIGATÓRIO NÃO DISTRIBUÍDO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESERVAS DE INCENTIVOS FISCAIS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 7.565.906,47	R\$ 6.407.947,90
RESERVA PARA AUMENTO DE CAPITAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTRAS RESERVAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO P/DEPRECIÇÃO		R\$ 0,00	R\$ 0,00

BALANÇO PATRIMONIAL

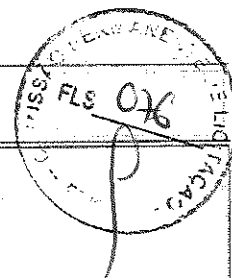
Entidade: DROGAFONTE LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 08.778.201/0001-26

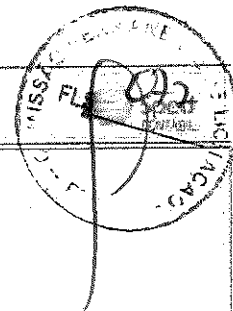
Número de Ordem do Livro: 26

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018



Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
FUNDO P/DEPRECIÇÃO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESULTADO ACUMULADO		R\$ 131.077,43	R\$ 81.376,36
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 131.077,43	R\$ 81.376,36
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) (-) PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (233.987,45)	R\$ 0,00
AJUSTE CREDOR DO EXERC. ANTERIOR		R\$ 137.805,50	R\$ 19.542,41
(-) (-) AJUSTE DEVEDOR DO EXERC. ANTERIOR		R\$ (6.728,07)	R\$ (69.243,48)
LUCRO DO 1 TRIMESTRE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUCRO DO 2 TRIMESTRE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUCRO DO 3 TRIMESTRE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUCRO DO 4 TRIMESTRE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUCRO DO EXERCÍCIO ATUAL		R\$ 233.987,45	R\$ 131.077,43

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: DROGAFONTE LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 08.778.201/0001-26

Número de Ordem do Livro: 26

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Valor
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 114.282.361,31
RECEITA BRUTA		R\$ 114.282.361,31
RECEITA COM VENDAS DE MERCADOR		R\$ 114.282.361,31
RECEITA VENDA DE MERCADORIAS		R\$ 114.282.361,31
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (8.886.279,31)
(-) DEDUÇÕES CANCELAMENTOS E DEVOL		R\$ (5.791.382,37)
(-) DEVOLUÇÕES DE VENDAS		R\$ (5.791.382,37)
(-) DEVOLUCOES DE VENDAS		R\$ (5.791.382,37)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES		R\$ (3.094.896,94)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES S/ VENDAS		R\$ (3.094.896,94)
(-) Icms		R\$ (228.629,78)
(-) Pis		R\$ (136.818,70)
(-) Cofins		R\$ (630.290,85)
(-) ICMS S/DIF ALIQUOTA		R\$ (2.099.157,61)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 105.396.082,00
(-) CUSTOS		R\$ (87.404.134,34)
(-) CUSTO DIRETO DA PRODUÇÃO		R\$ (87.404.134,34)
(-) CUSTO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS VENDIDOS		R\$ (87.404.134,34)
(-) CUSTO DAS REVENIDAS DE MERCADORIAS		R\$ (87.404.134,34)
LUCRO BRUTO		R\$ 17.991.947,66
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (16.491.198,68)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (16.256.112,06)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS - ADM		R\$ (15.739.975,68)
(-) DESPESAS C/PESSOAL		R\$ (5.247.119,77)
(-) ADICIONAL SOB ANUENIO		R\$ (7.129,68)
(-) SALARIO E ORDENADOS		R\$ (3.266.680,80)
(-) HORAS EXTRAS		R\$ (191.010,89)
(-) ADICIONAL NOTURNO		R\$ (140,70)
(-) FERIAS		R\$ (315.646,89)
(-) 13º SALARIO		R\$ (310.924,84)
(-) INDENIZAÇÕES / AVISO PREVIO		R\$ (38.676,42)
(-) QUEBRA DE CAIXA		R\$ (1.440,51)
(-) ADICIONAL S/RISCO DE VIDA		R\$ (7.994,23)
(-) AJUDA DE CUSTO		R\$ (11.207,27)
(-) ESTAGIARIO		R\$ (22.352,86)
(-) REPOUSO REMUNERADO		R\$ (85.468,07)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

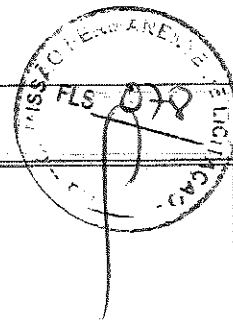
Entidade: DROGAFONTE LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 08.778.201/0001-26

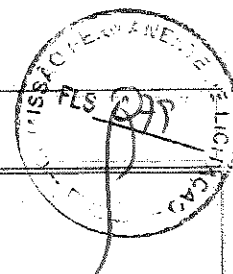
Número de Ordem do Livro: 26

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018



Descrição	Nota	Valor
(-) VALE REFEIÇÃO		R\$ (137.221,87)
(-) COMISSÕES DE VENDAS		R\$ (201.838,25)
(-) FALTAS/ATRASOS		R\$ 51.471,82
(-) MULTA TRABALHISTA		R\$ (5.230,62)
(-) RECLAMAÇÃO TRABALHISTA		R\$ (14.542,75)
(-) VALE TRANSPORTE		R\$ (150.302,95)
(-) REEMB. VALE TRANSP.		R\$ 59.247,30
(-) ASSISTENCIA MEDICA		R\$ (369.047,07)
(-) RECUP. PROG. ASSIST.		R\$ 96.860,42
(-) ALIMENTAÇÃO		R\$ (289.469,60)
(-) GRATIFICAÇÃO S/RESP. TECNICA		R\$ (28.372,94)
(-) ENCARGOS SOCIAIS		R\$ (1.653.628,30)
(-) INSS		R\$ (1.099.316,17)
(-) FGTS		R\$ (306.039,03)
(-) MULTA S/FGTS		R\$ (69.123,17)
(-) INSS S/FERIAS E 13º SAL		R\$ (136.849,93)
(-) PREMIAÇÃO		R\$ (42.300,00)
(-) DESPESAS GERAIS - ADM		R\$ (2.964.506,26)
(-) SERV. TERCEIROS P. FISICA		R\$ (7.058,00)
(-) SERV. TERCEIROS P. JURIDICA		R\$ (60.736,10)
(-) SERV. TERCEIROS P JURIDICA C/RETENÇÃO		R\$ (18.658,92)
(-) ALUGUEIS		R\$ (384.987,52)
(-) ALUGUEIS DE MAQ. E EQUIP		R\$ (49.603,88)
(-) LUZ		R\$ (169.784,29)
(-) AGUA / ESGOTO		R\$ (10.321,83)
(-) TELEFONE		R\$ (97.287,16)
(-) COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTE		R\$ (136.461,68)
(-) MAT. DE EXPEDIENTE		R\$ (41.923,88)
(-) MAT. CONSERVAÇÃO E REPARO		R\$ (144.457,58)
(-) BENS DE PEQUENO VALOR		R\$ (39.488,20)
(-) CORREIOS E MALOTES		R\$ (72.861,28)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R\$ (116.708,80)
(-) DEPRECIACÃO / AMORTIZACÃO		R\$ (425.938,63)
(-) VIAGENS E ESTADAS		R\$ (181.087,81)
(-) SEGUROS DIVERSOS		R\$ (153.599,34)
(-) ASSOCIAÇÃO DE CLASSE		R\$ (1.964,07)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: DROGAFONTE LTDA.

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

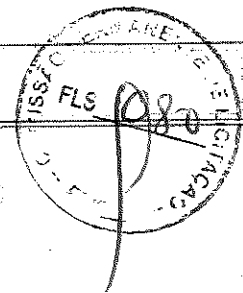
CNPJ: 08.778.201/0001-26

Número de Ordem do Livro: 26

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Valor
(-) TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO		R\$ (8.450,00)
(-) ASSINATURAS DE REVISTAS, JORNAIS E OUTROS		R\$ (28.513,04)
(-) CUSTAS E EMOLUMENTO		R\$ (26.671,54)
(-) MAT. LIMPEZA E HIGIENE		R\$ (20.901,16)
(-) UNIFORME PROFISSIONAIS		R\$ (31.562,79)
(-) MAT. DE CONSUMO		R\$ (68.390,53)
(-) DOAÇÕES		R\$ (3.373,46)
(-) DESP. C/VEICULOS		R\$ (88.736,19)
(-) SERVIÇOS GRAFICOS		R\$ (140.477,83)
(-) LANCHES E REFEIÇÃO		R\$ (99.755,74)
(-) HONORARIOS		R\$ (104.817,18)
(-) CONDUÇÃO E TRANSP.		R\$ (7.648,51)
(-) PEDAGIO		R\$ (20,40)
(-) VIGILANCIA, SEGURANÇA E TRANSP. VALORES		R\$ (3.891,00)
(-) MAT. DE INFORMATICA		R\$ (26.416,85)
(-) ESTACIONAMENTO		R\$ (2.277,58)
(-) MAT. DE EMBALAGEM		R\$ (77.087,46)
(-) RECUPERAÇÃO DE DESPESAS		R\$ 87.811,94
(-) OUTRAS DESPESAS OP DIVERSAS		R\$ (53.307,79)
(-) LICENÇA DE USO SOFTWARE		R\$ (107.667,03)
(-) DESP C/DEDETIZAÇÃO		R\$ (4.620,00)
(-) DESPESA C/ ARQUIVO DE DOCUMENTOS		R\$ (6.945,40)
(-) DESPESA C/ CONFRATERNIZAÇÃO		R\$ (27.857,75)
(-) DESPESAS C/VENDAS		R\$ (5.445.865,68)
(-) DESP. C/BONIFICAÇÃO		R\$ (357.729,01)
(-) COMISSÃO A REPRESENTANTE		R\$ (1.876.166,89)
(-) FRETE NA ENTREGA		R\$ (3.148.611,72)
(-) RESC. REPRESENTANTE		R\$ (63.321,06)
(-) DESP. C/AMOSTRA GRATIS		R\$ (37,00)
(-) REMUNERAÇÃO A DIRIGENTES		R\$ (428.855,67)
(-) PRO-LABORE ADMINISTRAÇÃO		R\$ (428.855,67)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (516.138,38)
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES		R\$ (332.654,01)
(-) TAXAS MUNICIPAIS		R\$ (37.455,35)
(-) TAXAS ESTADUAIS		R\$ (10.924,73)
(-) TAXAS FEDERAIS		R\$ (22.891,52)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: DROGAFONTE LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

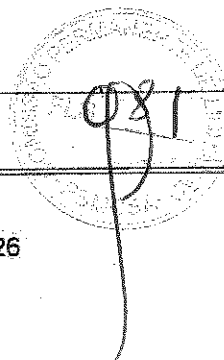
CNPJ: 08.778.201/0001-26

Número de Ordem do Livro: 26

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Valor
(-) IPTU		R\$ (24.791,70)
(-) IPVA		R\$ (62.821,25)
(-) PARCELAMENTO DE IMPOSTOS ESTADUAIS		R\$ (173.669,46)
(-) MULTAS		R\$ (183.582,37)
(-) MULTAS DE TRANSITO		R\$ (8.190,07)
(-) MULTAS NÃO DEDUTIVEL		R\$ (91.856,89)
(-) MULTAS DEDUTIVEL IR		R\$ (63.383,64)
(-) MULTA POR ATRASO NA ENTREGA		R\$ (20.151,77)
(-) DESPESAS NÃO OPERACIONAIS		R\$ (681.751,54)
(-) DESPESAS NÃO OPERACIONAIS		R\$ (681.751,54)
(-) PERDAS		R\$ (681.751,54)
(-) BAIXA DO CUSTO ATIVO IMOBILIZADO		R\$ (372.993,72)
(-) PERDAS POR AVARIAS		R\$ (308.757,82)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (367.415,32)
(-) OUTRAS DESP. OPERACIONAL		R\$ (367.415,32)
(-) DUPLICATAS OU CHEQ. INCOBRÁVEIS		R\$ (367.415,32)
(-) DUPLICATAS INCOBRÁVEIS		R\$ (367.415,32)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 814.080,24
RECEITAS DIVERSAS		R\$ 814.080,24
RECEITAS DIVERSAS		R\$ 814.080,24
RECEITA DE ALUGUEL DE BENS MOVEIS/IMOVEIS		R\$ 96.000,00
RECEITA NA VENDA DE BENS DO ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 729.000,00
(-) (-) ICMS S/VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO		R\$ (10.919,76)
RESULTADO ANTES DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 1.500.748,98
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 509.068,68
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 509.068,68
JUROS E RENDIMENTOS		R\$ 347.717,04
Juros s/ duplicatas		R\$ 19.184,05
Descontos Obtidos		R\$ 160.411,29
Recuperação de despesas		R\$ 36,30
JUROS S/ APLIC. FINANCEIRAS		R\$ 134.158,31
RECUPERAÇÃO DE CREDITOS INCOBRÁVEIS		R\$ 21.658,50
RECEITA COM ATUALIZAÇÃO		R\$ 12.268,59
RECEITAS EVENTUAIS		R\$ 181.351,64
RECEITA DE BONIFICAÇÃO		R\$ 150.034,11
RECEITA DE AMOSTRA GRATIS		R\$ 2,10

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: DROGAFONTE LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 08.778.201/0001-26
 Número de Ordem do Livro: 26
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Valor
INDENIZAÇÕES RECEB. DE FUNCIONARIO		R\$ 11.315,43
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (1.430.498,85)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (1.430.498,85)
(-) DESPESAS C/ATUALIZAÇÃO		R\$ (1.275.836,11)
(-) JUROS S/FINANCIAMENTO		R\$ (96.594,56)
(-) JUROS DE MORA		R\$ (6.694,40)
(-) JUROS S/EMPRESTIMO		R\$ (394.682,11)
(-) IOF		R\$ (38.284,76)
(-) TAXAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (8.488,41)
(-) DESCONTOS CONCEDIDOS		R\$ (65.003,47)
(-) JUROS S/CAPITAL PROPRIO		R\$ (642.276,53)
(-) IOF S/ APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ (10.041,79)
(-) JUROS S/ PARCELAMENTO		R\$ (13.770,08)
(-) DESPESAS BANCARIAS		R\$ (154.662,74)
(-) TARIFAS BANCAIRAS		R\$ (34.068,97)
(-) TARIFAS DE COBRANÇA		R\$ (120.593,77)
RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES TRIBUTARIAS		R\$ 579.318,81
(-) PROVISÕES TRIBUTÁRIAS (CSLL/IRPJ)		R\$ (537.116,62)
(-) PROV. P/CSLL S/LUCRO		R\$ (149.582,32)
(-) PROV. S/IRPJ S/LUCRO		R\$ (387.534,30)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 42.202,19

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Entidade: **DROGAFONTE LTDA.**

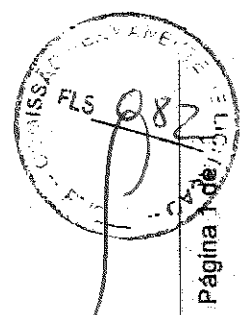
Número de Ordem do Livro: **26**

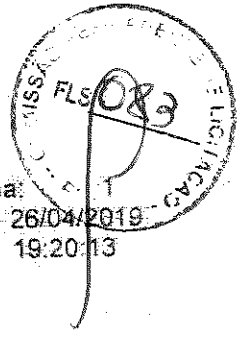
Período da Escrituração: **01/01/2018 a 31/12/2018** CNP **08.778.201/0001-26**

Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018**

Histórico	CAPITULO (R\$)		RESE RVA PARA RVAS DE DIVIDEN- (R\$)		RESE RVA PARA RVAS DE LUCR ENDO- (R\$)		RESE RVA PARA RVAS DE LUCR ENDO- (R\$)		RESE RVA PARA RVAS DE LUCR ENDO- (R\$)		RESE RVA PARA RVAS DE LUCR ENDO- (R\$)		RESE RVA PARA RVAS DE LUCR ENDO- (R\$)		RESE RVA PARA RVAS DE LUCR ENDO- (R\$)		RESE RVA PARA RVAS DE LUCR ENDO- (R\$)		RESE RVA PARA RVAS DE LUCR ENDO- (R\$)		Total (R\$)		
	800	000	172	150	755	590	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Saldo Inicial em 01.01.2018.	800.000,00	948.407,68	172.150,994	150.000,00	755.590,647	590.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	233987,45	16366901,53	
TRANSFERENCIA DE RESULTADO																							
TRANSFERENCIA DE RESULTADO																							
TRANSFERENCIA DE RESULTADO																							
Saldo Final em 31.12.2018	800.000,00	948.407,68	172.150,994	150.000,00	755.590,647	590.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Notas





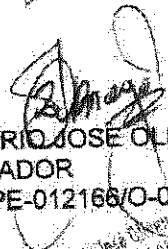
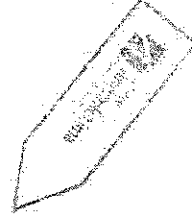
ROGAFONTE LTDA
Sistema Contábil

Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados

Página:
Data: 26/04/2019
Hora: 19:20:13

NPJ: 08.778.201/0001-26
Insolidação: Empresa

	12/2018	12/2017
Saldo inicial de lucros acumulados	131.077,43	172.753,62
Ajustes de exercícios anteriores	19.542,41	13.687,55
Retificação de cálculo exercícios anteriores	19.542,41	13.687,55
Saldo ajustado	150.619,84	186.441,17
Reversão de reservas	0,00	0,00
Lucro líquido do exercício	850.990,39	1.853.467,22
Saldo anterior de prejuízos acumulados	808.788,20	55.006,47
Ajustes devedores de períodos de apuração anteriores	69.243,48	357,27
Destinação do lucro	42.202,19	1.853.467,22
Reserva legal	2.110,11	92.673,36
Reserva para contingências	4.009,21	176.079,38
Reserva de lucros a realizar	18.041,43	792.357,24
Dividendos obrigatórios	18.041,44	792.357,24
Saldo final de lucros acumulados	81.376,36	131.077,43
Dividendos por ação do capital social	0,00	0,00



EUGENIO JOSE GUSMAO DA FONTE FILHO
SOCIO DIRETOR
CPF 293.247.854-00
PROCESSADO POR: DROGAFONTE LTDA

ROGERIO JOSE OLIVEIRA BRAGA
CONTADOR
CRC PE-012166/O-0

Cartório Jose Oliveira Braga
Contador (CRC PE-012166/O-0)
CPF: 529.612.894-49

Andrade Lima

Reconhecimento por SEMELHANÇA e firma de:

(0001553) -- EUGENIO JOSE GUSMAO DA FONTE FILHO
 (0115312) -- ROGERIO JOSE OLIVEIRA BRAGA

Dou. de Recife/PE, 30/04/2019. Esp. de REC. de TEND. RSO. de: FERC: RSO. de: Total: R\$ 4,70

DANIELLE RODRIGUES FERREIRA BEZERRA, TÉCNICA NOTARIAL

Site eletrônico: 0073510.HUGO0101902.0175M
 0073510.HUGO4201901.02740

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, DAS PESSOAS NATURAS E TAMBÉM, DO REGISTRO DE EMPRESAS - DISTRITO DE RECIFE - PE

Autenticação Digital

De acordo com o artigo 1º, inciso III, da Lei 7.347/2014, a autenticidade da assinatura digitalizada é comprovada pelo sistema de autenticação digital.

Cód. Autenticação: 07583004191515570405-1; Data: 30/04/2019 15:18

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AH08977-44X5
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Confira os dados do ato em: <https://verificadigital.ufpb.com.br>

ROGAFONTE LTDA

Sistema Contábil

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Página:

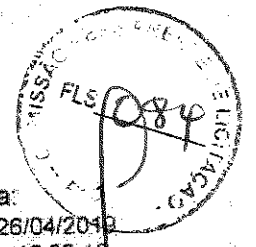
Data: 26/04/2019

Hora: 19:36:12

IPJ: 08.778.201/0001-26

Validação: Estabelecimento

Método: Indireto



Conta	Descrição	12/2018	12/2017
1	OPERACIONAIS		
1.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	73.966,00	2.452.365,81
1.01.002	(+) DEPRECIACÃO	42.202,19	1.853.467,22
1.01.003	(-) GANHO C/VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	425.892,36	514.035,33
1.01.004	DESP/(REC) FINANCEIRA DE ATIV. FINANCEIRA	0,00	-28.500,00
1.01.005	PERDA POR BAIXA DE ATIVO IMOBILIZADO	0,00	37.089,33
1.01.006	JUROS S/CAPITAL PRÓPRIO	372.994,00	0,00
1.01.007	(+) PROVISÃO DE FGTS S/FERIAS	0,00	0,00
1.01.008	(+) DUPLICATAS INCOBRÁVEIS	8.542,86	0,00
1.02.001	(AUMENTO)/REDUÇÃO DE CLIENTES	367.415,32	0,00
1.02.002	(AUMENTO)/REDUÇÃO DE IMPOSTOS A RECUPERAR	1.838.701,41	-5.724.175,01
1.02.003	(AUMENTO)/REDUÇÃO DE OUTROS CREDITOS	-584.281,78	-258.337,45
1.02.004	(AUMENTO)/REDUÇÃO ESTOQUES	-483.259,41	-140.558,46
1.02.005	(AUMENTO)/REDUÇÃO DE DESPESAS ANTERCIPADAS	-1.373.065,07	1.227.263,22
1.02.006	DEPOSITO JUDICIAL	103.479,05	-147.284,06
1.03.001	AUMENTO/(REDUÇÃO) FORNECEDORES	0,00	0,00
1.03.002	AUMENTO/(REDUÇÃO) OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	-447.483,33	4.726.845,17
1.03.003	AUMENTO/(REDUÇÃO) OBRIGAÇÕES TRIBUTARIA	-25.548,97	94.255,04
1.03.004	AUMENTO/(REDUÇÃO) ADIANT. DE CLIENTES	-66.835,37	-5.534,54
1.03.005	AUMENTO/(REDUÇÃO) PARCELAMENTO ICMS	-1.427,75	132.368,10
1.03.006	AUMENTO/(REDUÇÃO) PROVISÃO IRPJ/CSLL	-97.667,57	138.874,92
1.03.007	AUMENTO/(REDUÇÃO) DE OUTRAS CONTAS A PAGAR	0,03	0,03
		-5.691,97	32.556,97
2	INVESTIMENTO	-1.013.569,10	-461.979,61
2.01.001	(-) COMPRAS DE ATIVO IMOBILIZADO	-1.653.703,60	-1.286.079,61
2.01.002	(-) COMPRA DE INTAGIVEL	-88.865,50	-1.300,00
2.01.003	ALIENAÇÃO DE ATIVO IMOBILIZADO	729.000,00	490.000,00
2.01.005	RECEBT DE EMPREST A TERCEIROS	0,00	335.400,00
3	FINANCIAMENTO	-1.460.734,32	-811.361,53
3.01.001	(+) EMPRÉSTIMOS RECEBIDO DE SOCIOS E TERCEIROS	-311.077,84	0,00
3.01.002	(+) CAPTAÇÃO DE EMPRESTIMOS	4.662.149,99	2.161.877,88
3.01.003	(-) EMPRESTIMO CONSEDIDO A SOCIO OU A TERCEIRO	0,00	0,00
3.01.004	(-) PAGT EMPRESTIMOS/FINANCIAMENTOS	-3.818.432,67	-1.292.788,79
3.01.005	(-) PAGT DE JUROS S/CAPITAL PRÓPRIO	-642.276,53	-888.093,38
3.01.006	(-) DIVIDENDOS A DISTRIBUIR	-1.351.097,27	-792.357,24
3.01.007	(-) PAGT DE EMPRESTIMO DE SOCIOS E TERCEIROS	0,00	0,00
	Aumento/Redução de Caixa e Equivalentes de Caixa	-2.400.337,42	1.179.024,67
	Disponibilidades		
	No início do Período	4.710.947,19	3.531.922,52
	No final do Período	2.310.609,77	4.710.947,19
	Varição	-2.400.337,42	1.179.024,67



ROGERIO JOSE OLIVEIRA BRAGA
CONTADOR
CRC PE 012166/O-0

Rogério José Oliveira Braga
Contador CRC PE 012166/O-0
CPF: 529.436.094-47

EUGENIO JOSE GUSMAO DA FONTE FILHO
SOCIO DIRETOR
CPF 293.247.854-00
ROCESSADO POR: DROGAFONTE LTDA

Andrade Lima

Reconhecimento por SENEGRANÇA e firma de:

[00115531] - EUGENIO JOSE GUSMAO DA FONTE
 [0115312] - ROGERIO JOSE OLIVEIRA BRAGA
 DANIELLE RODRIGUES FERREIRA BUZENA - TÉCNICA NOTARIAL

Doc. 18; Recife/PE, 30/04/2019. Emol. R\$3,59; TSNR R\$0,80; FERC: R\$0,40; Total: R\$4,79

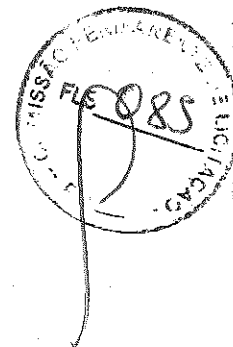
Juris eletrônico: 0073510.NFSQ42011.02.2019.1
 0373510.NRWB4201902.02741

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS

Autenticação Digital

Cód. Autenticar: 07683004191515570405-2; Data: 30/04/2019 15:18:43

Validar Assinatura de Arquivo: Confirme os dados do ato em: <https://eodigital.tpb.jus.br>



Notas explicativas

Demonstrações Financeiras Padronizadas em Conformidade com a NBC TG 1.000 - Resolução CFC nº 1.255/09

1. Informações sobre a Empresa

A Empresa **DROGAFONTE LTDA** ("Denominada de Sociedade") é uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Ltda., e tem como objetivo social o comércio de Medicamento e material Hospitalar.

A Empresa Drogafonte LTDA está sediada à Av. Barão de Bonito, 408 anexo 424/450, no Bairro da Várzea, Cidade do Recife - PE CEP 50.740-080.

2. Apresentação das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis inerentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017 estão sendo apresentadas em Mil Reais (R\$) e foram aprovadas pela administração no dia 13 de ABRIL de 2019. As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tomando-se como base a interpretação Técnica NBC TG 1.000, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, Resolução CFC nº 1.255/09, sendo adotadas normas complementares, emitidas pelo CFC, quando aplicável.

3. Políticas contábeis

As demonstrações financeiras foram elaboradas com base em diversas bases de avaliação utilizadas nas estimativas contábeis. As estimativas contábeis envolvidas na preparação das demonstrações financeiras foram baseadas em fatores objetivos e subjetivos, com base no julgamento da Administração para determinação do valor adequado a ser registrado nas demonstrações financeiras.

3.1 Caixa e equivalentes a caixa (DISPONIBILIDADES)

Os equivalentes a caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros fins.

A Companhia considera equivalentes a caixa, uma aplicação financeira de conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa e estando sujeita a um insignificante risco de mudança de valor. Por conseguinte, um investimento, normalmente, se qualifica como equivalente de caixa quando tem vencimento de curto prazo, por exemplo, três meses ou menos, a contar da data da contratação.

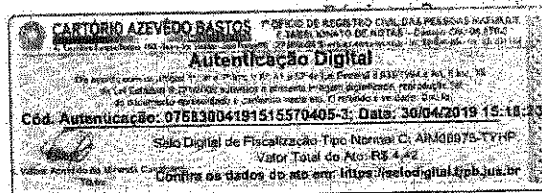
Os demais investimentos, com vencimentos superiores a 90 dias, são reconhecidos a valor justo e registrados em investimentos a curto prazo.

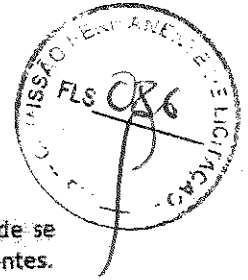
3.2 Contas a Receber

Representam vendas a prazo efetuadas pela companhia e também os valores a receber dos adiantamentos concedidos a sócios, proprietários e também a funcionários e fornecedores. Os adiantamentos a fornecedores representam pagamentos efetuados antecipadamente ao recebimento das mercadorias e que representam direitos que findam mediante a entrega da mercadoria. Em caso contrário, tais direitos se convertem em créditos financeiros a serem ressarcidos pelo fornecedor. Atendendo ao princípio da relevância contábil, os clientes que forem recebidos dentro de até 12 meses foram considerados isentos de despesas de juros.

A Perda Estimada com Créditos de Liquidação Duvidosa dos valores a receber é constituída em montante considerado suficiente pela Administração para cobrir eventuais perdas estimadas na realização desses créditos. O valor estimado da constituição desta perda pode ser

*Registra-se em Livro de Registro
Contador CFC nº 027.124.004
08/04/2019*





Notas explicativas

modificado em função das expectativas da Administração com relação à possibilidade de se recuperar os valores envolvidos, assim como por mudanças na situação financeira dos clientes.

3.3 Estoques

Os estoques foram avaliados pelo custo médio ponderado. O valor de custo do estoque deve incluir todos os custos de aquisição e de transformação, bem como outros custos incorridos para trazer os estoques à sua condição e localização atuais. O custo de aquisição dos estoques compreende o preço de compra, os impostos de importação e outros tributos (exceto os recuperáveis junto ao fisco), bem como os custos de transporte, seguro, manuseio e outros diretamente atribuíveis à aquisição de produtos acabados, materiais e serviços. Descontos comerciais, abatimentos e outros itens semelhantes devem ser deduzidos na determinação do custo de aquisição. O custo dos estoques é testado anualmente quanto à sua recuperabilidade.

3.4 Imobilizado

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada e perdas de redução ao valor recuperável (*impairment*) acumuladas, quando aplicável.

O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo. O custo de ativos construídos pela própria entidade inclui o custo de materiais e mão de obra direta, quaisquer outros custos para colocar o ativo no local e condição necessários para que esses sejam capazes de operar da forma pretendida pela administração.

A depreciação é calculada sobre o valor depreciável, que é o custo de um ativo, ou outro valor substituto do custo, deduzido do valor residual. A depreciação é reconhecida no resultado baseando-se no método linear com relação às vidas úteis estimadas de cada parte de um item do imobilizado, já que esse método é o que mais perto reflete o padrão de consumo de benefícios econômicos futuros incorporados no ativo.

As vidas úteis estimadas para os períodos correntes são as seguintes:

• Edifícios	25 anos
• Máquinas e Equipamentos	10 anos
• Móveis e Utensílios	10 anos
• Veículos	4 anos
• Computadores e periféricos	5 anos

Um item de imobilizado é baixado quando vendido ou quando nenhum benefício econômico futuro for esperado do seu uso ou venda. Eventual ganho ou perda resultante da baixa do ativo (calculado como sendo a diferença entre o valor líquido da venda e o valor contábil do ativo) são incluídos na demonstração do resultado no exercício em que o ativo for baixado.

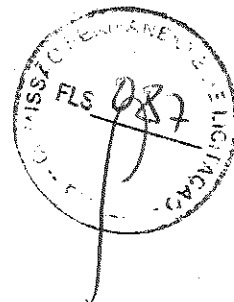
3.5 Intangível

Os ativos intangíveis que são adquiridos pela Empresa e que têm vidas úteis finitas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e das perdas por redução ao valor recuperável acumuladas.

A amortização é reconhecida no resultado baseando-se no método linear com relação


Agência de Orléans Braga
Contador (CRC 12.017/16-02)
TEL: 527-419.374-19





Notas explicativas

às vidas úteis estimadas de ativos intangíveis, a partir da data em que estes estão disponíveis para uso, já que esse método é o que mais perto reflete o padrão de consumo de benefícios econômicos futuros incorporados no ativo. As vidas úteis estimadas para os períodos correntes e comparativos são as seguintes:

- Softwares 05 anos

Para os intangíveis com vida útil infinita, procede-se apenas com o cálculo das perdas por redução ao valor recuperável acumuladas.

3.5 Fornecedores

Os fornecedores representam as compras a prazo efetuadas pela companhia. Atendendo ao princípio da relevância contábil, os fornecedores que possuam exigibilidade dentro de até 12 meses foram considerados isentos de despesas de juros.

É incluída nesta conta os recebimentos antecipados, que representam recebimentos efetuados antecipadamente à entrega das mercadorias e que representam obrigações que findam quando as mesmas forem entregues. Em caso contrário, tais obrigações se convertem em passivos financeiros a serem ressarcidos pela entidade.

3.7 Empréstimos e financiamentos

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos inicialmente pelo valor presente acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, esses passivos financeiros são medidos pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos.

Para os empréstimos remunerados com taxas pós fixadas, não será utilizado o método do custo amortizado. Ao invés, as despesas financeiras serão reconhecidas quando elas forem incorridas, pelo valor do juro calculado no lançamento.

3.8 Obrigações Fiscais

Imposto de renda e contribuição social

A tributação sobre o lucro compreende o imposto de renda e a contribuição social. O imposto de renda é computado sobre o lucro tributável pela alíquota de 15%, acrescido do adicional de 10% para os lucros que excederem R\$240 mil no período de 12 meses, enquanto que a contribuição social é computada pela alíquota de 9% sobre o lucro tributável, reconhecidos pelo regime de competência

Imposto sobre vendas e compras

Como nós somos uma distribuidora de medicamento e trabalhamos com produtos com substituição tributária e Débito e Crédito, Somos tributados pelo ICMS tanto na Saída como nas entradas de mercadoria.

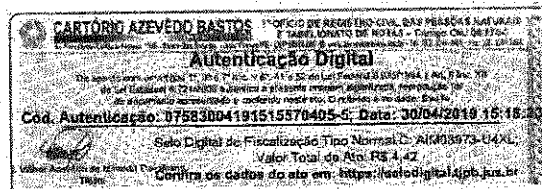
ST pelas Entradas Internas:

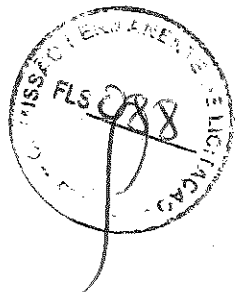
- 2% (dois por cento), na aquisição à distribuidor credenciado;
- 6% (seis por cento), na aquisição à distribuidor não credenciado;
- 3% (três por cento) na aquisição a Fabricante no Estado.

ST pelas Entradas Externas:

- 6% (seis por cento), quando originada das regiões Sul e Sudeste, exceto do Estado do Espírito Santo;
- 9% (nove por cento) quando originada das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e do Estado do Espírito Santo;

Magéris José Oliveira Braga
Contador CRC-PE 072.864-11-3
CPF: 523.418.994-17





Drogafonte Ltda
CNPJ: 08.778.201/0001-26

Notas explicativas

c) 6% (seis por cento) na aquisição a Fabricante fora do Estado.

ST pelas Saídas internas destinadas a não-contribuintes do ICMS é de 3% (três por cento).

Nas Saída de mercadoria que estão sujeitas à tributação Débito e Crédito do ICMS, às alíquotas serão as vigentes em cada região.

Na modalidade não cumulativa, às alíquotas do PIS e da Cofins é de 1,65% e de 7,60% sob as vendas

Os débitos decorrentes da não cumulatividade do PIS/COFINS serão deduzidos das receitas de vendas na demonstração do resultado.

Os créditos decorrentes da não cumulatividade do PIS/COFINS são apresentados dedutivamente do custo dos produtos vendidos na demonstração do resultado

Imposto a recuperar

Referem-se substancialmente a imposto de renda retido na fonte – IRRF, a Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS e ICMS incidente sobre a compra de mercadorias.

3.9 Obrigações Trabalhistas e Sociais

A Companhia remunera mensalmente seus funcionários e diretores, e provisiona os valores relativos à férias, 13º salário, licença remunerada, e demais encargos conforme previsto nos códigos legais e trabalhistas vigentes no País.

3.10 Capital social e reservas

O Capital social da entidade está assim distribuído:

Sócias		Capital Social
Eugenio Jose Gusmão da Fonte Filha	95%	5.700.000
Eugenio Jose Gusmão da Fonte Neto	5%	300.000
Total Integralizado	100%	6.000.000

O capital social subscrito e integralizado em 31 de dezembro de 2016 é de R\$ 6.000.000 (Seis Milhão de reais) constituído por 6.000.000 (seis milhão) de quotas nominativas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Assinatura
Regente José Oliveira Braga
Contador CRC-PE 072.156/0-0
EPE: 579.436.994-59

Reserva de lucros

- Reserva legal

É constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício social nos termos do art. 193 da Lei nº 6.404/76, até o limite de 20% do capital social.

- Reserva de retenção de lucros

É representada por conta de apuração do lucro líquido do exercício e dos lucros do exercício anteriores, conforme determina a legislação vigente. Esta será de deliberação pelos sócios, quanto a destinação sobre a aplicabilidade do excesso em



Drogafonte Ltda
CNPJ 08.778.201/0001-26

Notas explicativas

relação ao capital social integralizado, cfe. Prevalece nos artigos 178 e 199 da lei nº 11.638-07.

* Reserva para aumento de capital

É destinada exclusivamente para aumento de capital social no decorrer do exercício seguinte.

* Reserva de Contingências

Por determinação da diretoria foi destinado parte do lucro líquido à formação desta reserva com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado, de acordo com o artigo 195 da Lei nº 6.404/76.

3.11 Reconhecimento de receita

A receita de vendas da companhia é reconhecida na extensão em que for provável que benefícios econômicos serão gerados para a Companhia e quando possa ser mensurada de forma confiável. A receita é mensurada com base no valor justo da contraprestação recebida, excluindo descontos, abatimentos e impostos ou encargos sobre vendas.

3.12 Receita e despesas financeiras

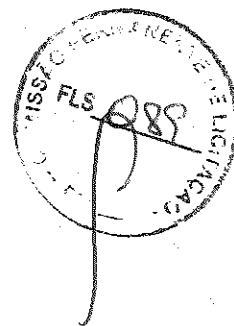
As receitas financeiras abrangem as receitas de juros sobre fundos, de adiantamentos concedidos e de recebimento de juros decorrente de vendas à prazo. A receita de juros é reconhecida no resultado, através do método dos juros efetivos. As despesas financeiras abrangem despesas com juros sobre empréstimos.

4. Caixa e equivalentes a caixa (DISPONIBILIDADES)

Conta	2018	2017
Conta 1.1.1		
Caixa Geral	63.396	48.895
Bancos - Conta Corrente	96.799	263.768
Aplicações Financeiras em Renda Fixa	2.149.962	4.397.832
Total	2.310.157	4.710.495

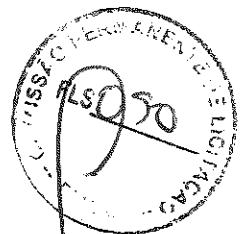
As aplicações financeiras em renda fixa são registradas no ativo circulante como caixa e equivalentes a caixa, e estão representadas por recursos aplicados majoritariamente em fundos de investimento de renda fixa, cuja rentabilidade tende a se igualar à taxa DI. Essas operações são resgatáveis em prazo inferior a 90 dias da data do balanço.

Os investimentos em renda fixa podem ser resgatados a qualquer momento pela Companhia, por um valor conhecido de caixa e com risco insignificante de mudança no seu valor.



Roberto José Oliveira Júnior
Contador CRC-12.812/160/D-1
CPF: 579.413.004-19





Drogafonte Ltda
CNPJ 08.778.201/0001-26

Notas explicativas

5. Contas a Receber

Conta 1.1.2	2018	2017
Contas a receber		
Valores a receber de vendas (valor total = AC + ANC)	13.839.795	15.678.496
(-) Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa (*)		
Adiantamento a sócios (valor total = AC + ANC)	30.853	19.775
Adiantamento a funcionários (valor total = AC + ANC)	85.952	75.073
Adiantamento a fornecedores (valor total = AC + ANC)	826.866	354.486
Deposito Judicial (valor total = AC + ANC)	20.848	20.848
Parcela do Ativo Circulante	14.752.613	16.108.055
Parcela do Ativo Não Circulante	51.701	40.623
Total (Circulante e Não Circulante)	14.804.314	16.148.678

6. Estoques

Conta 1.1.3	2018	2017
Mercadorias	12.282.392	10.909.327
Produtos Acabados		
Produtos em Elaboração		
Insumos (matéria prima)		
(-) Perdas pela redução ao valor recuperável		
Total	12.282.392	10.909.327

7. Imobilizado

Conta 1.3.3	Taxas médias anuais de depreciação	31/12/2018			2017
		Custo histórico	Depreciação acumulada	Líquido	Líquido
Móveis e Utensílios	10%	218.432	-134.996	83.437	102.214
Máquinas e equipamentos	10%	412.960	-158.147	254.813	290.535
Veículos	25%	2.959.142	-1.853.095	1.306.047	256.366
Instalações	10%	35.951	-14.911	21.040	22.863
Computadores e Periféricos	20%	572.290	-431.622	90.668	56.111
Embarcação	10%	985.000	-279.083	705.917	804.417
Imóvel	4%	50.000	-30.163	19.838	21.836
Aparelho Celular	20%	8.596	-5.857	2.739	3.989
Veículos de Sócio	25%	614.400	-182.140	432.260	483.560
(-) Imparidade do Imobilizado		0	0	0	0
Total da Unidade Geradora de Caixa		5.856.770	-2.940.012	2.916.758	2.051.839

Roberto José Oliveira Braga
Contador CRC 05.017.166/0-0
CPF: 512.472.084-19



Drogafonte Ltda
CNPJ 08.778.207/0001-26

Notas explicativas

8. Intangível

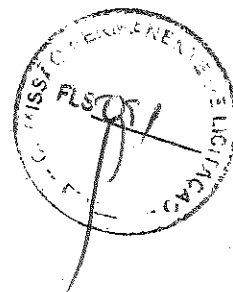
Conta 1.3.4		31/12/2018			2017
Composição dos saldos	Taxas médias anuais de amortização (%)	Custo	Amortização acumulada	Líquido	Líquido
Softwares	20%	131.887	-35.695	167.582	9.873
(-) Imparidade do Intangível		0		0	0
Total		131.887	-35.695	167.582	9.873

9. Fornecedores e outras Cta a Pagar

Conta 2.1.1	2018	2017
Fornecedor de Mercadoria (Valor total = PC + PNC)	10.084.011	10.781.367
Fornecedor de Consumo (Valor total = PC + PNC)	64.678	68.821
Fornecedor de Imobilizado (Valor total = PC + PNC)	408.123	165.934
Fornecedor de Transporte (Valor total = PC + PNC)	350.445	355.692
Fornecedor de Serviço (Valor total = PC + PNC)	278.867	261.793
Adiantamento de Cliente (Valor total = PC + PNC)	721.348	722.776
Juros s/Capital Próprio	212	18.596
Seguros a Pagar	12.815	16.348
Aluguel a pagar	32.738	31.865
Parcelamento ICMS (Valor total = PC + PNC)	186.190	283.857
Empréstimo de Sócio	9.305	9.305
Outras contas	58.142	42.790
Parcela circulante	12.049.102	12.648.026
Parcela não circulante	157.772	111.119
Total	12.206.875	12.759.145

Parcelamento Tributário - ICMS

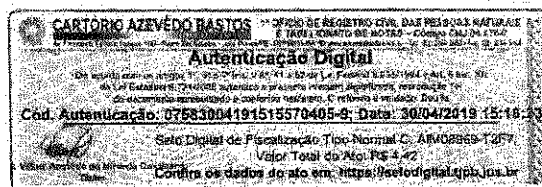
Idade dos Parcelamento	Principal	Juros	Multa
2019	211.857	37.726	12.441
2020	31.641	15.013	0
Total	243.498	52.739	12.441



M

E

Roberto José Oliveira Braga
Contador CTA DE Nº 166/0-2
CPF: 579.418.894-17



Drogafonte Ltda
CNPJ 08.778.201/0001-26

Notas explicativas

10. Empréstimos e financiamentos

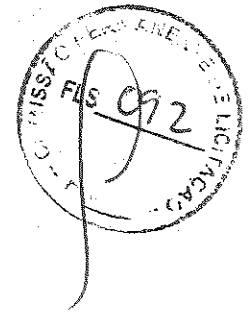
Conta 2.1.0.2	Taxa média de juros a.a.	2018	2017
Modalidade:			
Empréstimos/financiamentos bancários			
Banco do Brasil S/A	11%		
Banco Bradesco S/A	5%	377.571	4.550
Banco Itaú S/A	5%	2.453.580	3.366.781
Financiamento Imobilizado	4%	10.648	27.311
Banco Real/Santander S/A	16,49%	1.919.444	0
Juros s/Financiamento		1.232.160	347.886
(-) Encargos a Apropria		-1.260.806	-377.566
Circulante		1.968.072	2.954.750
Não circulante		2.764.525	414.212
Total		4.732.597	3.368.961

As parcelas vencíveis a longo prazo possuem a seguinte composição:

Idade dos empréstimos	Principal	Juros	IDF
2019	2.209.327	356.381	18.883
2020	2.392.279	227.442	24.026
2021 em diante	718.679	78.756	1.895
Total	5.320.285	662.579	44.804

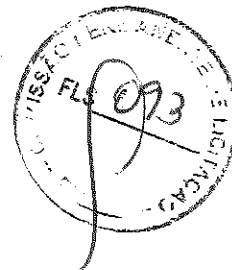
11. Obrigações Fiscais a recuperar e a recolher

Contas	2018	2017
Ativo:		
Impostos a recuperar	289.825	300.852
- ICMS, PIS, Cofins	1.486.005	690.696
Despesas a Apropriar	87.917	94.159
Assinaturas Periódicas	202	807
Encargos Financeiros a apropriar	52	52
Outros Credito a Recuperar	185	185
Parcelamentos a apropriar	152.356	248.989
Parcela circulante	2.016.542	1.535.739
Parcela não circulante	0	0
Total	2.016.542	1.535.739
Passivo:		
IR e CSLL a recolher		
ICMS, PIS, COFINS a recolher	179.901	251.270
IRRF a recolher	33.844	29.311
INCENTIVO ICMS - PRODEPE	809.964	809.964
Parcela circulante	213.745	280.581
Parcela não circulante	809.964	809.964
Total	1.023.709	1.090.545



Rogério José Oliveira Braga
Contador CRC 12.712/60-0-0
CPF: 577.416.394-49





Drogafonte Ltda
CNPJ 08.778.201/0001-26

Notas explicativas

A empresa teve o benefício fiscal do PRODEP durante os anos de 2010 a 2011 no valor de R\$ 809.964,45 (Oitocentos e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

12. Obrigações Trabalhistas e Sociais

Os saldos de salários e encargos a pagar são assim compostos:

Conta 2.1.4	2018	2017
Salários a pagar	154.827	0
Provisão para férias	0	87.074
Demais encargos provisionados	206.878	300.180
Dividendos a Pagar	1.236.540	1.393.596
Parcela Circulante	1.598.245	1.780.850
Parcela Não Circulante		
Total	1.598.245	1.780.850

13. Patrimônio líquido

a) Capital social

O capital social subscrito e integralizado em 31 de dezembro de 2018 é de R\$ 6.000.000,00 (Seis Milhão de reais) constituído por 6.000.000 (seis milhão) de quotas nominativas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma.

b) Reservas de lucros

Reserva legal: É formada por apropriações de 5% do lucro líquido anual antes de qualquer apropriação e observando o limite de 20% do capital.

c) Ajuste de exercício anterior

Como nosso regime de tributação é de Lucro Real não nos é permitido lançarmos em conta de resultado do exercício atual, as correções identificadas após o encerramento do exercício, portanto estamos corrigindo neste exercício os lançamentos efetuados equivocadamente no momento da apuração dos custos do exercício anterior.

Os valores relativos aos lucros distribuídos, bem como da constituição de reservas de lucros no exercício de 2018 e 2017 está descrita a seguir:

Demonstração dos Lucros do Exercício	2018	2017
Lucro Líquido do Exercício Anterior	131.077	117.747
Ajuste credor do exercício anterior	19.542	13.688
(-) Dividendos Pagos	0	0
(-) Aumento de Capital	0	0
(-) Ajuste devedor exercício anterior	-69.243	-357
Lucro Líquido do Exercício Atual	42.202	1.853.467
(-) Constituição de Reserva Legal - 5% sobre o lucro líquido	-2.110	-92.673
(-) Constituição de Reserva para aumento de capital	0	0
(-) Constituição de Reserva para Contingência	-4.009	-176.079
(=) Base para distribuição de lucros	36.083	1.584.714
(-) Reserva de Lucro	-18.041	-792.357
(-) Lucro a Distribuir	-18.041	-792.357
Saldo Final de lucro acumulado	81.376	131.077

Carla
Rogério José Oliveira Braga
Contador CFP. PE 012136/0-0
CPF. 519.412.094-49



Drogafonte Ltda
CNPJ 08.778.201/0001-28

Notas explicativas

14. Resultado financeiro

Conta 3.1.2 e 3.2.3	2018	2017
Receitas financeiras		
Rendimentos de aplicações financeiras	134.158	333.253
Juros sob Duplicatas	19.184	72.829
Descontos Obtidos	160.411	71.636
Receita com atualização	12.269	0
Recuperação de Despesas	36	15.436
Juros Ativo	0	3.959
Receita de Bonificação	150.034	49.099
Receita de Amostra Grátis	2	21
Recuperação de Créditos Incobráveis	21.659	422.491
Indenização Recebida de Func.	11.315	0
Total	509.069	968.724
Despesas financeiras		
Juros e encargos sobre empréstimos	-394.682	-229.111
Juros s/Financiamento	-96.595	-30.780
Juros de Mora	-6.694	-10.599
Juros s/Parcelamento	-13.770	0
Descontos concedidos	-65.003	-16.064
Juros s/Capital Próprio	-42.277	-844.658
IOF	-48.327	-26.178
Despesa Bancária	-168.151	-112.008
Total	-1.430.499	-1.269.398
(=) Total do Resultado Financeiro	-921.430	-300.674

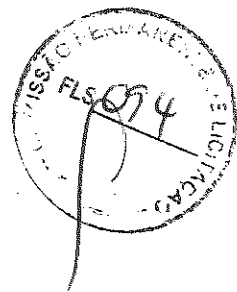
15. Imposto de renda e contribuição social

A despesa de imposto de renda e contribuição social tem a seguinte composição:

	2018	2017
Imposto de renda	387.534	813.151
Contribuição social	149.582	306.572
Total	537.117	1.119.723

A conciliação da despesa de imposto de renda e contribuição social, calculados pela aplicação das alíquotas vigentes, e os valores refletidos no resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2018 e 2017 está demonstrada a seguir:

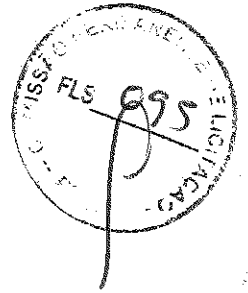
Conciliação IR/CSLL - Lucro Real	2018	2017
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	579.319	2.973.190
Ajustes para cálculo:		
Incentivos fiscais		
Adições (exclusões), líquidas	331.968	394.628
Lucro fiscal real	911.287	3.367.818



Região de Inovação e Negócios
CNPJ: 08.778.201/0001-28
CPF: 019.412.594-26



Drogafonte Ltda
CNPJ 08.778.201/0001-26



Notas explicativas

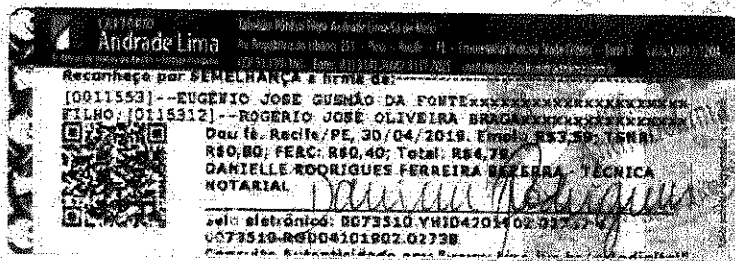
16. Declaração

- a) Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
- b) As informações foram extraídas do Livro Diário nº 26;
- c) A Sociedade não possui conselho Fiscal Instalado;
- d) A Sociedade não possui Auditoria Independente.

Eugênio José Gusmão da Fonte Filho
Sócio Diretor
CPF 293.247.854-00

Rogério José Oliveira Braga
Contador
CRC 12.166-0/0

Rogério José Oliveira Braga
Contador (CPF: PE 01216610-0)
CPF: 529.413.894-49



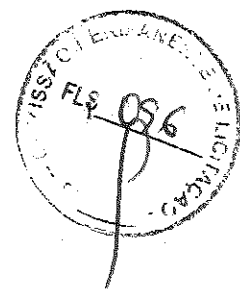
Recife (PE), 30 de Abril de 2019

A

Empresa: Drogafonte Ltda

Índice de Liquidez Comparativo do Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2018:

LC =	<u>Ativo Circulante</u>	=>	<u>31.362.156,47</u>	=	1,98
	Passivo Circulante		15.829.165,03		
LG =	<u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u>	=>	<u>31.713.857,57</u>	=	1,62
	Passivo Circulante + Passivo não Circulante		19.630.888,97		
LS =	<u>Ativo Circulante - Estoque</u>	=>	<u>19.079.764,76</u>	=	1,21
	Passivo Circulante		15.829.165,03		
SG =	<u>Ativo Total</u>	=>	<u>34.796.250,18</u>	=	1,77
	Passivo Circulante + Passivo não Circulante		19.630.888,97		
ET =	<u>Passivo Circulante + Passivo não Circulante</u>	=>	<u>19.630.888,97</u>	=	0,56
	Ativo Total		34.796.250,18		
LRP =	<u>(Ativo Circulante - Passivo Circulante)</u>	=>	<u>15.532.991,44</u>	=	1,02
	Patrimônio Líquido		15.165.361,21		
LI =	<u>Disponibilidades</u>	=>	<u>2.310.609,77</u>	=	0,15
	Passivo Circulante		15.829.165,03		
ECG =	<u>Passivo Circulante</u>	=>	<u>15.829.165,03</u>	=	0,45
	Ativo Circulante		34.796.250,18		
GCT	<u>Patrimônio Líquido</u>	=>	<u>15.165.361,21</u>	=	0,77
	Passivo Circulante + Passivo não Circulante		19.630.888,97		



Eugênio José Gusmão da Fonte Filho
Eugênio José Gusmão da Fonte Filho
Administrador
CPE: 293.247.854-00

Rogério José Oliveira Braga
Rogério José Oliveira Braga
CONTADOR
CPF: 529.418.094-49 CRC: 08072166/O-0

Cartório de Registro de Imóveis de Pernambuco
Andrade Lima

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:

(0011553) -- EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FILHO / (0115312) -- ROGÉRIO JOSÉ OLIVEIRA BRAGA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Dou fé, Recife/PE, 30/04/2019. Empl.: R\$2,99; TENE: R\$0,80; FERC: R\$0,40; Total: R\$4,19

DANIELLE RODRIGUES FERREIRA BEZERRA / TÉCNICA NOTARIAL

2-1819

Evento(s):

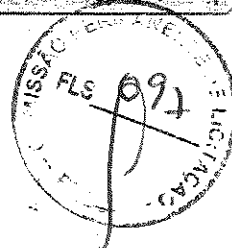
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELADO DE R\$1940 - Rua 26 de Julho, 110 - Recife - PE

Autenticação Digital

Cod. Autenticação: 07583804191515570405-14. Data: 30/04/2019 15:16

Valor Total do Ato: R\$ 4,43

Confirma os dados do ato em: <https://scodigital.jpb.jus.br>



DROGAFONTE LTDA
EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (valores em Mil R\$)

	Nota	2018	2017
VENDAS DE PRODUTOS, MERCADORIAS E SERVIÇOS			
Vendas de Produtos, Mercadorias e Serviços		114.282	96.754
(-) Deduções de Tributos, Abatimentos e Devoluções		-8.886	-6.974
= RECEITA		105.396	89.820
(-) CUSTO DAS VENDAS			
Custo dos Produtos, Mercadorias e Serviços	Nota 6	-87.404	-70.820
= LUCRO BRUTO		17.992	19.000
(-) DESPESAS OPERACIONAIS			
Despesas Administrativas		-10.810	-9.823
Despesas com Vendas		-5.446	-4.813
Perdas com Imparidade	Nota 7 e 8		
Outras Despesas Gerais		-1.049	-1.565
= RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO		687	2.799
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO	Nota 14		
Receitas Financeiras		509	958
(-) Despesas Financeiras		-1.430	-1.269
(+/-) OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS		814	486
= RESULTADO ANTES DAS DESPESAS COM TRIBUTOS SOBRE O LUCRO	Nota 15	579	2.973
(-) Despesa com Contribuição Social (*)		-150	-307
(-) Despesa com Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (*)		-388	-813
= RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		42	1.853

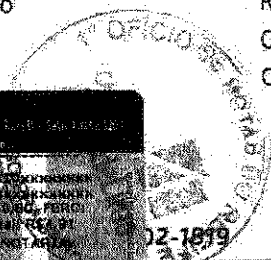


Eugênio José Gusmão da Fonte Filho

Eugênio José Gusmão da Fonte Filho
Sócio Diretor
CPF 293.247.854-00

Rogério José Oliveira Braga

Rogério José Oliveira Braga
Contador
CRC 12.166-0/0



Rogério José Oliveira Braga
Contador - CRC PE 012166/0-0
CPF: 529.418.894-49

Andrade Lima

Reconhecimento por SEMELHANÇA e JURE GAI:

100115531 - EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO (0111519) - [0111519] - [0111519]

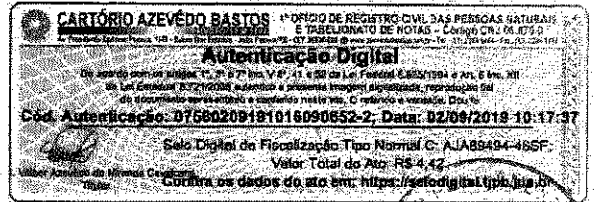
Doc. 16 - Recibo PE 30/09/2019 - Emissão: 09/10/2019 - Valor: R\$ 40,00 - Tipo: R\$ 40,00 - Plano: 216 - [0111519]

Selo Eletrônico: 0072510.MYNO8201904.01248
0072510.CLQ08201904.01248
Consulta Autenticidade em: www.tjpe.pe.br/estouqui

Revendas: (81) 2102.1830

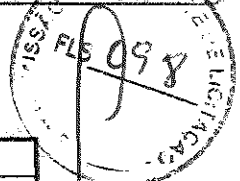


DROGAFONTE
MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR



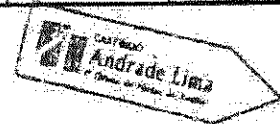
DROGAFONTE LTDA

EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018
BALANÇO PATRIMONIAL (valores em Mil R\$)



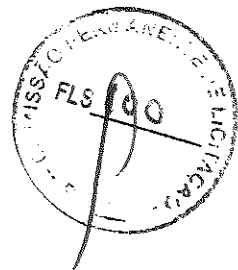
	Nota	2018	2017
ATIVO			
CIRCULANTE		31.362.156	33.264.068
Caixa e Equivalentes de Caixa	Nota 4	2.310.610	4.710.947
Contas a Receber	Nota 5	14.752.613	16.108.055
Estoques	Nota 6	12.282.392	10.909.327
Outros Créditos (Créditos tributários)	Nota 11	1.776.014	1.191.733
Despesas do Exerc. seguinte	Nota 11	240.527	344.007
NÃO CIRCULANTE		3.434.093	2.157.374
Contas a Receber	Nota 5	351.701	40.623
Imobilizado	Nota 7	5.926.212	5.585.674
Intangível	Nota 8	131.887	43.022
(-) Depreciação e Amortização Acumuladas	Notas 7, 8	-2.975.707	-3.511.945
TOTAL		34.796.250	35.421.442

	Nota	2018	2017
PASSIVO e PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
CIRCULANTE		15.829.165	17.664.207
Fornecedores	Nota 9	11.186.124	11.633.608
Empréstimos e Financiamentos	Nota 10	1.968.073	2.954.750
Obrigações Fiscais	Nota 11	213.746	280.581
Obrigações Trabalhistas e Sociais	Nota 12	1.598.245	1.780.850
Outras Cta a Pagar	Nota 9	862.978	1.014.419
NÃO CIRCULANTE		3.801.723	1.390.333
Financiamentos	Nota 10	2.764.525	414.212
Obrigações Fiscais	Nota 11	809.984	809.984
Outras Cta a Pagar LP	Nota 9	227.234	166.157
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		15.165.361	16.366.902
Capital Social	Nota 13	6.000.000	6.000.000
Reservas de Lucros	Nota 13	9.083.985	10.235.824
Lucros Acumulados	Nota 13	81.376	131.077
(-) Prejuízos Acumulados	Nota 13	0	
TOTAL		34.796.250	35.421.442



Eugênio José Gusmão da Fonte Filho
Eugênio José Gusmão da Fonte Filho
Sócio-Diretor
CPF 293.247.854-00

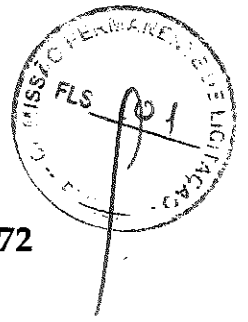
Rogério José Oliveira Braga
Rogério José Oliveira Braga
Contador
CRC 12.166-0/0
Rogério José Oliveira Braga
Contador CPF: PE 012166/0-0
CPF: 519.418.094-49



DECISÃO

MINISTRO ALEXANDRE DE

MORAES



ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 672
DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
REQTE.(S) : **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS**
ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : **FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY E**
OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
INTDO.(A/S) : **MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

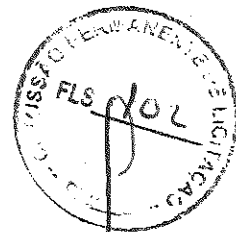
DECISÃO

Trata-se de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil em face de atos omissivos e comissivos do Poder Executivo federal, praticados no contexto da crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (Coronavírus).

Relata que a emergência do novo coronavírus vem exigindo de governos de todo o mundo a adoção de medidas urgentes e eficazes, fundamentadas em evidências científicas e protocolos aprovados por autoridades sanitárias, além de políticas públicas na área da saúde e economia, visando a assegurar o direito à saúde, alimentação e demais direitos sociais e econômicos.

O Requerente afirma que o *“governo nem sempre tem feito uso adequado das prerrogativas que detém para enfrentar a emergência de saúde pública, atuando constantemente de forma insuficiente e precária”*, mas, ao contrário, praticado *“ações irresponsáveis e contrárias aos protocolos de saúde aprovados pela comunidade científica e aplicados pelos Chefes de Estado em todo mundo”*. Afirma que o Presidente da República, em especial, tornou-se um *“agente agravador da crise”*.

Relata que, a partir de estudos científicos e da experiência da países com estágio mais avançado de disseminação do COVID-19, a Organização Mundial de Saúde, OMS, em colaboração com autoridades



ADPF 672 / DF

de todo o mundo, indicou o distanciamento social como o protocolo de prevenção e contenção da escala de contágio da pandemia, especialmente no estágio de transmissão comunitária, em que se encontra o Brasil desde 20/3/2020 (Portaria 454/2020 do Ministério da Saúde).

A finalidade dessa medida seria *“achatar a curva de contágio da doença”*, preservando a capacidade operacional do sistema de saúde, que, de outro modo, ficaria sobrecarregado com o aumento abrupto do número de infectados.

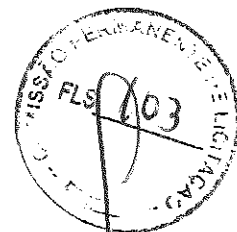
Vários governos estaduais efetivaram medidas de contenção do avanço da contaminação – suspensão de aulas, recomendação de adoção de trabalho remoto, fechamento de shoppings, comércios e parques, interrupção de atividades culturais e recreativas, entre outras – com fundamento na própria Lei 13.979/2020, além da competência conferida pela Constituição Federal (art. 23, II e art. 24, XII) para atuar em prol da saúde pública. O Requerente sustenta que, em vista da situação atualmente vivida, *“a atuação de Estados e Municípios torna-se ainda mais crucial porque são as autoridades locais e regionais que têm condições de fazer um diagnóstico em torno do avanço da doença e da capacidade de operação do sistema de saúde em cada localidade”*.

Por outro lado, o Requerente aponta a atuação pessoal do Presidente da República em nítido contraste com as diretrizes recomendadas pelas autoridades sanitárias de todo mundo, inclusive do Ministério da Saúde brasileiro.

O Requerente sustenta, ainda, que, a atuação do Governo Federal na área econômica seria insuficiente para garantia da manutenção da produção, emprego e renda de diversos setores da economia, de forma mais sensível para trabalhadores informais e população de baixa renda.

Aponta como preceitos fundamentais violados: o direito à saúde (art. 6º, *caput*, e art. 196 da CF) e o direito à vida (art. 5º, *caput*, da CF); o princípio federativo (art. 1º, *caput*, da CF), na medida em que o Presidente da República age para esvaziar e desacreditar políticas adotadas por outros entes federativos com fundamento em suas respectivas competências constitucionais (art. 23, II, e art. 24, XII, da CF); e a independência e

ADPF 672 / DF



harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF).

O Requerente formula pedido de concessão de medida cautelar para determinar ao Presidente da República que se abstenha de praticar atos contrários às políticas de isolamento social adotadas pelos Estados e Municípios, e para determinar a implementação imediata de medidas econômicas de apoio aos setores mais atingidos pela crise.

Determinei a intimação do Presidente da República no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para apresentação de informações sobre a matéria suscitada na presente ADPF (despacho de 1º/4/2020, peça 28).

O Presidente da República (Mensagem 154, Petição 20005/2020, peça 35), trouxe aos autos as informações elaboradas pela Advocacia-Geral da União, nas quais se propugna o não conhecimento da arguição e, no mérito, é sustentada a improcedência do pedido, *“uma vez que o Governo Federal vem adotando todas as providências possíveis para o combate ao novo coronavírus”*.

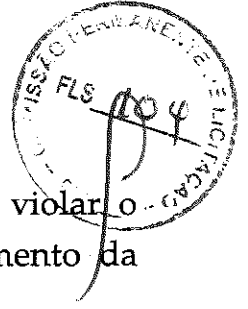
Inicialmente, a AGU alega que o Requerente deixou de identificar de forma precisa e delimitada quais seriam os atos concretos do Poder Público contra os quais se insurge, contrariando a exigência formal do art. 3º, II, da Lei 8.882/1999. Ao contrário, relaciona diversas medidas do Governo, chegando mesmo a endossar parte delas.

E, no tocante ao pedido de que o Presidente da República se abstenha de praticar atos que contrariem recomendações da OMS e do Ministério da Saúde, haveria impropriedade da via processual escolhida, pois a ADPF não se prestaria ao controle preventivo de atos do Poder Público.

Também sustenta a ausência, no caso, do requisito da subsidiariedade (art. 4º, § 1º, da Lei 9.882/1999), pois a presente arguição não visaria a declaração de inconstitucionalidade de ato normativo, mas a determinação a obrigações de fazer e não fazer que poderiam ser perseguidas em juízo por meio de instrumentos de jurisdição ordinária, como a ação de obrigação de fazer e de não fazer (art. 497 do CPC).

Por fim, ainda em sede preliminar, a AGU argumenta que a presente arguição pretenderia indevida interferência do Poder Judiciário em

ADPF 672 / DF



políticas públicas adotadas pelo Poder Executivo, o que, por violar o princípio da separação dos Poderes, caracterizaria o descabimento da ADPF, tal como formulada no caso.

No mérito, a AGU discorre sobre as medidas efetivamente adotadas pelo Presidente da República e pelo Governo Federal no enfrentamento da pandemia do coronavírus, entre os quais menciona a edição de 13 (treze) medidas provisórias, 17 (dezessete) decretos e 2 (duas) leis.

Relata, ainda, projetos e ações diversos a cargo de diversos Ministérios e entes da Administração Indireta.

Dessa forma, a AGU pretende demonstrar que *“todos os atos passíveis de controle de constitucionalidade - dotados de uma solenidade oficial mínima, que permita o seu reconhecimento como ato estatal - estão de acordo com as políticas adotadas no mundo e com as recomendações científicas, sanitárias e epidemiológicas”*.

Afirma, também, que o Governo Federal estaria comprometido com políticas de isolamento social, como medida para prevenção contra a disseminação do novo coronavírus: *“todas as ações concretas do Governo demonstram estar de acordo com as políticas adotadas no mundo, com as recomendações da OMS”*.

A respeito das alegações de violação ao pacto federativo, a AGU reconhece a competência concorrente da União e Estados para atuar na área da saúde (art. 24, XII, da CF), com base na qual foi editada a Lei 13.979/2020, que não afastou a competência dos demais entes federados, mas apenas *“estabeleceu as orientações gerais, destacando a competência de cada autoridade, a fim de que o território brasileiro adotasse com uniformidade as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19”*. Nesse sentido, menciona a exemplos da atuação concreta do Ministério da Saúde em suporte aos órgãos estaduais de saúde, como a transferência de recursos e insumos, especialmente a remessa de equipamentos de proteção individual, EPIs.

Conclui afirmando que *“o Governo Federal vem adotando todas as providências possíveis para o combate ao novo coronavírus, implementando medidas que buscam (i) garantir o isolamento social da população para evitar a*

ADPF 672 / DF



rápida disseminação do coronavírus (COVID-19), e (ii) assegurar o emprego e a renda da população”.

As informações encaminhadas pelo Presidente da República foram instruídas com documentos (peça 35).

É o relatório.

Decido.

Em momentos de acentuada crise, o fortalecimento da união e a ampliação de cooperação entre os três poderes, no âmbito de todos os entes federativos, são instrumentos essenciais e imprescindíveis a serem utilizados pelas diversas lideranças em defesa do interesse público, sempre com o absoluto respeito aos mecanismos constitucionais de equilíbrio institucional e manutenção da harmonia e independência entre os poderes, que devem ser cada vez mais valorizados, evitando-se o exacerbamento de quaisquer personalismos prejudiciais à condução das políticas públicas essenciais ao combate da pandemia de COVID-19.

Lamentavelmente, contudo, na condução dessa crise sem precedentes recentes no Brasil e no Mundo, mesmo em assuntos técnicos essenciais e de tratamento uniforme em âmbito internacional, é fato notório a grave divergência de posicionamentos entre autoridades de níveis federativos diversos e, inclusive, entre autoridades federais componentes do mesmo nível de Governo, acarretando insegurança, intranquilidade e justificado receio em toda a sociedade.

A fiel observância à Separação de Poderes e ao Federalismo – cláusulas pétreas de nossa Constituição Federal e limitadoras de eventual exercício arbitrário de poder – é essencial na interpretação da Lei 13.979/20 (Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019), do Decreto Legislativo 6/20 (Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93,

ADPF 672 / DF

de 18 de março de 2020) e dos Decretos presidenciais 10.282 e 10.292, ambos de 2020 (Regulamam a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais), sob pena de ameaça a diversos preceitos fundamentais do nosso texto constitucional.

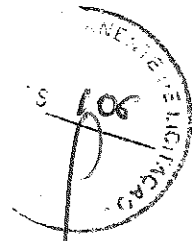
Nesse contexto, é juridicamente possível a utilização do presente mecanismo de Jurisdição Constitucional, pois, caberá, *preventivamente*, arguição de descumprimento de preceito fundamental perante o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL com o objetivo de se evitar condutas do poder público que estejam ou possam colocar em risco os preceitos fundamentais da República, entre eles, a proteção à saúde e o respeito ao federalismo e suas regras de distribuição de competências, consagrados como cláusula pétrea da Constituição Federal, pois como salientado pelo Decano da CORTE, Ministro CELSO DE MELLO, a *"injustificável inércia estatal"* ou *"um abusivo comportamento governamental"* justificam a possibilidade de intervenção do Poder Judiciário" (Pleno, ADPF 45, j. 29-4-2004).

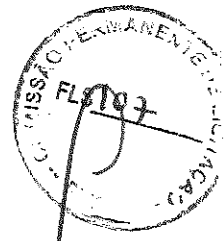
A Constituição Federal, em diversos dispositivos, prevê princípios informadores e regras de competência no tocante à proteção da saúde pública, destacando, desde logo, no próprio preâmbulo a necessidade de o Estado Democrático assegurar o bem-estar da sociedade. Logicamente, dentro da ideia de bem-estar, deve ser destacada como uma das principais finalidades do Estado a efetividade de políticas públicas destinadas à saúde.

O direito à vida e à saúde aparecem como consequência imediata da consagração da dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil. Nesse sentido, a Constituição Federal consagrou, nos artigos 196 e 197, a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo sua universalidade e igualdade no acesso às ações e serviços de saúde.

No presente momento, existe uma ameaça séria, iminente e incontestável ao funcionamento de todas as políticas públicas que visam a proteger a vida, saúde e bem estar da população.

A gravidade da emergência causada pela pandemia do coronavírus





ADPF 672 / DF

(COVID-19) exige das autoridades brasileiras, em todos os níveis de governo, a efetivação concreta da proteção à saúde pública, com a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde.

Nas últimas semanas, várias questões relacionadas ao enfrentamento da pandemia chegaram, em sede de Jurisdição Constitucional, ao conhecimento da CORTE, tendo sido proferidas inúmeras decisões, nas quais se reconhece a grandeza dos efeitos que podem se originar da pandemia e a extrema necessidade de coordenação na destinação prioritária de recursos e esforços para a saúde pública, no sentido de minimizar seus reflexos nefastos.

A presente arguição de descumprimento de preceito fundamental deve ser analisada sob a ótica da efetiva aplicação dos princípios e regras de Separação de Poderes e do Federalismo na interpretação da Lei 13.979/20, afastando-se, preventivamente, desnecessários conflitos federativos, que somente iriam ampliar a gravidade da crise no País.

Em respeito à Separação de Poderes, ao Presidente da República, como força motriz na condução do Estado nos regimes presidencialistas, compete à chefia da administração pública federal no planejamento e na execução de políticas públicas de âmbito nacional, visando a atenuação dos efeitos sociais e econômicos da pandemia.

No exercício de suas atribuições, ao Presidente da República está assegurado o juízo de conveniência e oportunidade, podendo, dentre as hipóteses legais e moralmente admissíveis, escolher aquelas que entender como as melhores para o interesse público no âmbito da saúde, da assistência e da econômica. A AGU, inclusive, trouxe aos autos uma série de medidas administrativas implementadas e planejadas – no campo social e econômico – e normativas (edição de medidas provisórias e decretos) pelo Presidente da República e pelos órgãos da administração pública federal no sentido de prevenir e combater a pandemia.

Assim sendo, em juízo de cognição inicial, incabível o pedido da requerente de medida cautelar para que o Judiciário substitua o juízo discricionário do Executivo e determine ao Presidente da República a

ADPF 672 / DF



realização de medidas administrativas específicas.

Ressalte-se, entretanto, que o caráter discricionário das medidas realizadas pelo Presidente da República, bem como de suas eventuais omissões, é passível de controle jurisdicional, pois está vinculado ao império constitucional, exigindo a obediência das autoridades ao Direito, e, em especial, ao respeito e efetividade aos direitos fundamentais.

Não compete ao Poder Judiciário substituir o juízo de conveniência e oportunidade realizado pelo Presidente da República no exercício de suas competências constitucionais, porém é seu dever constitucional exercer o juízo de verificação da exatidão do exercício dessa discricionariedade executiva perante a constitucionalidade das medidas tomadas, verificando a realidade dos fatos e também a coerência lógica da decisão com as situações concretas. Se ausente a coerência, as medidas estarão viciadas por infringência ao ordenamento jurídico constitucional e, mais especificamente, ao princípio da proibição da arbitrariedade dos poderes públicos que impede o extravasamento dos limites razoáveis da discricionariedade, evitando que se converta em causa de decisões desprovidas de justificação fática e, conseqüentemente, arbitrárias.

Por outro lado, em respeito ao Federalismo e suas regras constitucionais de distribuição de competência consagradas constitucionalmente, assiste razão à requerente no tocante ao pedido de concessão de medida liminar, *“para que seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”*.

A adoção constitucional do Estado Federal gravita em torno do princípio da autonomia das entidades federativas, que pressupõe repartição de competências legislativas, administrativas e tributárias.

Em relação à saúde e assistência pública, inclusive no tocante à organização do abastecimento alimentar, a Constituição Federal consagra, nos termos dos incisos II e IX, do artigo 23, a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Igualmente, nos termos do artigo 24, XII, o texto constitucional prevê

ADPF 672 / DF



competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde; permitindo, ainda, aos Municípios, nos termos do artigo 30, inciso II, a possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, desde que haja interesse local; devendo, ainda, ser considerada a descentralização político-administrativa do Sistema de Saúde (art. 198, CF, e art. 7º da Lei 8.080/1990), com a consequente descentralização da execução de serviços e distribuição dos encargos financeiros entre os entes federativos, inclusive no que diz respeito às atividades de vigilância sanitária e epidemiológica (art. 6º, I, da Lei 8.080/1990).

As regras de repartição de competências administrativas e legislativas deverão ser respeitadas na interpretação e aplicação da Lei 13.979/20, do Decreto Legislativo 6/20 e dos Decretos presidenciais 10.282 e 10.292, ambos de 2020, observando-se, de *“maneira explícita”*, como bem ressaltado pelo eminente Ministro MARCO AURÉLIO, ao conceder medida acauteladora na ADI 6341, *“no campo pedagógico e na dicção do Supremo, a competência concorrente”*.

Dessa maneira, não compete ao Poder Executivo federal afastar, unilateralmente, as decisões dos governos estaduais, distrital e municipais que, no exercício de suas competências constitucionais, adotaram ou venham a adotar, no âmbito de seus respectivos territórios, importantes medidas restritivas como a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outros mecanismos reconhecidamente eficazes para a redução do número de infectados e de óbitos, como demonstram a recomendação da OMS (Organização Mundial de Saúde) e vários estudos técnicos científicos, como por exemplo, os estudos realizados pelo *Imperial College of London*, a partir de modelos matemáticos (*The Global Impact of COVID-19 and Strategies for Mitigation and Suppression*, vários autores; *Impact of non-pharmaceutical interventions (NPIs) to reduce COVID-19 mortality and healthcare demand*, vários autores).

Presentes, portanto, a plausibilidade inequívoca de eventual conflito



ADPF 672 / DF

federativo e os evidentes riscos sociais e à saúde pública com perigo de lesão irreparável, **CONCEDO PARCIALMENTE A MEDIDA CAUTELAR** na arguição de descumprimento de preceito fundamental, *ad referendum* do Plenário desta SUPREMA CORTE, com base no art. 21, V, do RISTF, para **DETERMINAR** a efetiva observância dos artigos 23, II e IX; 24, XII; 30, II e 198, todos da Constituição Federal na aplicação da Lei 13.979/20 e dispositivos conexos, **RECONHENDO E ASSEGURANDO O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS GOVERNOS ESTADUAIS E DISTRITAL E SUPLEMENTAR DOS GOVERNOS MUNICIPAIS**, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras; **INDEPENDENTEMENTE DE SUPERVENIÊNCIA DE ATO FEDERAL EM SENTIDO CONTRÁRIO**, sem prejuízo da **COMPETÊNCIA GERAL DA UNIÃO** para estabelecer medidas restritivas em todo o território nacional, caso entenda necessário.

Obviamente, a validade formal e material de cada ato normativo específico estadual, distrital ou municipal poderá ser analisada individualmente.

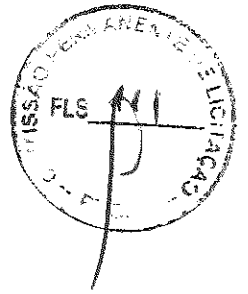
Intimem-se e publique-se.

Brasília, 8 de abril de 2020.

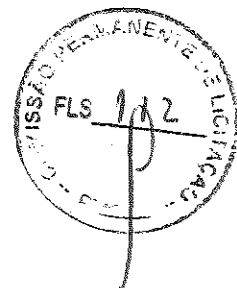
Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente



- **DECRETOS**
- **LEIS**
- **PORTARIAS**
- **RESOLUÇÕES**



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/02/2020 | Edição: 24-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020:

Considerando que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando que esse evento está sendo observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no país e que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); e

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, resolve:

Art. 1º Declarar Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Art. 2º Estabelecer o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional.

Parágrafo único. A gestão do COE estará sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS).

Art. 3º Compete ao COE-nCoV:

I- planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a ESPIN, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministro de Estado da Saúde;

II- articular-se com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS;

III- encaminhar ao Ministro de Estado da Saúde relatórios técnicos sobre a ESPIN e as ações administrativas em curso;

IV - divulgar à população informações relativas à ESPIN; e

V - propor, de forma justificada, ao Ministro de Estado da Saúde:

a) o acionamento de equipes de saúde incluindo a contratação temporária de profissionais, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

b) a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na ESPIN;

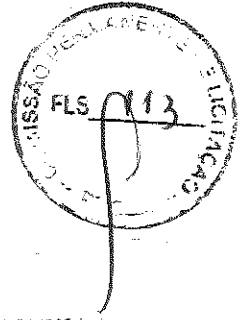
c) a requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e

d) o encerramento da ESPIN.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

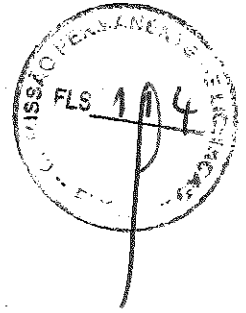
LUIZ HENRIQUE MANDETTA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

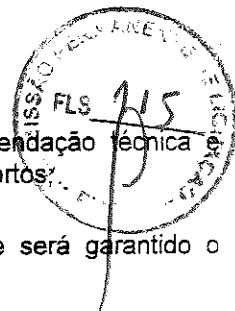
I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

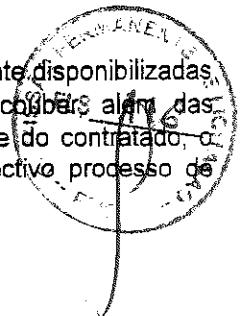
III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que ~~concerner~~ ~~além~~ das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.



Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta

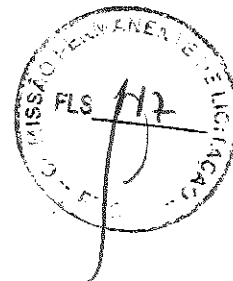
Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/03/2020 | Edição: 49 | Seção: 1 | Página: 185

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro



PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 3º A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

§ 1º A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

§ 2º A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, podendo ser feito em hospitais públicos ou privados, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.

§ 3º Não será indicada medida de isolamento quando o diagnóstico laboratorial for negativo para o SARS-CoV-2.

§ 4º A determinação da medida de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, conforme modelo estabelecido no Anexo I.

§ 5º A medida de isolamento por recomendação do agente de vigilância epidemiológica ocorrerá no curso da investigação epidemiológica e abrangerá somente os casos de contactantes próximos a pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, e deverá ocorrer em domicílio.

§ 6º Nas unidades da federação em que não houver agente de vigilância epidemiológica, a medida de que trata o § 5º será adotada pelo Secretário de Saúde da respectiva unidade.

§ 7º A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa à pessoa contactante, devidamente fundamentada, observado o modelo previsto no Anexo II.

Art. 4º A medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado.

§ 1º A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editada por Secretário de Saúde do Estado, do Município, do Distrito Federal ou Ministro de Estado da Saúde ou superiores em cada nível de gestão, publicada no Diário Oficial e amplamente divulgada pelos meios de comunicação.

§ 2º A medida de quarentena será adotada pelo prazo de até 40 (quarenta) dias, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território.

§ 3º A extensão do prazo da quarentena de que trata o § 2º dependerá de prévia avaliação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) previsto na Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

§ 4º A medida de quarentena não poderá ser determinada ou mantida após o encerramento da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

Art. 5º O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena previstas nesta Portaria acarretará a responsabilização, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. Caberá médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento de que trata o caput.

Art. 6º As medidas de realização compulsória no inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, serão indicadas mediante ato médico ou por profissional de saúde.

Parágrafo único. Não depende de indicação médica ou de profissional de saúde as medidas previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 7º A medida de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus Covid-19 será determinada pela autoridade competente da esfera administrativa correspondente, assegurado o direito à justa indenização.

Art. 8º O laboratório público ou privado que, pela primeira vez, confirmar a doença, adotando o exame específico para SARS-CoV2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), deverá passar por validação por um dos três laboratórios de referência nacional:

I - Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz/RJ);

II - Instituto Evandro Chagas da Secretaria de Vigilância em Saúde (IEC/SVS) no Estado do Pará; ou

III - Instituto Adolfo Lutz da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, o laboratório deverá encaminhar alíquota da amostra para o Banco Nacional de Amostras de Coronavírus, para investigação do perfil viral do coronavírus (COVID-19) no território nacional, por meio de um dos três laboratórios previstos no caput.

§ 2º Após a validação da qualidade, o laboratório de que trata o caput passará a integrar a Rede Nacional de Alerta e Resposta às Emergências em Saúde Pública (REDE CIEVS).

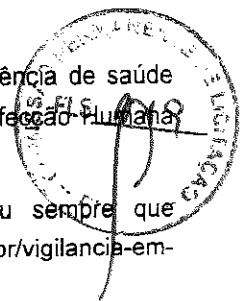
§ 3º O fluxo de amostras laboratoriais deverá observar os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 4º A realização de exame laboratorial, coleta de amostras e demais testes necessários para identificação do coronavírus (COVID-19), bem como as medidas de biossegurança devem observar as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º A autoridade de saúde local deverá, no âmbito de suas competências, acompanhar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 10. Para a aplicação das medidas de isolamento e quarentena deverão ser observados os protocolos clínicos do coronavírus (COVID-19) e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana novo Coronavírus (Convid-19), disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a execução das medidas profiláticas e o tratamento necessário.

Art. 11. As condições para a realização das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública estão previstas no Boletim Epidemiológico e Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).



Parágrafo único. O Boletim Epidemiológico será atualizado semanalmente ou sempre que necessário e disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Saúde: <https://www.saude.gov.br/vigilancia-em-saude>.

Art. 12. O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-

19) fica condicionada à situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. O encerramento da emergência de saúde pública de importância nacional está condicionada a avaliação de risco realizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 13. O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a) Dr.(a) _____ sobre a necessidade de _____ (isolamento ou quarentena) a que devo ser submetido, com data de início _____, previsão de término _____, local de cumprimento da medida _____, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Paciente	Responsável
----------	-------------

Nome: _____ Grau de Parentesco: _____

Assinatura: _____ Identidade Nº: _____

Data: ____/____/____ Hora: ____:____

Deve ser preenchido pelo médico

Expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre riscos do não atendimento da medida, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado. Deverão ser seguidas as seguintes orientações:

Nome do médico: _____

Assinatura _____

CRM _____

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do vírus Covid-19.

Data de início:

Previsão de término:

Fundamentação:

Local de cumprimento da medida (domicílio):

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____:____

Nome do profissional da vigilância epidemiológica: _____

Assinatura _____ Matrícula: _____

Eu, _____, documento de identidade ou passaporte _____ declaro que fui devidamente informado(a) pelo agente da vigilância epidemiológica acima identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

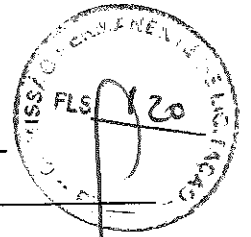
Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____:____

Assinatura da pessoa notificada: _____

Ou

Nome e assinatura do responsável legal: _____

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DECRETO Nº 48.809, DE 14 DE MARÇO DE 2020.



Regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

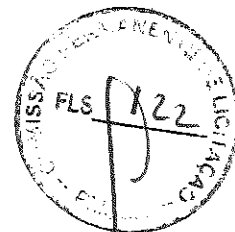
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,

DECRETA:



Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e

VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

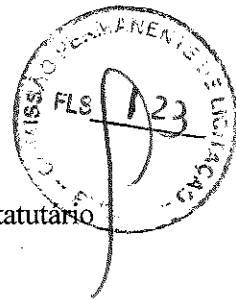
I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Secretário de Saúde e envolverá, se for o caso:

a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e



b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

II - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

§ 3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Estado de Pernambuco, eventos de qualquer natureza com público superior a 500 (quinhentas) pessoas.

Parágrafo único. Os jogos de Campeonatos de Futebol, caso mantidos, deverão ocorrer sem a participação de público ou torcida.

Art. 4º As entidades da Administração Pública Estadual responsáveis pela administração de porto organizado deverão suspender as operações de atracação de cruzeiros e outras embarcações de passageiros de grande porte, nos termos dos incisos VIII e X do §1º do art. 17 da Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2015.

Art. 5º Ficam suspensas as viagens de servidores estaduais a serviço do Governo do Estado de Pernambuco para deslocamento no território nacional ou no exterior.

§ 1º Os deslocamentos poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Secretário da Casa Civil, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º Todo servidor estadual que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Estadual de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

Art. 6º O Secretário de Justiça e Direitos Humanos e o Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, ouvido o Centro de Operações de Emergências (COE COVID 19), poderá, no âmbito de suas competências, adotar medidas progressivas de restrição de visitas, remoção, transporte e isolamento de pessoas presas ou de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, respectivamente, conforme normatização das autoridades sanitárias.

Art. 7º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos.

Art. 8º As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Art. 9º A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Estado.



Art. 10. Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

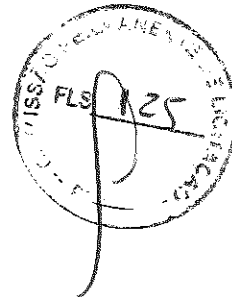
Art. 11. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Centro de Operações de Emergências (COE COVID 19), que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do coronavírus.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de março do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
GOVERNADOR DO ESTADO

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA
FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO
RODRIGO CAVALCANTI NOVAES



GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.872 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 1.872 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11/03/2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04/02/2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município do Cabo de Santo Agostinho, do que estabelecem a Lei Federal e Portarias do Ministério da Saúde supramencionadas;

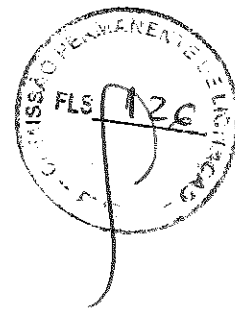
DECRETA:

Art. 1º Este Decreto tem por objetivo regulamentar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e estabelecer as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 2º Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispnéia.

Art. 3º Aos servidores públicos que tenham regressado, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países e unidades federativas em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ficando ao cargo da chefia imediata autorizar ou conforme apresentação de Atestado Médico; e



II - os que não apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, poderão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de *home office*, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, às funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública, ficando ao cargo da chefia imediata.

Art. 4º Ficam suspensas as aulas, no âmbito público, privado e conveniados, inclusive as instituições de ensino superior, no Município do Cabo de Santo Agostinho, até 31 de março de 2020.

Art. 5º Os proprietários de academias privadas deverão observar a necessidade de suspensão ou não das atividades, tendo em vista a possibilidade de contágio.

Art. 6º Os servidores acima de 60 anos e/ou servidores com enfermidades crônicas estão dispensadas de suas repartições podendo desenvolver suas atividades em *home office*, nos termos do art. 3º.

Art. 7º Serão suspensas todas aulas de dança promovidas pelo município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 8º Serão suspensas todas atividades nas Academias da Cidade e Academia de Saúde promovidas pelo Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 9º Fica determinada a higienização dos veículos coletivos do Município, nos seus terminais, ao final de cada ciclo, ida e vinda.

Art. 10. Ficam suspensas as férias dos profissionais da Saúde, da Guarda Municipal do Controle Urbano e Assistência Social.

Art. 11. Fica suspensa a prova de vida para os aposentados da CABOPREV.

Art. 12. A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19 será considerado abuso de poder econômico nos termos do inciso II, art. 36 da Lei 12.529 d 30 de novembro de 2011, sujeitando quem a pratica às sanções ali previstas.

Art. 13. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata este Decreto.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e nos casos relacionados à contratação de profissionais e pessoas jurídicas para enfrentamento da pandemia, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet).

Art. 14. Fica designada a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) como coordenadora dos mecanismos de gestão municipal de resposta à emergência no âmbito municipal.

§ 1º Para implementação das ações urgentes a serem adotadas, fica a SMS autorizada, mediante portaria, a editar os atos normativos complementares necessários à regulamentação, operacionalização e execução deste Decreto.

§ 2º A SMS, seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde, deverá operacionalizar Plano de Contingência no âmbito do Município, para conter a emergência, a ser publicado e distribuído para toda a rede pública e privada de saúde, em até 7 (sete) dias, da publicação do presente Decreto.

Art. 15. Ficam suspensas as visitas à Unidade de Acolhimento de Idosos, públicos ou privados.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 17 de março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito

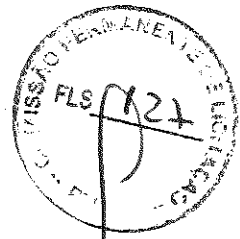
Chancelas:

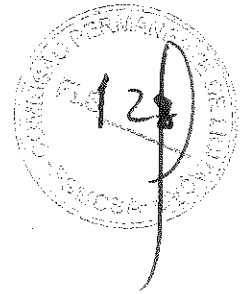
OSVIR GUIMARÃES THOMAZ

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador: B6E1896C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 17/03/2020. Edição 2542a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>





GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.876 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Declara situação de emergência na saúde pública, estabelece medidas para os estabelecimentos hospitalares, feiras, cinemas, clubes, academias e outros, conforme especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município do Cabo de Santo Agostinho, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;

III - determinação, nos termos do art. 3º, inciso III e § 7º, III da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público conforme legislação em vigor.

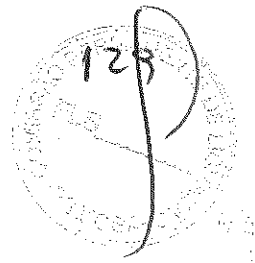
Art. 3º Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do Coronavírus, ficam suspensos, independentemente da aglomeração de pessoas, pelo período de 21 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, a saber:

I - todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza;

II - visitação em hospitais a pacientes internados e presença de acompanhante(s) nos pronto atendimentos, exceto nos casos previstos em lei;

III - todas as atividades em feiras, exceto feiras livres;

IV - todas as atividades em cinemas, clubes, academias, clínicas e centros de estética, instituto de beleza, boates, casas noturnas, pubs, bares noturnos, teatros, casas de espetáculos, museus, centros culturais e bibliotecas;



V - atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências;

VI - o gozo de licença prêmio dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde, da Guarda Municipal e da Assistência Social.

§ 1º - Excetuam-se às restrições deste artigo estabelecimentos médicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas, clínicas de fisioterapias, clínicas de vacinação, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, serviço de entrega em domicílio, hipermercados, supermercados e congêneres.

§ 2º - Recomenda-se o fechamento do shopping center Costa Dourada, centro comercial e estabelecimentos congêneres, pelo período acima.

Art. 4º Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 10 (dez) pessoas por sala.

Art. 5º O horário de funcionamento dos velórios do município serão das 07:00 horas até as 19:00 horas, caso não haja o sepultamento até as 17:00 horas, os velórios deverão ser fechados e reabertos somente no dia seguinte.

Art. 6º Os locais públicos ou privados de atendimento ao público deverão fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração.

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 8º Fica autorizado, no âmbito da Administração Direta e Indireta, que os funcionários públicos municipais com mais de 60 (sessenta) anos, ou portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, e também as funcionárias públicas gestantes e lactantes deverão trabalhar em casa, sob orientação da Chefia Imediata.

Parágrafo único. Excetuam-se os funcionários públicos maiores de 60 (sessenta) anos que exercem diretamente as suas atividades ligadas a segurança pública, saúde, programas sociais e saneamento básico.

Art. 9. Fica estabelecido que o expediente no âmbito da Administração Direta e indireta do Município do Cabo de Santo Agostinho será das 08:00 horas às 14:00 horas.

§ 1º Fica autorizado aos Secretários Municipais e Executivos estabelecerem sistema de rodízio entre seus subordinados, de forma que seja mantido o pessoal necessário para que seja dada continuidade às tomadas de decisões para o enfrentamento do COVID-19.

Art. 10. Fica estabelecido o Sistema de Home office, para atividades de natureza administrativa das Secretarias Municipais do Município do Cabo de Santo Agostinho, salvo as atividades essenciais à administração que deverão funcionar em Sistema Home Office de Rodízio, nos termos do art. 9º.

§ 3º as atividades essenciais devem manter-se em funcionamento, tais como: Secretaria de Saúde, Secretaria de Programas Sociais, Guarda Municipal e Controle Urbano.

Art. 11. Ficam suspensos os prazos de Licenciamentos e Processos administrativos até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 12. Fica suspenso o atendimento ao público para fins de atividades administrativas.

Art. 13. Fica estabelecido Comitê Técnico de Contingenciamento do COVID-19 composto por todas as Secretarias com reuniões diárias, a atribuição de deliberar, apoiar medidas sanitárias e ações necessárias ao enfrentamento da crise.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 20 de março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.

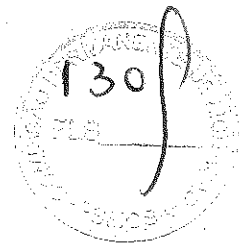
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

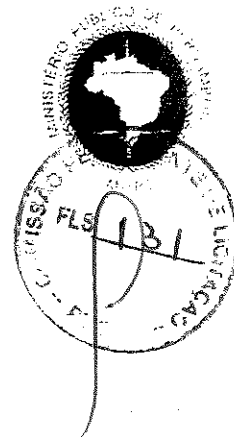
Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:09040F6D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 23/03/2020. Edição 2546

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>





MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Referência: Estruturação da rede municipal de saúde e adoção de providências urgentes para leitos de retaguarda – COVID19.

RECOMENDAÇÃO PGJ Nº 18/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, XI, da Lei Complementar Estadual nº 12/98 e posteriores alterações, e, pelo artigo 9º, inciso XII, da Lei Federal 8.625/1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

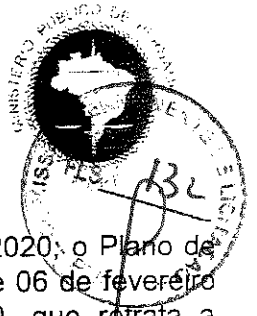
CONSIDERANDO a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, que tem provocado a nível mundial o esgotamento dos sistemas de saúde;

CONSIDERANDO a estimativa de que 20% (vinte por cento) dos casos graves da COVID-19 demandarão acesso à rede hospitalar;

CONSIDERANDO a estimativa de que 5% (cinco por cento) dos infectados precisarão acessar leitos de tratamento intensivo, e que a taxa de ocupação dos leitos de UTI no SUS já é da ordem de 95% para atenção aos pacientes críticos, o que torna imprescindível a ampliação emergencial de leitos novos de UTI para atender essa extraordinária demanda;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, da existência de situação emergencial caracterizada como estado de calamidade pública, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o SUS é um sistema interfederativo, com responsabilidades partilhadas, e, que todas as regiões de saúde devem garantir o máximo de resolutividade para o atendimento das necessidades geradas pela pandemia;



CONSIDERANDO a Nota Técnica SES/PE nº 01/2020, de 31 de janeiro de 2020; o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19) - PE - Versão 2, de 06 de fevereiro de 2020; a Nota Técnica SES/PE nº 04/2020, de 20 de março de 2020, que retrata a atualização 2 da estratégia assistencial e vigilância na epidemia COVID-19; a Nota Técnica Conjunta SES/PE – COSEMS-PE nº 001, de 21 de Março de 2020, que trata da atenção à saúde em situação pandêmica COVID-19;

CONSIDERANDO que muitas pessoas deverão ser atendidas em unidades municipais de saúde, em razão da menor gravidade dos casos, o que necessitará de estruturas assistenciais menos complexas, mas não menos eficientes, diante da conjuntura pandêmica vivenciada;

CONSIDERANDO que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, verificando-se a necessidade de ampliar a rede assistencial à saúde pernambucana no enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que para a execução dessas medidas, a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, notadamente em situação de Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que, na consecução do retromencionado princípio, constitui dever jurídico dos gestores empregar a medida (legal, ética, impessoal e transparente) mais razoável e proporcional para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável, conforme bem pontuado por Marino Pazzagliani Filho (*in Lei de Improbidade Administrativa comentada, Atlas, Sexta Edição*);

CONSIDERANDO, por outro lado, que o princípio da impessoalidade exige do agente público comportamento sempre objetivo, neutro e imparcial, imune aos liames de caráter pessoal e subjetivo;

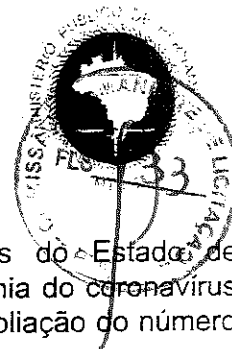
CONSIDERANDO que a ocorrência do Estado de Calamidade Pública exigirá dos gestores a adoção de uma série de medidas orçamentárias e financeiras excepcionais no âmbito da Administração Pública, de modo a otimizar o gasto público, bem como conferir caráter prioritário e célere às ações de combate a COVID-19;

CONSIDERANDO que as ações decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional, ocasionadas pela pandemia da COVID-19, requerem, por parte dos agentes públicos, a adoção de medidas cujas previsões orçamentárias ou provisões financeiras ordinariamente não podem atender;

RESOLVE:

I – **RECOMENDAR** aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos Municipais, com base no art. 29, inciso X, e art. 129, inciso I, da Constituição da República que, além das ações já realizadas para atendimento aos possíveis casos de COVID 19:

a) elaborem seus Planos de Contingência Municipais, em consonância com os planos nacional e estadual, inclusive para permitir o recebimento de recursos previstos na Portaria nº 395 do Ministério da Saúde, de 16 de março de 2020.



CONSIDERANDO que até a presente data, as autoridades sanitárias do Estado de Pernambuco, editaram várias normas voltadas ao enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), dentre elas o Plano de Contingência Estadual, que prevê a ampliação do número de leitos de internação com isolamento e leitos de UTI com isolamento para casos graves; a aquisição de insumos e equipamentos para as unidades da rede estadual de saúde, necessários para o atendimento de pacientes suspeitos para infecção humana pelo 2019 nCoV; ampliação da oferta de leitos de terapia intensiva e leitos de enfermaria em outros serviços de saúde para o atendimento dos casos de SG, SRAG e da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); requisição de bens e insumos, dentre várias outras medidas que vem sendo adotadas no enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que para o enfrentamento de uma pandemia, devem ser utilizados todos os serviços de saúde disponíveis no território, tanto de baixa, média, como também de alta complexidade;

CONSIDERANDO que a estatística epidemiológica mundial demonstra que muitos pacientes diagnosticados com o coronavírus, podem ser atendidos por unidades de saúde de menor complexidade, fluxo este que garante vaga nos leitos de referência e UTI, para o atendimento dos casos mais graves da doença;

CONSIDERANDO que o CONASEMS – Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - emitiu Nota Técnica recomendando aos municípios um *“conjunto de medidas que devem ser tomadas na perspectiva, tanto da contenção da epidemia, como da reorganização e ajuste da assistência para esse momento crítico que atravessamos”*, sugerindo *“que essas medidas componham um “Plano Municipal para o Enfrentamento da Epidemia de Coronavírus”¹*;

CONSIDERANDO que dentre as medidas recomendadas pelo CONASEMS na relação dos municípios com a região, há previsão para a construção de um plano de enfrentamento regional contendo organização do fluxo dos hospitais da região, regulação e transporte sanitário;

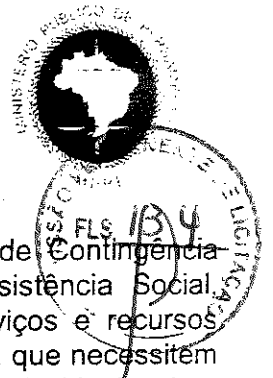
CONSIDERANDO a necessidade de que os municípios envidem todos os esforços no enfrentamento da COVID-19, notadamente em razão do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, não só executando os Planos de Contingência Municipais, cuja elaboração já foi objeto da Recomendação PGJ nº 03/2020, de 16 de março de 2020, como também colaborando com o Estado nos casos menos graves provocados pela COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MS-GM nº 395, de 16 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade - MAC, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, tocando ao Estado de Pernambuco o valor de R\$ 19.301.208,00 (dezenove milhões, trezentos e um mil, duzentos e oito centavos);

CONSIDERANDO que de acordo com a Resolução CIB-PE nº 5.275, de 24 de março de 2020, foi deliberado que o recurso de custeio definido pela Portaria MS-GM nº 395/20 será integralmente transferido aos municípios pernambucanos, na ordem de R\$ 2,00 (dois reais) per capita, segundo projeção do IBGE para 2020;

¹ <https://www.conasems.org.br/orientacoes-tecnicas-aos-municipios-para-enfrentamento-da-pandemia-do-novo-coronavirus-covid-19/>

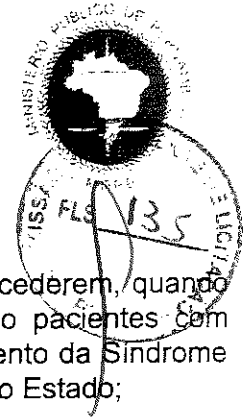
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DE PARANÁ
CORONAVÍRUS



- b) adotem providências direcionadas à execução dos respectivos Planos de Contingência Municipais, através das suas Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, voltadas para o cenário epidemiológico atual, visando a execução de serviços e recursos direcionados à atenção integral das pessoas diagnosticadas com a COVID-19, que necessitem de acolhimento em unidades de saúde de baixa, média e alta complexidade, de âmbito local ou regional, correspondentes ao porte populacional do seu município, tais como leitos de retaguarda, enfermarias, abrigos temporários, espaços de proteção social, hospitais de campanha, leitos de assistência crítica, ampliando a capacidade de atendimento hospitalar e garantindo a suspensão criteriosa das internações e procedimentos eletivos na sua rede de serviços próprios ou contratados pelo SUS, dentre outras providências;
- c) aprovem normativas próprias que permitam a convocação dos profissionais que trabalhem em regime ambulatorial para reforçarem a atenção hospitalar da rede própria, e, sendo necessário, nas unidades regionais de saúde do Estado;
- d) organizem as ações e serviços para o atendimento dos casos da COVID-19, segundo parâmetros definidos pela SES-PE e correspondentes ao porte populacional do cada município, garantindo o pleno funcionamento do SAMU 24h para todos os municípios da I e II Macrorregião de Saúde, devendo os municípios da III e IV Macrorregião de Saúde garantirem a transferência dos casos de SRAG através do transporte sanitário adequado;
- e) garantam, nos casos dos municípios com mais de 100 mil habitantes, a instalação de novos leitos de UTI e de retaguarda nos respectivos territórios, a serem distribuídos de acordo com a necessidade e capacidade de cada região, colocando-os imediatamente em operação;
- f) priorizem e implementem ações destinadas ao combate da COVID-19, devendo, em especial:
- f.1) diante da importância do Planejamento Municipal, realizarem a revisão do plano de contratações, identificando, com relação aos objetos contratuais, o seguinte:
- 1) aqueles que serão excluídos ou adiados, em vista do contingenciamento dos gastos públicos e da redução e suspensão de atividades em setores determinados, inclusive com possibilidade de adiamento de sessão pública de licitação;
 - 2) aqueles necessários à inclusão para atendimento às demandas pontuais originadas pela situação emergencial;
 - 3) aqueles que possibilitam redimensionamento, diante da necessidade de readequar o escopo do objeto para o atendimento às determinações dos órgãos de saúde;
- f.2) diante da possibilidade de edição de decreto municipal declarando situação de calamidade pública, possibilitando, dentre outras medidas, a dispensa de licitação ou suspensão da execução de contrato referente a áreas outras que não tenham relação com o combate da COVID-19;
- f.3) aqueles necessários à inclusão para atendimento às demandas pontuais originadas pela situação emergencial;
- f.4) aqueles que possibilitam redimensionamento, diante da necessidade de readequar o escopo do objeto para o atendimento às determinações dos órgãos de saúde;
- g) mantenham a atenção primária funcionando plenamente;
- h) mantenham as unidades de pronto atendimento, policlínicas e hospitais de pequeno porte com atendimento 24hs e em pleno funcionamento;

CABINETE
DO GOVERNADOR
DE PERNAMBUCO

CORONAVÍRUS



i) caso disponham de hospitais de pequeno porte e/ou unidades mistas, procederem, quando necessário, com o internamento dos casos de síndrome gripal, priorizando pacientes com maior condição de vulnerabilidade, bem como realizarem o primeiro atendimento da Síndrome Respiratória Aguda Grave, com contato subsequente com a central de leitos do Estado;

j) Diante da possibilidade de edição de decreto municipal declarando situação de calamidade pública, possibilitando, dentre outras medidas, a dispensa de licitação fundada no art. 24, inc. IV da Lei Federal 8.666/1.993, cumprem observar:

1) O art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, que cria autorização temporária para dispensa de licitação *“para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”*, respeitada a transparência com a disponibilização de informações de contratações²;

2) A contratação direta com fundamento na Lei 13.979/2020 ou em decretos estaduais ou municipais, para atender às medidas da COVID-19, deve se amoldar exatamente na situação de dispensa e requer planejamento mínimo e avaliação de mercado;

3) É fundamental a motivação, pela Administração, de que a contratação que se pretende fazer por dispensa de licitação se amolde exatamente na hipótese da dispensa por situação emergencial;

k) Diante da previsão legal contida no artigo 5º, inciso III, da LRF, que a eventual utilização da reserva de contingência para a abertura de créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários) somente seja direcionada para os fins de atendimento à situação de emergência de saúde pública de importância internacional COVID-19 (aquisição de bens serviços e insumos);

II – **RECOMENDAR** aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco com atuação na defesa da saúde, com base no art. 29, inciso X, e art. 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, que adotem as providências necessárias para, no âmbito de suas atribuições, exigindo a elaboração dos Planos de Contingência Municipais e promovendo o acompanhamento das suas respectivas execução, podendo para tanto adotar as medidas judiciais pertinentes.

III - **RECOMENDAR** aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco com atuação na defesa do patrimônio público, com base no art. 29, inciso X, e art. 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, que adotem as providências necessárias para promover o acompanhamento das medidas sugeridas na alínea “c” do item I, podendo para tanto adotar as medidas judiciais pertinentes.

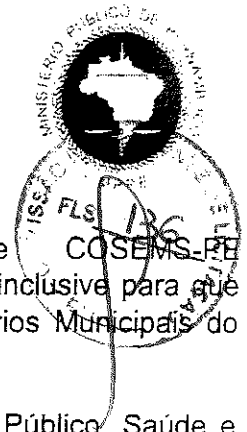
III – Encaminhe-se a presente recomendação à:

a) Assessoria Ministerial de Comunicação Social para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta Recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar ao Promotor de Justiça local e demais órgãos de fiscalização a respeito do descumprimento desta Recomendação;

² Lei Federal 13.979/2020 - Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

GABINETE
DE ACOMPANHAMENTO
DA PANDEMIA DO NOVO
CORONAVÍRUS



b) AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco) e COSEMS-PE (cosems.pe@gmail.com), dando-lhes conhecimento desta Recomendação, inclusive para que possa informar a todos os Excelentíssimos Senhores Prefeitos e Secretários Municipais do Estado de Pernambuco;

c) Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, Saúde e Cidadania, para fins de conhecimento, apoio e controle de banco de dados das atuações ministeriais apresentadas pelas respectivas promotorias de Justiça;

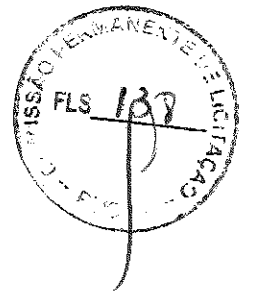
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de março de 2020.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça

CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PARA O COMBATE AO COVID19

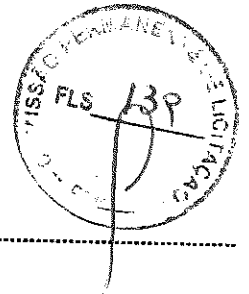
Regime excepcional de contratações públicas previsto na Lei nº 13.979/20
para o enfrentamento da situação de calamidade pública causada pela
pandemia do COVID19



SUMÁRIO

Introdução	03
Dispensa de licitação	05
Simplificação da fase preparatória	06
Habilitação	08
Simplificação do pregão	09
Normas relativas aos contratos administrativos	10
FAQ	11
Informações úteis	12

INTRODUÇÃO



A Pandemia do COVID19 e o regime de contratações públicas

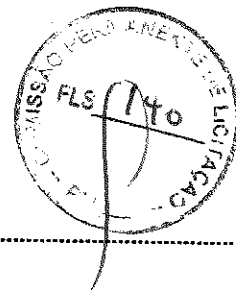
Em virtude da disseminação do novo Coronavírus – COVID19 por vários países, a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou emergência de saúde pública de importância internacional, em 30 de janeiro de 2020. A organização advertiu todos os países a adotarem medidas de contenção da disseminação do novo Coronavírus.

Nesse contexto, foi promulgada a Lei federal nº 13.979/20, que dispõe sobre “as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”. Dentre outras providências, a Lei estabelece normas mais flexíveis para a contratação de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia causada pelo COVID19, aplicáveis às entidades da Administração Pública Direta e Indireta de todas as esferas federativas. Nos termos do seu artigo 8º, ela vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

A Transparência Internacional apresentou uma análise dos riscos de corrupção identificados para as medidas que os Estados estão tomando diante das crises de saúde e econômica resultantes da pandemia. A organização ressaltou a necessidade de que a transparência, políticas de governo aberto e práticas de integridade sejam mantidas e reforçadas para essas aquisições e contratações públicas emergenciais que se verificam hoje em todo o mundo.

Um grupo de Trabalho da Transparência Internacional lançou um guia para “contratações públicas em situações de emergência”, que lista cinco linhas estratégicas principais que os governos devem adotar: (I) máxima abertura de informação (dados abertos) com uma visão integral da contratação pública (do planejamento à entrega do bem ou serviço e sua auditoria), (II) ativação de mecanismos pró-competição, (III) monitoramento em tempo real, (IV) identificação completa dos recursos utilizados e sua destinação em um único local de consulta, e (V) ampla responsabilização pública sobre os recursos utilizados e seu destino.

INTRODUÇÃO

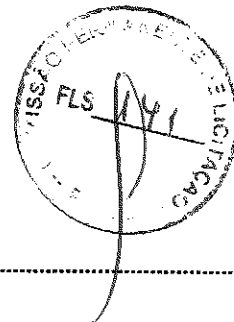


A Pandemia do COVID19 e o regime de contratações públicas

Atento aos deveres de probidade que devem nortear as medidas adotadas pelo Estado durante a emergência, este informativo pretende esmiuçar as mudanças legislativas relativas às contratações públicas para o combate à pandemia, decorrentes do advento da Lei nº 13.979/20, com a redação alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

Em um primeiro momento, serão abordadas as seguintes inovações trazidas pela Lei nº 13.979/20: (I) modalidade de contratação direta; (II) medidas de simplificação da fase preparatória da contratação; e (III) dispensa de exigências para habilitação. Em seguida, serão analisados: (IV) a simplificação dos procedimentos do pregão eletrônico e do presencial e (V) alterações normativas relativas aos contratos administrativos. Por derradeiro, serão apresentadas (VI) algumas perguntas e respostas frequentes e (VII) links de informações úteis elaboradas por outras instituições públicas.

DISPENSA DE LICITAÇÃO



Presunção Legal dos requisitos para dispensa de licitação

Enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, **inclusive de engenharia**, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia.

Nesses casos, são presumidos os seguintes requisitos para dispensa da licitação (previstos no artigo 24, *caput*, IV, da Lei nº 8.666/93):

- ocorrência de situação de emergência
- necessidade de pronto atendimento da situação de emergência
- existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Portanto, não há necessidade de que o gestor público empreenda esforços para comprovar o preenchimento desses requisitos. O conhecimento científico atualmente disponível faz com que sejam plenamente justificadas as presunções elencadas nos incisos de I a IV do art. 4º-B da Lei nº 13.979/20, conforme afirma o parecer nº 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU.

SIMPLIFICAÇÃO DA FASE PREPARATORIA



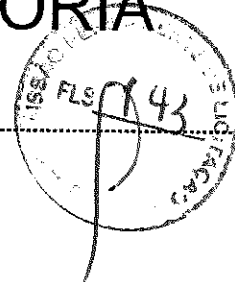
Planejamento da Contratação

Para as contratações de bens e serviços comuns necessários ao enfrentamento da situação de emergência causada pelo COVID19, não será exigida a elaboração de estudos preliminares, nos termos do artigo 4º-C da Lei nº 13.979/20. O Gerenciamento de Riscos da contratação será exigível apenas durante a gestão do contrato, conforme dispõe o art. 4º-D.

Admite-se a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado (exigido pelo artigo 20 da Instrução Normativa MPOG nº 05/2017), contendo as seguintes informações (art. 4º-E da Lei nº 13.979/20):

- I – declaração do objeto;
- II – fundamentação simplificada da contratação;
- III – descrição resumida da solução apresentada;
- IV – requisitos da contratação;
- V – critérios de medição e pagamento;
- VI – estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII – adequação orçamentária.

SIMPLIFICAÇÃO DA FASE PREPARATÓRIA



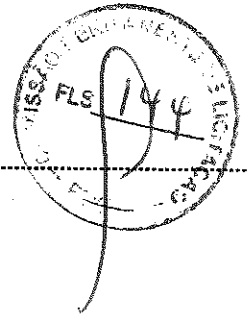
Estimativa de preços

Esses documentos e outros relativos às contratações regulamentadas pela Lei nº 13.979/20 possuem modelos disponibilizados pela Advocacia-Geral da União, que podem ser acessados no sítio eletrônico da instituição, pelo link disponibilizado ao final do documento.

Conforme previsto no § 2º do artigo 4º-E, excepcionalmente, será dispensada a estimativa de preços, mediante justificativa da autoridade competente.

A realização da estimativa de preços não impede a eventual contratação pelo Poder Público por valores superiores que decorram de oscilações ocasionadas pela variação de preços, o que deverá ser justificado nos autos do processo de contratação (artigo 4º-E, §3º).

HABILITAÇÃO

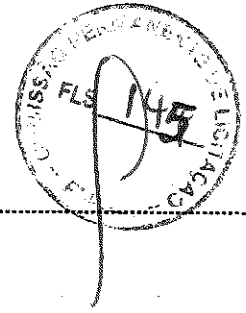


Dispensa de exigências de habilitação

Nos termos do artigo 4º-F, excepcionalmente, havendo restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 anos, bem como de qualquer trabalho a menor de 16 anos, salvo na condição de menor aprendiz.

Em qualquer das hipóteses, a dispensa respectiva deverá ser devidamente justificada. Ressalte-se, ainda, que a dispensa dessas exigências é aplicável tanto à hipótese de contratação direta, quanto à hipótese de realização de pregão (PARECER nº 02/2020/CNMLC/CGU/AGU).

SIMPLIFICAÇÃO DO PREGÃO

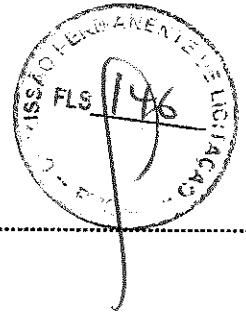


Simplificação do procedimento de Pregão.

O artigo 4º e seguintes da Lei nº 13.979/20 prevê hipóteses de dispensa de licitação. Mesmo nos casos em que a licitação é dispensável, o gestor público poderá realizar procedimento licitatório, se entender mais conveniente para a Administração. Não há obrigatoriedade de não licitar, mas faculdade de não fazê-lo.

Nesse diapasão, a Lei nº 13.979/20 também dispôs sobre a simplificação dos procedimentos para o pregão eletrônico ou presencial. O *caput* do artigo 4º-G prevê que todos os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. Por sua vez, o §2º estabelece que os recursos dos procedimentos licitatórios terão apenas efeito devolutivo. Além disso, a realização de audiência pública para contratações de grande vulto, prevista no artigo 39 da Lei nº 8.666/93 também foi dispensada, nos termos do §3º.

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Prazo de duração, revisão unilateral e suprimento de fundos

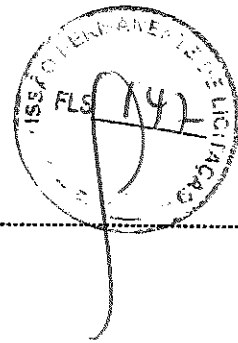
Os contratos administrativos celebrados conforme as regras previstas na Lei nº 13.979/20 terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do artigo 4º-H.

Nas hipóteses reguladas pela Lei, os contratados ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o disposto no artigo 4º-I.

Além disso, foram estabelecidos limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações previstas no art. 4º da Lei nº 13.979/20, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo. Tais limites serão de:

- R\$ 150.000,00 para execução de serviços de engenharia; e
- R\$ 80.000,00 para execução de outros serviços.

FAQ



1 Podem ser adquiridos equipamentos usados por meio da dispensa de licitação prevista na Lei nº 13.979/20?

Sim, o artigo 4º-A da lei autoriza expressamente a aquisição de equipamentos usados.

2 Podem ser contratados serviços de engenharia pela modalidade de dispensa de licitação prevista na lei?

Sim, o artigo 4º, *caput*, também traz autorização expressa para a contratação de serviços de engenharia. Assevere-se, contudo, que a autorização **não engloba obras**, mas apenas serviços de engenharia (Parecer CNMLC/CGU/AGU nº 02/2020).

3 É necessário publicizar as contratações feitas por meio da dispensa licitatória?

Sim. O artigo 4º, §2º, da Lei nº 13.979/20 determina que o gestor deverá disponibilizar imediatamente em sítio oficial específico na internet devendo constar: nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

4 Podem ser contratadas empresas inidôneas ou impedidas de licitar com o poder público?

Apenas excepcionalmente. O artigo 4º, §3º, da Lei nº 13.979/20 admite essa possibilidade somente em casos nos quais a empresa seja comprovadamente a única fornecedora de bens, serviços ou insumos necessários ao combate à pandemia.

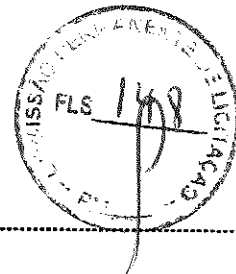
5 É possível efetuar o pagamento antecipado das contratações?

Excepcionalmente, o pagamento antecipado é possível, desde que haja demonstração do interesse público a justificá-lo, previsão no ato convocatório e o contratado preste garantias idôneas (Acórdão TCU nº 3614/2013 – Plenário).

6 A vedação à prorrogação de contratações emergenciais é aplicável às contratações previstas na Lei nº 13.979/20?

Devido à sua especialidade, o artigo 4º-H da Lei nº 13.979/20 afasta a proibição prevista no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93. Há possibilidade de prorrogação dos contratos enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência causada pela pandemia do COVID19.

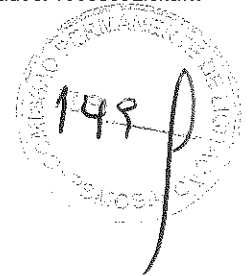
INFORMAÇÕES ÚTEIS



Links e canais de atendimento

- Modelos de contratação disponibilizados pela AGU:
http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/908837
- Canais de atendimento do TCU durante o período de isolamento social:
<https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/covid-19-veja-como-falar-com-o-tribunal-de-contas-da-uniao-no-periodo-de-isolamento-social.htm>
- Página da CGU que condensa todas as informações sobre o COVID19: (em construção).
- Página do Portal da Transparência que divulga gastos federais para o combate ao coronavírus:
<http://www.portaltransparencia.gov.br/comunicados/603503-portal-da-transparencia-divulga-gastos-federais-especificos-para-combate-ao-coronavirus>
- Guia para contratações públicas em situações de emergência elaborado pela Transparência Internacional:
https://www.transparency.org/files/application/flash/COVID_19_Public_procurement_Latin_America_ES_PT.pdf

UNION - Registro das Datas de Lançamento do Processo Administrativo	
Os dados abaixo foram formalizados ao TCE em 09/04/2020 13:56	
Nome da Unidade Jurisdicionada: Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho	
Código da Unidade Jurisdicionada: 122	
Usuário Responsável: Wanderson Vanderlei Da Silva	

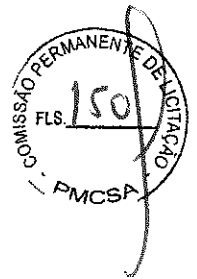


Número Processo / Ano	25 / 2020
Processo Administrativo / Ano	099 / 2020
Lei Complementar 13.303/2016	Não
Modalidade Nº / Ano	Dispensa nº 15/2020
Portaria de Designação da Comissão de Licitação / Ano	1 / 2020
Código / Descrição / Especificação do Objeto	1.008 / Medicamentos MEDICAMENTOS OU COMPONENTES DESTINADOS À MANIPULAÇÃO DE DROGAS MEDICAMENTOSAS, TAIS COMO: MEDICAMENTOS, SORO, VACINAS E AFINS.
Natureza do Objeto	Compras
Característica do Objeto	Por Itens
Sistema de Registro de Preços	Não
Lei Complementar 147/2014	Não

Código do Recebimento: 2020.25.2.122.09042020.1356



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



PARECER: 076/2020.

EMENTA: Aquisição, em caráter emergencial, por dispensa de licitação, em razão da urgência configurada pela pandemia de COVID19, causada pelo novo Coronavírus. Autorização para dispensa de licitação visando à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos de saúde (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, artigo 13 do Decreto Municipal nº 1.872, de 17 de março de 2020, e artigo 2º do Decreto Municipal nº 1.876, de 20 de março de 2020). Decretação de estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco e no Município do Cabo de Santo Agostinho (Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 1.878, de 25 de março de 2020). Possibilidade de Dispensa de Processo Licitatório.

1. QUESTÃO

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, Sra. Juliana Vieira Fernandes, através do Ofício nº 233/2020 e seus anexos, datado de 09 de abril de 2020, solicita a instauração de processo de Dispensa de Licitação, com fundamento artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dar efetiva continuidade ao atendimento prestado à população usuária da Rede Municipal de Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus.

Foi encaminhada, a esta Assessoria Jurídica, através do Ofício supracitado, a solicitação de análise jurídica acerca da possibilidade de elaboração de Dispensa de Processo Licitatório, no valor total de R\$ 834.570,00 (oitocentos e trinta e quatro mil quinhentos e setenta reais) para contratação da empresa **Drogafonte Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.778.201/0001-26, com sede na Rua Barão de Bonito, nº408 – Várzea – Recife/PE, telefone (81) 2102-1819, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na aquisição de medicamentos para o Hospital de Campanha, que será localizado no Cabo de Santo Agostinho, às margens da PE60, para atender a necessidade emergencial do Município decorrente do novo coronavírus, de acordo com as especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência simplificado, previsto no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

2. RELATÓRIO

Visando atender de forma célere e eficiente as necessidades administrativas oriundas da pandemia, o legislador federal dispensou a exigência de licitação para a “aquisição de bens, serviços,



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus” (Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020).

O objeto, como se vê, é amplo: abrange bens, serviços e quaisquer insumos de saúde, desde que sejam empregados no enfrentamento da emergência causada pelo coronavírus.

Considerando que esta Dispensa visa suprir as necessidades emergenciais e temporárias do Município, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na aquisição de medicamentos para o Hospital de Campanha, que será localizado no Cabo de Santo Agostinho, às margens da PE60, imprescindíveis ao atendimento da população usuária da Rede Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando as razões e justificativas da Gestora do Fundo Municipal de Saúde, em virtude da situação em que se encontra a população do Município e do Mundo, que solicita a realização da dispensa de licitação por um período de 180 (cento e oitenta) dias, para que seja dada continuidade ao atendimento da população usuária da Rede Municipal de Saúde, de acordo com o Artigo 4º - H da Lei Federal nº 13.979/2020.

A edição de Parecer jurídico amolda-se ao caso em tela, à medida que a aquisição de bens, insumos e serviços de saúde para fazer frente à pandemia do novo coronavírus representará matéria recorrente nos próximos meses, com significativo número de processos, sem grandes particularidades que exijam análise casuística. Além de objetos de mesma natureza, a urgência se impõe, sendo um dever do administrador municipal racionalizar e simplificar os procedimentos. Desse modo, a atividade jurídica limitar-se-á à mera verificação do atendimento das exigências legais, com mera conferência de documentos.

Em 30 de Janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) emitiu Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em decorrência da infecção humana causada pelo novo coronavírus, reconhecendo-se a situação de pandemia.

O Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188/GM/MS, em 03 de fevereiro de 2020 declarou emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus.

A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, incluindo nova hipótese de Dispensa de Licitação ao ordenamento jurídico vigente.

Vale ressaltar, ainda, que, em 20 de março de 2020, por meio do Decreto Estadual nº 48.833, foi reconhecido estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, corroborando a gravidade da situação ora tratada. O fato emergencial é, portanto, reconhecido nas normas ora mencionadas, sendo, portanto, possível realizar contratações diretas, durante a vigência da pandemia, desde que haja compatibilidade entre a necessidade administrativa e os acontecimentos decorrentes da emergência em saúde pública causada pelo coronavírus.

Considerando o Decreto Municipal nº 1.872, de 17 de março de 2020, juntamente com o Decreto Municipal nº 1.876, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



de Emergência em Saúde Pública e declara a existência de situação anormal caracterizada como Emergência na área de Saúde.

Considerando que em 25 de março de 2020, foi reconhecido o estado de calamidade pública no Município por meio do Decreto Municipal nº 1.878.

Considerando, ainda, a essencialidade do fornecimento prestado à população, sendo inquestionável o estado de urgência de atendimento perante a situação que fatalmente representa prejuízo à saúde da população, restando comprovada a concreta e efetiva potencialidade do dano iminente, posto ser a aquisição de medicamentos para o Hospital de Campanha imprescindível ao atendimento da população.

Considerando, por fim, que a falta do material em questão não só impediria o funcionamento dos serviços de saúde do Município, como também acarretaria complicações imensuráveis aos pacientes atendidos pela Rede Municipal de Saúde.

3. DOCUMENTAÇÃO

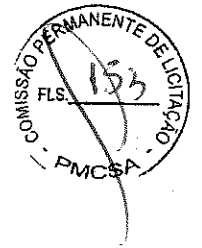
No intuito de instruir o presente Processo Administrativo nº 099/2020, Processo de Dispensa de Licitação nº 015/FMS/2020, foram anexadas ao Ofício supramencionado, Cópia do Decreto Municipal nº 1.872, de 17 de março de 2020; Cópia do Decreto Municipal nº 1.876, de 20 de março de 2020; Cópia da Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020; Cópia da Lei Federal nº 13.979/2020, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020; Cópia da Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020; Decisão do Ministro do STF Alexandre de Moraes; Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020; Notícias de escassez de EPI; Termo de Referência simplificado; Proposta de preços da empresa; Declaração da ordenadora de despesas; Contrato Social; Documento de Identificação do Empresário; Procuração Particular e Documento de Identificação do Procurador; Balanço Patrimonial 2018; Comprovante de Inscrição no CNPJ/MF; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Positiva com Efeito de Negativa Municipal; Certidão Falimentar TJPE; Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas; Declaração de cumprimento ao Inciso XXXIII, do artigo 7º da CFRB/88.

Não constam na presente solicitação, balanço patrimonial de 2019, o que pode ser dispensado, assim como demais certidões e declarações que venham a ser exigidas, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, na hipótese de haver restrição de fornecedores, com fulcro no parágrafo 2º do artigo 4º E, c/c artigo 4º F da Lei Federal nº 13.979/2020, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020.

Faz-se mister informar que foi realizada consulta e nenhum registro foi encontrado em nome da empresa **Drogafonte Ltda.** no site do Portal da Transparência do Governo Federal, verificando-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, que tem como objetivo consolidar a relação das empresas que sofreram sanções das quais decorra alguma restrição ao direito de celebrar Contratos com a Administração Pública



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Foi encaminhada a esta Assessoria Jurídica a solicitação devidamente assinada pela Secretária e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, o Ofício nº 233/2020, datado de 09 de abril de 2020, requerendo uma análise para a elaboração de Dispensa de Processo Licitatório cujo objeto consiste na aquisição de medicamentos para o Hospital de Campanha, que será localizado no Cabo de Santo Agostinho, às margens da PE60, para atender à necessidade emergencial do Município decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

O ordenamento jurídico brasileiro, especificamente na Constituição Federal, artigo 37, XXI, consagrou a licitação como regra geral para contratação, por parte da Administração direta ou indireta, de particulares.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de Contrato Administrativo, a Dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados por lei.

Com relação a tal assunto, Marçal Justen Filho assim trata do tema proposto:

“a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. (...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras”. (Justen, Filho, 2000)

A Dispensa, juntamente com inexigibilidade, são formas anômalas de contratação por parte da Administração. Por isso, devem ser tidas como exceções a serem utilizadas somente nos casos imprescindíveis.

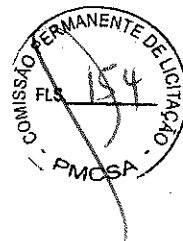
A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu artigo 24, estabeleceu uma gama de hipóteses em que a licitação pública é dispensável, ou seja, a contratação pode ser realizada de forma direta, sem que haja disputa entre eventuais interessados. Quanto a esta modalidade de contratação direta, ensina o Professor Marçal Justen Filho¹:

“A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente com os valores norteadores da atividade administrativa. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinados caso a caso.”

¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, p. 289.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, assim estatui, em seu artigo 4º:

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.”

Trata-se de hipótese de contratação direta contemplada **em lei específica**, exclusivamente relacionada à pandemia causada pelo coronavírus. De se destacar que a contratação direta ora examinada está adstrita ao prazo em que ocorrer a emergência em saúde pública internacional, sem, contudo, haver qualquer limitação quanto ao prazo máximo de duração da emergência.

Nesse sentido destacamos²:

No que tange à matéria de licitação e contrato, as regras da Lei nº 13.979 se encaixam no conceito de “norma geral” para efeito do art. 22, inciso XXVII, da Constituição, pelo que se trata de normas nacionais, aplicando-se às entidades federais, estaduais, municipais e distritais. A despeito disso, importante mencionar que o diploma legal de combate ao coronavírus, sob os olhos da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro – LINDB, é uma norma específica e, por isso, de aplicação limitada às posturas de combate à COVID-19, bem como restrita ao tempo em que durar a crise que ocasiona a necessidade de enfrentamento do vírus.

Como se verifica, o legislador preferiu conceber **uma nova hipótese de dispensa de licitação**. Logo, é uma dispensa de licitação por situação calamitosa, que embora muito se assemelhe, possui fundamento legal e requisitos distintos da “dispensa por emergência ou calamidade geral” do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93.

² PERCIO; OLIVEIRA; TORRES. A dispensa de licitação para contratações no enfrentamento ao coronavírus, disponível em <http://www.licitacaocontrato.com.br/artigo_detalle.html>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



A nova dispensa de licitação trazida pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 é temporária e destinada a uma política de saúde pública específica – o combate da emergência decorrente do novo coronavírus. Assim sendo, superada tal emergência, essa hipótese de contratação direta sucumbirá, tendo em vista o caráter temporário da norma que a criou.

Para a configuração da referida dispensa de licitação, devem ser obedecidos requisitos de ordem temporal, material e formal.

Com relação ao **requisito temporal**, o mesmo se afere na própria configuração da emergência em decorrência do coronavírus, o que pode verificar-se pelas normas federais, estaduais e municipais supra mencionadas.

Os **requisitos materiais** dizem respeito ao objeto da contratação e à configuração dos fatos geradores da dispensa.

O objeto deve ser a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos, conforme disposto no *caput* do art. 4º, não sendo cabível portanto, a realização de obras. Vale salientar que os bens a serem adquiridos podem ser usados, devendo o fornecedor se responsabilizar pelas boas condições de uso e funcionamento do bem, conforme previsto no art. 4º-A da Lei nº 13.979/2020. Ademais, o objeto da contratação não será necessariamente um bem ou serviço da área de saúde, uma vez que, as ações de combate ao coronavírus se darão em diversas vertentes, o que demandará posturas públicas que nem sempre serão de cunho sanitário. A lei evidencia esse aspecto ao autorizar serviços de engenharia.

Nessa senda, registra-se³:

Uma questão que também merece ser observada é a possibilidade de a dispensa incidir em contratações nas quais o vínculo com a pandemia não seja de ordem direta, mas apenas indireta. A tomada de algumas medidas diretamente relacionadas ao combate da COVID-19 implicará mudanças na forma de atuação do Estado na prestação de outros serviços à população. Com o isolamento social, por exemplo, haverá necessidade de contratações voltadas à estruturação da prestação de serviços públicos não sanitários a distância. Assim, seria lícita a hipótese de dispensa de licitação do art. 4º em estudo para contratação de uma ferramenta de educação a distância apta a garantir que um dado ente da federação continue a oferecer os serviços em tempos de restrição ao convívio social.

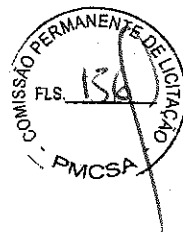
Com isso, é preciso se ter em mente que o enfrentamento da emergência de saúde pública a que se refere o art. 4º denota contratações diretamente voltadas para o combate ao coronavírus, bem como contratações indiretamente relacionadas à eliminação do vírus.

Disso se deduz uma outra regra, a de que a dispensa aqui analisada NÃO é restrita a órgãos e entidades da área de saúde. Primeiramente, devemos lembrar que órgãos estranhos à área sanitária podem vir a contratar bens e serviços relacionados diretamente ao combate do coronavírus. Isso se sucederia, por exemplo, caso uma unidade administrativa da área de

³ PERCIO; OLIVEIRA; TORRES. Op. cit



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



infraestrutura adquirisse álcool gel, termômetros e testes de infecção do vírus, tudo com o intuito de ofertar um ambiente de trabalho de menor transmissibilidade do vírus para o seu público interno e externo. Além disso, esses órgãos e entidades estranhos à matéria sanitária, necessitarão recorrer à dispensa em foco para se adaptarem a eventuais posturas relacionadas diretamente ao enfrentamento da COVID-19 (como o isolamento social, por exemplo).

Os fatos geradores estão evidenciados no art. 4º- da lei em comento, incluído pela Medida Provisória nº 926/20, que dispõe:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;*
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;*
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e*
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (grifos nossos)*

Desse modo, para atendimento do requisito sob exame, embora presumidamente atendidos, é necessário tão somente que o gestor afirme que a contratação pretendida é imprescindível ao atendimento da população em virtude dos fatos narrados; o risco que a falta do bem, serviço ou insumo pode gerar à a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e que o quantitativo contratado é o mínimo necessário para o enfrentamento da situação emergencial.

Os **requisitos formais** correspondem ao procedimento da contratação. A Lei nº 13.979, de 2020, simplificou consideravelmente tal procedimento, suprimindo, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.

Seguindo a diretriz de simplificar os procedimentos necessários a efetivar as contratações emergenciais, a Lei Estadual Complementar nº 425/2020 estabelece, em seu artigo 4º, que estas devem ser “precedidas da elaboração de termo de referência simplificado, contendo as especificações técnicas do objeto a ser contratado, o quantitativo necessário ao atendimento às demandas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública, o orçamento referencial estimativo e a dotação orçamentária”. Semelhante previsão se encontra prevista no artigo 4º-E da Lei Federal nº 13.979/20, com redação da Medida Provisória nº 926/20.

O avultado na demanda por determinados insumos e aparelhos relacionados ao combate à pandemia do novo coronavírus, geram extraordinária variação de preços, o que pode comprometer a eficácia do modo tradicional de estimar custos pela Administração Pública. Diante disso, o § 2º do art.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais, mediante a justificativa da autoridade competente. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

Com relação ao orçamento estimativo, a Lei Estadual Complementar nº 425/2020 designa no § 2º do art. 4º que na impossibilidade de realização deste e devidamente justificada, “a razoabilidade do valor das contratações poderá ser aferida mediante a comparação dos preços atualmente praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos ou privados.”

A excepcionalidade das contratações ora tratadas justifica a adoção de procedimento simplificado de formação de preços, sobretudo porque as demandas pelos bens e serviços necessários ao enfrentamento da pandemia encontram-se substancialmente alteradas, o que, por certo, impactará nos preços. Assim, entendeu por bem o legislador incluir a previsão da possibilidade de contratar a preços superiores aos valores estimados, mediante justificativa da autoridade competente, quando as medidas forem imprescindíveis e circunstâncias do mercado interferirem nos preços praticados no momento da contratação. (§ 3º do art. 4º-E da Lei Federal nº 13.979/20 c/c § 4º do art. 4º da Lei Estadual Complementar nº 425/2020).

No contexto de simplificar o procedimento de contratação, o legislador federal reduziu o rol de documentos de habilitação ao mínimo necessário, visando não inviabilizar a formalização do contrato. Em caso de restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço pode-se dispensar a apresentação dos documentos de habilitação, conforme preconiza a Lei Federal nº 13.979/20:

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (grifos nossos)

Vale registrar que o §3º do artigo 4º do mesmo diploma legal, autoriza a contratação de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Quanto a razão da escolha do contratado, destaca-se o posicionamento da Advocacia Geral da União:

(...) tem-se que, independentemente de previsão legal explícita, a motivação da escolha do fornecedor decorre do próprio princípio da impessoalidade, em aplicação conjunta com o princípio republicano. Não se admite que a Administração escolha o fornecedor sem a ter a obrigação de motivar, ainda que de forma sucinta e objetiva, a opção feita. Entende-se por exigência a justificativa em questão, independentemente de aplicação do art. 26 supracitado. (...)



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



Por tais motivos, a conclusão é de que não há aplicação analógica do art. 26 supracitado. A necessidade de justificativa da escolha do fornecedor se dá em razão do princípio da impessoalidade c/c os princípios republicano e da motivação dos atos administrativos e não propriamente por uma necessidade de aplicação analógica do art. 26 supracitado. (PARECER n. 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU).

Conforme explicitado, verifica-se que os requisitos previstos no art. 26 da Lei 8.666/93 não se aplicam ao procedimento da Dispensa de Licitação fundamentado na Lei Federal nº 13.979/20, uma vez não se deve interpretar analogicamente tal dispositivo.

Importa salientar, que não incide no caso dos contratos fundados no art. 4º da Lei de Combate ao Coronavírus a limitação da vigência contratual a 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados da data da ocorrência da emergência. Isso porque esses contratos não se limitam a objetos que possam ser concluídos dentro dos 180 dias mencionados no art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 1993. Valendo-se da regra contida no art. 4º-H da Lei nº 13.979:

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Como se compreende do dispositivo, a duração inicial dos contratos decorrentes da dispensa prevista nesta Lei é de até 6 meses, prorrogáveis até enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Com efeito, a contratação direta emergencial decorrente da referida Lei, se baseia na situação excepcionais, em que um fato extraordinário – pandemia causada pelo novo coronavírus – que foge à previsibilidade ordinária do administrador, traz a necessidade irresistível de a Administração contratar em curto espaço de tempo que se mostra incompatível com a tramitação de uma licitação.

Na emergência, a contratação não pode aguardar o trâmite da licitação, sob pena de “periclitamento do interesse público, consubstanciado pelo desatendimento de alguma demanda social ou pela solução de continuidade de atividade administrativa” (NIEBUHR, 2011, p. 248).

No mesmo sentido, JUSTEN FILHO: “o comprometimento à segurança significa o risco de destruição ou de sequelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu periclitamento ou deterioração” (2009, p. 295).

A contratação por emergência é realizada sem a licitação tendo em vista a sua excepcionalidade, uma vez que o objetivo principal da contratação direta baseada na emergência é a eliminação do risco de dano a bens, à saúde ou à vida das pessoas. A necessidade não atendida a tempo certo pode ser danosa ao interesse público, sendo necessária a demonstração concreta e efetiva de que a não atuação imediata certamente trará maiores danos à coletividade.

Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame para o



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



enfrentamento da emergência de saúde pública de importância estainternacional decorrente do coronavírus.

Portanto, considerando que a finalidade principal desse dispositivo é atender a necessidade da Administração Pública, o interesse coletivo, e que a situação fática ora proposta é tutelada pela Lei, tem-se que é perfeitamente cabível a aplicação do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20, pela essencialidade deste serviço prestado à população, é inquestionável o estado de urgência de atendimento perante a situação que, à sua ausência, fatalmente representará prejuízo à população, restando comprovada a concreta e efetiva potencialidade do dano iminente, posto ser uma aquisição destinada ao atendimento e ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.


5. CONCLUSÃO

Assim, diante da solicitação da análise e dos documentos apresentados pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, acerca da contratação ora mencionada, com base nos dispositivos legais que regem a matéria, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade da contratação, com base no disposto no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20. Considerando que a finalidade principal desses dispositivos é atender a necessidade da Administração Pública com eficiência, que é perfeitamente cabível a aplicação nos termos apresentados por esta Administração Pública, através de Dispensa de Licitação.

É o parecer, em caráter opinativo.

S.M.J

Cabo de Santo Agostinho/PE, 09 de abril de 2020.


Diego Lira de Almeida
Advogado
OAB/PE nº 52.323



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

1609

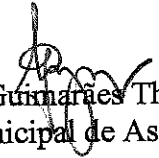
Cabo de Santo Agostinho, 09 de abril de 2020.

Despacho PMCSA-SMAJ

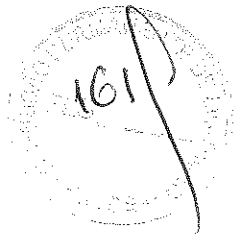
Aprovo o parecer da lavra da Assessoria Jurídica desta Secretaria Municipal, Dr. DIEGO LIRA DE ALMEIDA. O parecer examinou a análise da contratação de empresa por dispensa de licitação. Contratada: DROGAFONTE LTDA.

Após aprovação, solicito a devolução da documentação à assessoria jurídica da Comissão Permanente de Licitação.

À Controladoria Geral do Município.


Osvir Guimarães Thomaz
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

PARECER - 050/2020



MODALIDADE: Compra direta com dispensa de licitação, fundada no Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

OBJETO: Aquisição de medicamentos para o Hospital de Campanha localizado no Cabo de Santo Agostinho .

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral do Município o processo referente à compra efetuada pela SMS à empresa Drogafonte LTDA, CNPJ 08.778.201/0001-26 para análise.

EXAME

Consta no processo citado acima, o rol dos seguintes documentos essenciais analisados e encaminhados pela Assessoria Jurídica:

- 1- Termo de referência;
- 2- Relatório descritivo da razão de escolha do fornecedor;
- 3- Cotações;
- 4- Documentos para habilitação da empresa;
- 5- Recibo de entrega no Licon;
- 6- Parecer jurídico nº 076/2020;
- 7- Nota de empenho;
- 8- Publicação da dispensa de Licitação.

Quanto à opção pela compra direta em análise, ela esta embasada na Lei 13.979/2020 art.4º, que permite a dispensa de licitação para atendimento à pandemia do COVID-19. Verificamos também que o Termo de Referência esta de



acordo ao determinado no artigo 4º-E, §1º, assim como as 2 cotações pedidas pela mesma lei. Entendemos, que todos os documentos apresentados estão de acordo com o pedido na lei acima citada. Concluimos, assim, ser um procedimento que atinge aos princípios administrativos, bem como por ser um processo célere, que atende ao preceito da economicidade.

CONCLUSÃO

Após análise documental, não encontramos irregularidades para obstar o procedimento administrativo.

É o relatório.

Cabo de Santo Agostinho, 09 de Abril de 2020.

Maria de Fatima Antunes Miranda

Supervisora de Controle Interno

Mat. 31.796

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/FMS/2020
DISPENSA Nº 015/FMS/2020
PARECER Nº 076/2020 DE 09/04/2020



EMPRESA CONTRATADA

DROGAFONTE LTDA.

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 09 DE ABRIL DE 2020

HOSPITAL DE CAMPANHA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

OBJETO: Dispensa de licitação em caráter emergencial com fundamento na Lei nº 13.979/2020, e em cumprimento a recomendação PGJ/MPPE nº 18/2020, de 30/03/2020, referente Aquisição de medicamentos para o Hospital de Campanha, que será localizado no Cabo de Santo Agostinho, às margens da PE60, com a finalidade de salvaguardar vidas que venham a necessitar de cuidados especiais, através da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AMOXICILINA, 500MG	30.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,16	R\$ 4.800,00
2	AMOXACILINA SUSPENSÃO ORAL 250MG	30.000	FRASCO	R\$ 2,88	R\$ 86.400,00
3	CEFALEXINA 60ML	12.000	FRASCO	R\$ 7,30	R\$ 87.600,00
4	FLUOXETINA, 20 MG	800.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,06	R\$ 48.000,00
5	CARBONATO DE LÍTIO, 300 MG	150.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,35	R\$ 52.500,00
6	CARBAMAZEPINA, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100,00 ML	10.000	FRASCO	R\$ 9,90	R\$ 99.000,00
7	EPINEFRINA, 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1,00 ML	10.000	AMPOLA	R\$ 1,73	R\$ 17.300,00
8	DOBUTAMINA CLORIDRATO, 12,5 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 20,00 ML	1.800	AMPOLA	R\$ 7,90	R\$ 14.220,00
9	MEROPENEM, 1 G, INJETÁVEL	5.000	FRASCO-AMPOLA	R\$ 20,30	R\$ 101.500,00
10	LEVOFLOXACINO, 500 MG	15.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,60	R\$ 9.000,00
11	NOREPINEFRINA, SAL BITARTARATO, 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1,00 ML	8.000	AMPOLA	R\$ 3,30	R\$ 26.400,00
12	AZITROMICINA, 500 MG	30.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,97	R\$ 29.100,00
13	CAPTAPRIL, 25 MG	300.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,03	R\$ 9.000,00
14	IBUPROFENO, 600 MG	200.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,17	R\$ 34.000,00
15	METFORMINA CLORIDRATO, 850 MG	1.000.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,08	R\$ 80.000,00
16	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO, 3 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	15.000	FRASCO	R\$ 3,40	R\$ 51.000,00
17	NEOMICINA, ASSOCIADA COM BACITRACINA, 5MG + 250UI/G, POMADA, BISNAGA 10,00 G	30.000	BISNAGA	R\$ 1,77	R\$ 53.100,00
18	NALOXONA CLORIDRATO, 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1,00 ML	3.500	AMPOLA	R\$ 6,30	R\$ 22.050,00
19	BICARBONATO DE SÓDIO, 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10,00 ML	8.000	AMPOLA	R\$ 1,20	R\$ 9.600,00
VALOR TOTAL:					R\$ 834.570,00

RATIFICADO EM: ____/____/____

OBS: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE ACORDO COM OFÍCIO Nº 233/2020 DA FMS EM ANEXO.

CONTRATADO: DROGAFONTE LTDA.

CNPJ/MF: 08.778.201/0001-26

ENDEREÇO: Rua Barão de Bonito, nº408, Várzea, Recife/PE, CEP. 50740-080

FONE: (81) 2102-1819.

JULIANA VIEIRA FERNANDES
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA DE RATIFICAÇÃO DE DESPESAS POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO

164

ORGANIZAÇÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Dispensa nº 015/FMS/2020.

- Inexigibilidade nº

1 – ENQUADRAMENTO LEGAL: Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

2 – CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA.

3 – OBJETO RESUMIDO: Contratação de empresa especializada no fornecimento medicamentos para o atendimento da necessidade emergencial do município decorrente do novo coronavírus, através do Fundo Municipal de Saúde.

4 – VALOR CONTRATADO: O valor total é de R\$ 834.570,00 (oitocentos e trinta e quatro mil quinhentos e setenta reais).

5 – MODALIDADE: Dispensável.

6 – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.160.

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30. CÓDIGO REDUZIDO: 269 F16 (SUS) e 270 F15 (TESOURO)

8 – RAZÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/20):

A solicitação dar-se-á em virtude do Município necessitar firmar contrato para aquisição de medicamentos para o Hospital de Camoanha, em cumprimento a recomendação PGJ/MPPE nº 18/2020, de 30/03/2020, através da Dispensa nº 015/FMS/2020, com prazo de vigência pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do Contrato. Com fito na documentação necessária apresentada tempestivamente para instrução do processo, e conforme o que preceitua o artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, o qual possibilita a contratação direta para a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Diante deste diapasão, constata-se a possibilidade jurídica de contratação por Dispensa de processo licitatório.

9 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO (§ 2º do art. 4º-E da Lei Federal nº 13.979/20):

O preço contratado é compatível com o valor de mercado diante das cotações realizadas no dia da aquisição, através das propostas de preço anexas ao Ofício nº 233/20. Vale ressaltar que pode ser identificada variação nos preços a depender do dia da contratação, por ausência de produtos hospitalares em virtude da pandemia do novo Coronavírus.

10 – PARECER DA ASSESSORA JURÍDICA Nº 076/2020: em anexo

Cabo de Santo Agostinho/PE, 09/04/2020.

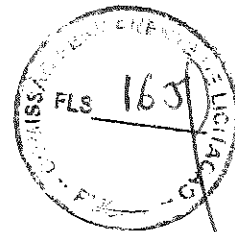

Diego Lira de Almeida
Advogado OAB 52.323

11 – RATIFICAÇÃO PELA ORDENADORA DE DESPESA / AUTORIDADE SUPERIOR:

Ratifica-se, de acordo com o artigo 4º, parágrafo 2º da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 a presente contratação e despesa:

Cabo de Santo Agostinho/PE, 09/04/2020.


Juliana Vieira Fernandes
Gestora do Fundo Municipal de saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde – RECONHEÇO e RATIFICO a **Dispensa** nº. 015/FMS/2020. **Processo Licitatório** nº 025/FMS/2020. **Processo Administrativo** nº 099/2020. Tramitação 2ª CPL. **Natureza do Objeto:** Aquisição emergencial. **Descrição do Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos para o Hospital de Campanha, que será localizado no Cabo de Santo Agostinho, às margens da PE60, através do Fundo Municipal de Saúde. **Fundamentação Legal:** Contratação direta emergencial, com fulcro no Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20. **Contratada:** Drogafonte Ltda. – CNPJ/MF nº 08.778.201/0001-26. **Endereço:** Rua Barão de Bonito, nº408, Várzea, Recife/PE. **Valor Total:** R\$ R\$ 834.570,00 (oitocentos e trinta e quatro mil quinhentos e setenta reais). **Prazo:** 90 (noventa e oitenta) dias.

Cabo de Santo Agostinho, 09 de abril de 2020.

JULIANA VIEIRA FERNANDES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:7519C6FC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 13/04/2020. Edição 2560
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho

Rodovia Rodovia PE-60 - do km 1,501 ao km 6,000, 2520 - Cidade Garapu - 54.518-343 - Cabo
CNPJ: 11.168.783/0001-33

Usuário: David Nery de

Chave de Autenticação Digital
1663-0865-956

Página
1/1

Nota de Empenho

Número: 519/2020
Emissão: 13/04/2020

Espécie: Estimativa

Categoria: Comum

Órgão Orçam.: 41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Un. Orçam.: 41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Despesa: 269 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Elemento: 30 - Material de Consumo
Detalhamento: 9 - material farmacológico

Ação: 4.153 - QUALIFICAÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Fonte recurso: 16 - Bloco de Custeio das Ações e Servi

Funcional: 10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Id-Us: 0.1.38 - TRANSFERÊNCIAS DO SISTEM

Saldo Anterior: R\$ 1.662.880,97

Saldo Atual: R\$ 1.471.810,97

Valor deste empenho: R\$ 191.070,00

Importa este empenho o valor de: cento e noventa e um mil e setenta reais

Pré-empenho:

Licitação: 000252020

Modalidade: 7 - Dispensa por Justificativa

Contrato:

Compra Direta:

Finalidade: 1 - Compras e Outros Serviços

Credor: 511 - DROGAFONTE LTDA

Endereço: Rua Rua Engenheiro Vasconcelos Bittencourt, 408 - Várzea

Cidade: Recife - PE

Fone: 2102 1819

CNPJ: 08.778.201/0001-26

CEP: 50.740-180

Banco: 1 - Banco do Brasil S.A.

Agência: 2889-4

C/C: 13705-7

C/C: 624034-7

Objeto resumido: FONTE: 16
REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE NO COMBATE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19). ATRAVÉS DA DISPENSA Nº 015/FMS/2020 DO PROCESSO Nº 025/FMS/2020. CONFORME 1ª ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 171/2020. ITENS: 7, 8, 9, 11, 18 E 19.

Itens do empenho

Item	Qtde.	Unid. Med.	Cód.	Material/Serviço/Subdetalhamento	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
------	-------	------------	------	----------------------------------	----------------------	-------------------

Total dos Itens: R\$ 0,00

Desconto: R\$ 0,00

Valor deste empenho: R\$ 191.070,00

Total de retenções indicadas a efetuar: R\$ 0,00

VALOR LÍQUIDO: R\$ 191.070,00

Reconheço a liquidação deste empenho nos termos do artigo 63 da Lei 4320/64 e ordeno o pagamento ao favorecido, no valor acima especificado, nos termos dos artigos 62 e 64 da Lei 4320/64.

Data: / /

Recebi a importância acima processada:

Data: / /

Recebedor:

CPF:

Pagamento Efetuado:

Cheque nº: Conta Corrente:

Banco:

Tesoureiro

David nery de O. Neto
Responsável pela Emissão
Data 13/04/2020

Movimento de Liquidação

Data / /

Responsável Material/Serviço (Atesto)

Data / /

Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho

Rodovia Rodovia PE-60 - do km 1,501 ao km 6,000, 2520 - Cidade Garapu - 54.518-343 - Cabo
CNPJ: 11.168.783/0001-33

Usuário: David Nery de

Chave de Autenticação Digital
1860-1628-470

Página

167

Nota de Empenho

Número: 520/2020

Emissão: 13/04/2020

Espécie: Estimativa

Categoria: Comum

Órgão Orçam.: 41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Un. Orçam.: 41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Despesa: 282 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Elemento: 30 - Material de Consumo

Detalhamento: 9 - material farmacológico

Ação: 4.306 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO A POPULAÇÃO ATRA Fonte recurso: 16 - Bloco de Custeio das Ações e Servi

Funcional: 10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Id-Uso: 0.1.38 - TRANSFERÊNCIAS DO SISTEM

Saldo Anterior: R\$ 1.010.920,00

Valor deste empenho: R\$ 643.500,00

Saldo Atual: R\$ 367.420,00

Importa este empenho o valor de: seiscentos e quarenta e três mil e quinhentos reais

Pré-empenho:

Licitação: 000252020

Modalidade: 7 - Dispensa por Justificativa

Contrato:

Compra Direta:

Finalidade: 1 - Compras e Outros Serviços

Credor: 511 - DROGAFONTE LTDA

Endereço: Rua Rua Engenheiro Vasconcelos Bittencourt, 408 - Várzea

Cidade: Recife - PE

Fone: 2102 1819

CNPJ: 08.778.201/0001-26

CEP: 50.740-180

Banco: 1 - Banco do Brasil S.A.

Agência: 2889-4

C/C: 13705-7

Objeto resumido: FONTE: 16 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE FARMÁCIA BÁSICA NO COMBATE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19). ATRAVÉS DA DISPENSA Nº 015/FMS/2020 DO PROCESSO Nº 025/FMS/2020. CONFORME 1ª ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 170/2020. ITENS: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 10, 12, 13, 14, 15, 16 E 17. C/C:624034-7

Itens do empenho

Item	Qtde.	Unid. Med.	Cód.	Material/Serviço/Subdetalhamento	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
------	-------	------------	------	----------------------------------	----------------------	-------------------

Total dos Itens: R\$ 0,00

Desconto: R\$ 0,00

Valor deste empenho: R\$ 643.500,00

Total de retenções indicadas a efetuar: R\$ 0,00

VALOR LÍQUIDO: R\$ 643.500,00

Reconheço a liquidação deste empenho nos termos do artigo 63 da Lei 4320/64 e ordeno o pagamento ao favorecido, no valor acima especificado, nos termos dos artigos 62 e 64 da Lei 4320/64.

Data: ____/____/____

Recebi a importância acima processada:

Data: ____/____/____

Recebedor: _____

Pagamento Efetuado:

Cheque nº.: _____ Conta Corrente: _____

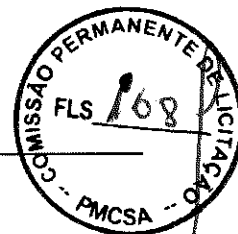
Banco: _____

Tesoureiro

David Nery de A. Neto
Responsável pela Emissão
Data 13/04/2020

Movimento de Liquidação
Data ____/____/____

Responsável Material/Serviço (Atesto)
Data ____/____/____



PAGAMENTOS EFETUADOS

ANULAÇÃO EMPENHO

Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho

Rodovia Rodovia PE-60 - do km 1,501 ao km 6,000, 2520 - Cidade Garapu - 54.518-343 - Cabo
CNPJ: 11.168.783/0001-33

Usuário: David Nery de

Chave de Autenticação Digital
1507-6842-057

Página

Aviso de Movimento - Subempenho

Vencimento: 15/05/2020

Número: 1

Empenho: 520/2020

Aviso de liquidação: 354723

Data de Emissão: 16/04/2020

Espécie: Estimativa

Categoria: Comum

Órgão Orçam.: 41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçam.: 41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Despesa: 282 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Elemento: 30 - Material de Consumo

Detalhamento: 9 - material farmacológico

Ação: 4.306 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIB

Fonte Recurso: 16 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos d

Funcional: 10 - Saúde

Id-Usó: 0.1.38

Importa este documento o valor de: quinhentos e cinquenta e quatro mil e duzentos reais e oitenta centavos

Autorização:

Licitação: 000252020

Modalidade: Dispensa por Justificativa

Contrato:

Convênio:

Finalidade: Compras e Outros Serviços

Credor: 511 - DROGAFONTE LTDA

Endereço: Rua Rua Engenheiro Vasconcelos Bittencourt, 408 - Várzea

Cidade: Recife - PE

Fone: 2102 1819

CNPJ: 08.778.201/0001-26

CEP: 50.740-180

Banco: 1 - Banco do Brasil S.A.

Agência: 2889-4

C/C: 13705-7

Objeto Resumido: FONTE: 16 C/C:624034-7

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE FARMÁCIA BÁSICA. ATRAVÉS DA DISPENSA Nº 015/FMS/2020 DO PROCESSO Nº 025/FMS/2020. CONFORME 1ª ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 170/2020. ITENS: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 10, 12, 13, 14, 15, 16 E 17.

Complemento: CONFORME 1ª ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 520/2020. ITENS: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 13, 14, 15, 16 E 17.

Despesa liquidada em conformidade com os documentos abaixo:

Documento Fiscal	Valor	Documento Fiscal	Valor
Nota Fiscal - 307394 - 14/04/2020	R\$ 554.200,80		

Valor deste documento: R\$ 554.200,80

Total retido: R\$ 0,00

VALOR LÍQUIDO: R\$ 554.200,80

Elane Mendes de Lima

Coordenadora de Assistência Farmacêutica - SMS

CRE 04729-PE

Prof. Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Assinatura do Responsável (Material/Serviços)

Data 16/04/2020

Secretário Municipal

Data 16/04/2020

Assinatura do Responsável pela Liquidação

Data 16/04/2020

Valor deste documento: R\$ 554.200,80

Total retido: R\$ 0,00

VALOR LÍQUIDO: R\$ 554.200,80

Juliana Vieira Fernandes
Secretaria Municipal de Saúde
Mantencão - 2020
Prefeitura Municipal de Cabo de Santo Agostinho - PE

Assinatura do Responsável pela Despesa

Data 16/04/2020

Assinatura do Responsável pela Emissão

Data 16/04/2020

Banco:

Tesouraria:

Cheque/Listagem Pagamento:

Recibo

Recebi(emos) da Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho o valor total da presente nota de empenho/subempenho, pelo que damos plena geral e irrevogável quitação.

Assinatura do Credor/Fornecedor

Conforme comprovante anexo

Data 24/04/2020

JK

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE



DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA 1
1 - SAIDA
Nº 000307394 FL. 1 / 2
SÉRIE 001



CHAVE DE ACESSO 2620 0408 7782 0100 0126 5500 10...

Consulta de autenticidade no portal Nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizada



NATUREZA DE OPERAÇÃO

VENDA SUBS. TRIBUT. NO ESTADO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

009682260

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

126200027619788 14/04/2020 17:18:07

CNPJ / CPF

08.778.201/0001-26

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

FUNDO M. DO CABO DE SANTO AGOSTINHO (18001)

ENDEREÇO

ROD PE 60, KM 0,5, S/N.

MUNICÍPIO

CABO DE SANTO AGOSTINHO

FONE / FAX

(81)3524-9061

BAIRRO / DISTRITO

COHAB

UF

PE

CNPJ / CPF

11.168.783/0001-33

CEP

54510-350

INSCRIÇÃO ESTADUAL

DATA DA EMISSÃO

14/04/2020

DATA SAÍDA / ENTRADA

14/04/2020

HORA DA SAÍDA

17:16:06

DUPLICATAS

Table with columns: Nº DUPLICATA, VENC., VALOR, Nº DUPLICATA, VENC., VALOR, Nº DUPLICATA, VENC., VALOR, Nº DUPLICATA, VENC., VALOR. Includes values for ICMS, IPI, and total amounts.

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

DROGAFONTE LTDA

ENDEREÇO

RUA BARAO DE BONITO

QUANTIDADE

1831 CAIXA

MARCA

NUMERAÇÃO

11

PESO BRUTO

10.065,678

PESO LÍQUIDO

10.065,678

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

Table with columns: CÓDIGO DO PROD./SERV., DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO, NCM / SH, CST, CFOP, UNID., QUANT., VALOR UNITÁRIO, VALOR DESCONTO, VALOR LÍQUIDO, BASE CÁLC. ICMS, VALOR I.C.M.S., VALOR I.P.I., ALÍQUOTAS ICMS / IPI. Lists items like AMOXICILINA and CAPTOPRIL.

Elane Mendes de Lima
Coordenação de Assistência Farmacêutica - SMS

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: FERT. Man. do Cabo S/A Agostinho

Pedido: 539508

Trip aprox R\$74.640,01 Fed. 0,00 Est e 9,00 Mun. Fonte: IBPT

Res. Listas (501,100,00 Pos, 53,100,00 Neg, 0,00 Neu, 0,00 Out)

Fantasia=FMC DO CABO DE SANTO AGUST.

Ag. Controlador=BANCO DO BRASIL

Agência/Conta=3473-971/795-7

Ind. Oper. adic.=1921

DE LIMAS DA COBRANÇA DE INÍCIO HOEMAL, COME. NECRETA, 35.346/10

CURUPENSA N 015/EMS/2019, NE:603/2101, PROCESSO:IN 023/EMS/2020,

FURNECIMENTO N 110/2020, FARMACIA BASICA, LOCAL DE ENTREGA:

Prezado cliente conferir no ato da entrega. Em caso de alguma ocorrência, nunca deixar de recalvar no conhecimento de transporte e notificar no sac@drogafonte.com.br

Juliana Vieira Formigas
Secretaria Municipal de Saúde
FARMACIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Contas Bancárias da Drogafonte LTDA
B. Itau - Ag. 0773-0 C.C. 55702-8
B. Brasi - Ag. 3493-0 C.C. 16101-7
B. Caixa - Ag. 1028-6 C.C. 57401-99

Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho

Rodovia Rodovia PE-60 - do Km 1,501 ao km 6,000, 2520 - Cidade Garapu - 54.518-343 - Cabo
CNPJ: 11.168.783/0001-33

Usuário: David Nery de

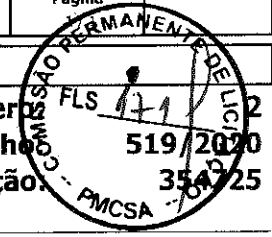
Chave de Autenticação Digital
2140-7902-860

Página

Aviso de Movimento - Subempenho

Vencimento: 15/05/2020

Número de Empenho: 519/2020
Aviso de liquidação: 354925



Data de Emissão: 16/04/2020

Espécie: Estimativa

Categoria: Comum

Órgão Orçam.: 41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçam.: 41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Despesa: 269 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Elemento: 30 - Material de Consumo

Detalhamento: 9 - material farmacológico

Ação: 4.153 - QUALIFICAÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA DE M

Fonte Recurso: 16 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos d

Funcional: 10 - Saúde

Id-Us: 0.1.38

Importa este documento o valor de: cento e sessenta e um mil e trezentos e cinquenta reais

Autorização:

Licitação: 000252020

Modalidade: Dispensa por Justificativa

Contrato:

Convênio:

Finalidade: Compras e Outros Serviços

Credor: 511 - DROGAFONTE LTDA

Endereço: Rua Rua Engenheiro Vasconcelos Bittencourt, 408 - Várzea

Cidade: Recife - PE

Fone: 2102 1819

CNPJ: 08.778.201/0001-26

CEP: 50.740-180

Banco: 1 - Banco do Brasil S.A.

Agência: 2889-4

C/C: 13705-7

Objeto Resumido: FONTE: 16 C/C:624034-7

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE. ATRAVÉS DA DISPENSA Nº 015/FMS/2020 DO PROCESSO Nº 025/FMS/2020. CONFORME 1ª ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 171/2020. ITENS: 7, 8, 9, 11, 18 E 19.

Complemento: CONFORME 1ª ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 171/2020. ITENS: 7, 8, 9, 11, 18 E 19.

Despesa liquidada em conformidade com os documentos abaixo:

Documento Fiscal	Valor	Documento Fiscal	Valor
Nota Fiscal - 307398 - 14/04/2020	R\$ 161.350,00		

Valor deste documento: R\$ 161.350,00
Total retido: R\$ 0,00
VALOR LÍQUIDO: R\$ 161.350,00

Elane Mendes de Lima
Coordenação de Assistência Farmacêutica - SMS

Orcena-se o pagamento ao favorecido do valor acima especificado, proveniente desta Nota de Empenho. Liquidado nos termos da Lei 4.320, Art. 63.

Prof. Mun. do Cabo de Santo Agostinho

Assinatura do Responsável (Material/Serviços)
Data 16/04/2020

Juliana Vieira Fernandes
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
16/04/2020

David Nery de O. Neto 48466
Assinatura do Responsável pela Emissão
Data 16/04/2020

Secretário Municipal
Data ___/___/2020

Assinatura do Responsável pela Liquidação
Data 16/04/2020

Banco: _____
Tesouraria: _____
Cheque/Listagem Pagamento: _____

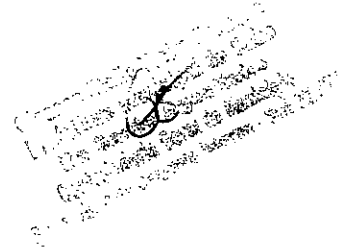
Recibo

Recebi(emos) da Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho o valor total da presente nota de empenho/subempenho, pelo que damos plena geral e irrevogável quitação.

Assinatura do Credor/Fornecedor

Conforme comprovante anexo

Data 24/04/2020



IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE



DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA
Nº 000307398 FL. 1 / 2
SÉRIE 001



CHAVE DE ACESSO 2620 0408 7782 0100 0126 5500 1000 2073 9817 3677 5711
Consulta de autenticidade no portal Nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizada



NATUREZA DE OPERAÇÃO

VENDA SUBS. TRIBUT. NO ESTADO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB

009682260

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

126200027621411 14/04/2020 17:26:56

CNPJ / CPF

08.778.201/0001-26

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

FUNDO M. DO CABO DE SANTO AGOSTINHO (18001)

ENDEREÇO

ROD PE 60, KM 0.5 - S/N.

MUNICÍPIO

CABO DE SANTO AGOSTINHO

BAIRRO / DISTRITO

COHAB

CNPJ / CPF

11.168.783/0001-33

CEP

54510-350

DATA DA EMISSÃO

14/04/2020

DATA SAÍDA / ENTRADA

14/04/2020

FONE / FAX

(81)3524-9061

UF

PE

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

17:24:54

DUPLICATAS

Table with 12 columns: Nº DUPLICATA, VENC., VALOR, Nº DUPLICATA, VENC., VALOR, Nº DUPLICATA, VENC., VALOR, Nº DUPLICATA, VENC., VALOR. Row 1: 001, 14/05/2020, 161.350,00

VALOR DO IMPOSTO

Table with 6 columns: VALOR DO ICMS, BASE CÁLC. ICMS SUBST, VALOR DO ICMS SUBST, VALOR TOTAL DOS PRODUTOS, VALOR DO FRETE, VALOR DO SEGURO, DESCONTO, OUTRAS DESP. ACESS, VALOR DO IPI, VALOR TOTAL DA NOTA. Row 1: 0,00, 0,00, 0,00, 161.350,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 161.350,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

DROGAFONTE LTDA

ENDEREÇO

RUA BARAO DE BONITO

QUANTIDADE

120 CAIXA

MARCA

NUMERAÇÃO

6

PESO BRUTO

397,349

PESO LÍQUIDO

397,349

FRETE POR CONTA

0 - REMETENTE

MUNICÍPIO

RECIFE

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

PE

CNPJ / CPF

08.778.201/0001-26

INSCRIÇÃO ESTADUAL

009682260

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

Table with 14 columns: CÓDIGO DO PROD. / SERV., DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO, NCM / SH, CST, CFOP, UNID., QUANT., VALOR UNITÁRIO, VALOR DESCONTO, VALOR LÍQUIDO, BASE CÁLC. ICMS, VALOR I.C.M.S., VALOR I.P.I., ALIQUOTAS ICMS, ALIQUOTAS IPI. Rows include Adrenalina, Bicarb. Sódio, Clor. Dobutamina, Meropenem, Naloxona.

Reservado ao Fisco
Ozado cliente conferir no ato da entrega. Em caso de alguma ocorrência, nunca deixar de ressalvar no conhecimento de transporte e notificar no sap@drogafonte.com.br

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Pedido: 539513
Trib aprox RS21.701,57 Fed, 0,
Res. Listas(109.400,00 Pos, 51.950,00 Neg, 0,00 Neu, 0,00 Out)
Fantasia=FMS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Ag.Cobrador=BANCO DO BRASIL
Agencia/Conta=3499-9/13705-7
Cod. Operador=0420
OP.LIVRE DA COBRANÇA DE ICMS NORMAL. CONDI. SECURETO 35. 04/10
DISPENSAS N 013/2019/2020, N 114/2019. PROTOCOLO N 025/FMS/2020, 1 ORDEN DE
FURNECIMENTO N 171/2019. FARMACIA BASICA. LOCAL DE ENTREGA:RUEWVIA EE-60, N

Julliana Vieira Ferraz
Gerente de Atendimento
FARMACIA MULTISPECIALIZADA
Rua Barão de Bonito, 120 - Cabo de Santo Agostinho - PE

Contas Bancárias da Drogafonte LTDA
B. Itau - Ag. 0773-0 C.C. 55703-8
B. Brasil - Ag. 3493-9 C.C. 13705-7
B. Caixa - Ag. 1023-6 C.C. 57407-003

Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho

Rodovia Rodovia PE-60 - do km 1,501 ao km 6,000, 2520 - Cidade Garapu - 54.518-343 - Cabo
CNPJ: 11.168.783/0001-33

Usuário: David Nery de

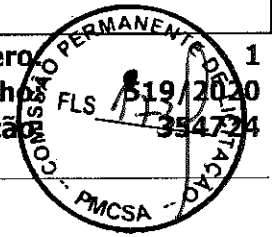
Chave de Autenticação Digital
1336-6299-367

Página
1 / 1

Aviso de Movimento - Subempenho

Vencimento: 15/05/2020

Número Empenho: 19/2020
Aviso de liquidação: 354724



Data de Emissão: 16/04/2020

Espécie: Estimativa

Categoria: Comum

Órgão Orçam.: 41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçam.: 41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Despesa: 269 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Elemento: 30 - Material de Consumo

Detalhamento: 9 - material farmacológico

Ação: 4.153 - QUALIFICAÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA DE M

Fonte Recurso: 16 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos d

Funcional: 10 - Saúde

Id-Us: 0.1.38

Importa este documento o valor de: seis mil e trezentos e vinte reais

Autorização:

Licitação: 000252020

Modalidade: Dispensa por Justificativa

Contrato:

Convênio:

Finalidade: Compras e Outros Serviços

Credor: 511 - DROGAFONTE LTDA

Endereço: Rua Rua Engenheiro Vasconcelos Bittencourt, 408 - Várzea

Cidade: Recife - PE

Fone: 2102 1819

CNPJ: 08.778.201/0001-26

CEP: 50.740-180

Banco: 1 - Banco do Brasil S.A.

Agência: 2889-4

C/C: 13705-7

Objeto Resumido: FONTE: 16 C/C:624034-7

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE. ATRAVÉS DA DISPENSA Nº 015/FMS/2020 DO PROCESSO Nº 025/FMS/2020. CONFORME 1ª ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 171/2020. ITENS: 7, 8, 9, 11, 18 E 19.

Complemento: CONFORME 1ª ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 171/2020. ITEM: 8.

Despesa liquidada em conformidade com os documentos abaixo:

Documento Fiscal	Valor	Documento Fiscal	Valor
Nota Fiscal - 307444 - 15/04/2020	R\$ 6.320,00		

Valor deste documento: R\$ 6.320,00
Total retido: R\$ 0,00
VALOR LÍQUIDO: R\$ 6.320,00

Elane Mendes de Lima
Coordenadora de Assistência Farmacêutica - SMS

Assinatura do Responsável (Material/Serviços)
Data 16/04/2020

Secretário Municipal
Data 16/04/2020

Assinatura do Responsável pela Liquidação
Data 16/04/2020

Juliana Vieira Fernandes
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula: 411
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho

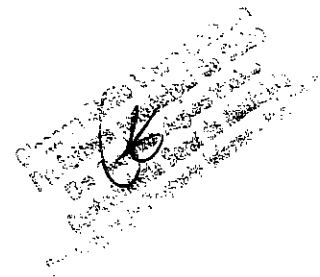
Assinatura do Responsável pela Emissão
Data 16/04/2020

Banco:
Tesouraria:
Cheque/Listagem Pagamento:

Assinatura do Credor/Fornecedor

Conforme comprovante anexo

Data 24/04/2020





DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA
Nº 000307444 FL. 1 / 1
SÉRIE 001



CHAVE DE ACESSO
2620 0408 7782 0100 0126 5500 100000144177308877

Consulta de autenticidade no portal Nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

126200027798384 15/04/2020 13:07:17

CNPJ / CPF

08.778.201/0001-26



NATUREZA DE OPERAÇÃO

VENDA SUBS. TRIBUT. NO ESTADO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

009682260

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME - RAZÃO SOCIAL

FUNDO M. DO CABO DE SANTO AGOSTINHO (18001)

ENDEREÇO

ROD PE 60. KM 0,5 . S/N. .

MUNICÍPIO

CABO DE SANTO AGOSTINHO

FONE / FAX

(81)3524-9061

BAIRRO / DISTRITO

COHAB

UF

PE

CNPJ / CPF

11.168.783/0001-33

CEP

54510-350

INSCRIÇÃO ESTADUAL

DATA DA EMISSÃO

15/04/2020

DATA SAÍDA / ENTRADA

15/04/2020

HORA DA SAÍDA

13:07:07

DUPLICATAS

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	15/05/2020	6.320,00									

CÁLCULO DO IMPOSTO

DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
	0,00	0,00	0,00	6.320,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				6.320,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

DROGA FONTE LTDA

ENDEREÇO

RUA BARAO DE BONITO

QUANTIDADE

16

CAIXA

MARCA

NUMERAÇÃO

1

PESO BRUTO

27,936

27,936

FRETE POR CONTA

0 - REMETENTE

MUNICÍPIO

RECIFE

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

PE

CNPJ / CPF

08.778.201/0001-26

INSCRIÇÃO ESTADUAL

009682260

PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS IPI
5635	BR0268446 - CLOR DOBUTAMINA 12,5MG/ML APRES. CX C/50 AMP. 20ML (:) - Lista(Pos) Desc.0,00% - LOTE: 3637270 - QTD: 800,00 - FAB: 30/08/2019 - VAL 30/08/2021 - C.AGREGAÇÃO: -	30049039	060	5403	AMP	800	7,9000	0,00	6.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00

CONTINUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Elaine Mendes de Lima
Coordenadora de Assistência Farmacêutica - SMS
C.R.F. 14.729-PE
Pref. Mun. do Cabo de Santo Agostinho

Prezado cliente conferir no ato da entrega. Em caso de alguma ocorrência, nunca deixar de ressaltar no conhecimento de transporte e notificar no sac@drogafonte.com.br

Contas Bancárias da Drogafonte LTD:
B. Itau - Ag. 0773-0 C.C. 35703-4
B. Brasil - Ag. 3433-9 C.C. 13705-7
B. Caixa - Ag. 1028-6 C.C. 57-4 OP. 003

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Pedido: 538640

Trib aprox R\$850,04 Fed, 0,00 Est e 0,00 Mun Fonte:

Res. Listas: 6.320,00 Pos, 0,00 Neg, 0,00 Neu, 0,00

Pantasia=FMS DO CABO DE STO AGOSTI

Ag.Cobrador=BANCO DO BRASIL

Agencia/Conta=3433-9/13705-7

Cod.Operador=2835

OP.LIVRE DA COBRANCA DE ICMS NORMAL, CONF. DECRETO 35.346/10

DISPENSA 015/FMS/2020. EMPENHO 314. PROFESSOR 026/FMS 2020. OF 171/2020. LOCAL:

RODOVIA PE 60, 2520 - DISTRITO INDUSTRIAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO.

Juliana Vitoria Fernandes
Secretaria Municipal de Saúde
C.R.F. 14.729-PE
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho - PE

RESERVADO AO FISCO

Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho

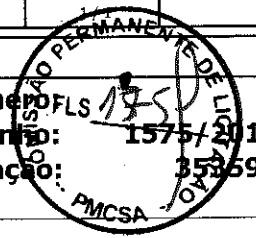
Rodovia Rodovia PE-60 - do km 1,501 ao km 6,000, 2520 - Cidade Garapu - 54.518-343 - Cabo
CNPJ: 11.168.783/0001-33

Usuário: Jéssica Rayane	Chave de Autenticação Digital 1301-7824-289	Página
-------------------------	--	--------

Aviso de Movimento - Subempenho de Restos a Pagar

Vencimento: 09/04/2020

Número de FLS: 1575/2019
Empenho: 1575/2019
Aviso de liquidação: 353590



Data de Emissão: 09/03/2020

Espécie: Global

Categoria: Comum

Órgão Orçam.: 41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçam.: 41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Despesa: 266 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Elemento: 30 - Material de Consumo

Detalhamento: 9 - material farmacológico

Ação: 4.150 - FORTALECIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL D

Fonte Recurso: 16 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos d

Funcional: 10 - Saúde

Id-Uso: 0.1.38

Importa este documento o valor de: três mil e quinhentos reais

Autorização:

Licitação: 000482019

Modalidade: Pregão

Contrato:

Convênio:

Finalidade: Compras e Outros Serviços

Credor: 511 - DROGAFONTE LTDA

Endereço: Rua Rua Engenheiro Vasconcelos Bittencourt, 408 - Várzea

Cidade: Recife - PE

Fone: 2102 1819

CNPJ: 08.778.201/0001-26

CEP: 50.740-180

Banco: 1 - Banco do Brasil S.A.

Agência: 2889-4

C/C: 13705-7

Objeto Resumido: FONTE: 16 C/C: 624034-7

REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ATENÇÃO BÁSICA, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/FMS/2019, DO PREGÃO Nº 024/FMS/2019 DO PROCESSO Nº 048/FMS/2019. CONFORME A 1ª ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 502/2019. ITENS: 102, 125, 127, 128, 247 E 272.

Complemento: CONFORME 1ª ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 502/2019. ITEM: 128

Despesa liquidada em conformidade com os documentos abaixo:

Documento Fiscal	Valor	Documento Fiscal	Valor
Nota Fiscal - 304348 - 09/03/2020	R\$ 3.500,00		

Valor deste documento: R\$ 3.500,00
Total retido: R\$ 0,00
VALOR LÍQUIDO: R\$ 3.500,00

Elane Mendes de Lima

Coordenadora de Assistência Farmacêutica - SMS

CRF 04729-PE

Pref. Mun. do Cabo de Santo Agostinho

Assinatura do Responsável (Material/Serviços)

Data: 09/03/2020

Secretário Municipal

Data: / /2020

Assinatura do Responsável pela Liquidação

Data: 09/03/2020

Jessica Rayane

Secretaria Municipal de Saúde

Matrícula: 48449

Prefeitura Municipal de Cabo de Santo Agostinho

Assinatura do Responsável pela Emissão

Data: 09/03/2020

Banco:

Tesouraria:

Cheque/Listagem Pagamento:

Recibo

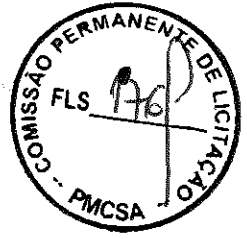
Recebi(emos) da Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho o valor total da presente nota de empenho/subempenho, pelo que damos plena geral e irrevogável quitação.

Assinatura do Credor/Fornecedor

Conforme comprovante anexo.

Data: 24/04/2020

Assinatura do Credor/Fornecedor
Matr.: 32.043



NOTA FISCAL 304348 – Referente ao Pregão Presencial 024/FMS/2019



MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR

DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

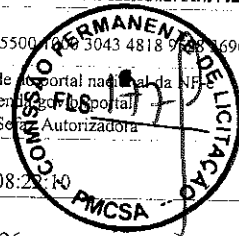
0 - ENTRADA 1 - SAÍDA

Nº 000304348 FL. 1 / 1 SÉRIE 001



CHAVE DE ACESSO 2620 0308 7782 0100 0126 5500 0003043481890001690

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora



NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA SUBS. TRIBUT. NO ESTADO

INSCRIÇÃO ESTADUAL 009682260 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ / CPF 08.778.201/0001-26

DESTINATÁRIO / REMETENTE FUNDO M. DO CABO DE SANTO AGOSTINHO (18001) ENDEREÇO ROD PE 60, KM 0,5, S/N, CABO DE SANTO AGOSTINHO MUNICÍPIO BAIRRO / DISTRITO COHAB CEP 54510-350 UF PE INSCRIÇÃO ESTADUAL (81)3524-9061 DATA DA EMISSÃO 09/03/2020 DATA SAÍDA / ENTRADA 09/03/2020 HORA DA SAÍDA 08:20:39

Table with 12 columns: Nº DUPLICATA, VENC., VALOR, Nº DUPLICATA, VENC., VALOR, Nº DUPLICATA, VENC., VALOR, Nº DUPLICATA, VENC., VALOR. Row 1: 001, 08/04/2020, 3.500,00

CÁLCULO DO IMPOSTO. Table with columns: VALOR DO ICMS, BASE CÁLC. ICMS SUBST., VALOR DO ICMS SUBST., VALOR TOTAL DOS PRODUTOS, VALOR DO FRETE, VALOR DO SEGURO, DESCONTO, OUTRAS DESP. ACESS., VALOR DO IFI, VALOR TOTAL DA NOTA. Values: 0,00, 0,00, 0,00, 3.500,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 3.500,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS DROGAFONTE LTDA ENDEREÇO RUA BARAO DE BONITO QUANTIDADE 25 ESPÉCIE CAIXA MARCA RECIFE NUMERAÇÃO 1 PESO BRUTO 17,800 PESO LÍQUIDO 17,800

Table with 14 columns: CÓDIGO DO PROD./SERV., DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO, NCM/SH, CST, CFOP, UNID., QUANT., VALOR UNITÁRIO, VALOR DESCONTO, VALOR LÍQUIDO, BASE CALC ICMS, VALOR I.C.M.S., VALOR I.P.I., ALIQUOTAS ICMS, ALIQUOTAS IPI. Row 1: 7520, DIMETICONA GTS 75MG 10 ML LUBBEM - Lista(Neg) Desc.0,00% - LOTE: 117255 - QTD: 5.000,00 - FAB: 30/01/2020 - VAL: 30/01/2022 - C.AGREGAÇÃO: -

CONTINUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Industrial Cabo de Santo Agostinho/PE Proximo ao supermercado Maxxi Atacado.

Prezado cliente, informamos que a entrega dos produtos será realizada em 05 dias úteis após a confirmação do pagamento de transporte e notificar nos casos @drogafonte.com.br

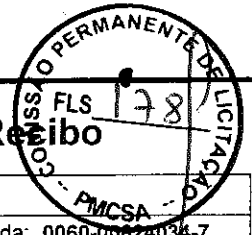
Elane Mendes de Lima Coordenação de Assistência Farmacêutica - SMS CRF 04729-PE Pref. Mun. do Cabo STº Agostinho

Contas Bancárias da Drogafonte LTDA B. Itau. - Ag. 0773-0 C.C. 55703-8 B. Brasil - Ag. 3433-9 C.C. 13705-7 B. Caixa - Ag. 1028-6 C.C. 57-4 OP. 003

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Pedido: 534337 Trib aprox: R\$470,75 Fed, 0,00 Est e 0,00 Mun Fonte: IBPT Res. Listas(0,00 Pos, 3.500,00 Neg, 0,00 Neu, 0,00 C. Fantasia=FMS DO CABO DE STO AGOSTI Ag.Cobrador=BANCO DO BRASIL Agencia/Conta=3433-9/13705-7 Cod.Operador=2926 OP.LIVRE DA COBRANCA DE ICMS NORMAL, CONF. DECRETO 35.346/10 **PENDENCIA**PP=0024/2019, OF:502/2019, NE:1575/2019, PARCE:01, SO PAGA COMPLETO. CONT:ELANE, TEL(81)3524-9051, Rodovia PE 60, n 2.5020 - Distrito

RESERVADO AO FISCO

FOR C.G. END PRO

CAIXA**COMPROVANTE DE PAGAMENTO - Recibo****Dados da Empresa Pagadora**

Empresa: FMS PAG FORN 624034.7

Conta debitada: 0060-00624034-7

Dados do Favorecido

Favorecido: DROGA FONTE LTDA

CPF/CNPJ: 08.778.201/0001-26

Endereço: RUA ENG VASCONCELOS BITTENCOUR

Bairro: VARZEA

CEP: 50740-180

Complemento:

Dados do Crédito

Banco: 001

Agência: 02889-4

Conta: 000000013705-7

Data de Efetivação: 24/04/2020

Valor Efetivado: 725.370,80

Documento da Empresa: 002476

Documento do Banco: 000002158

Forma de Pagamento TED

Aceite de PagamentoPela
Empresa

Em ____/____/____

Pelo
Favorecido

Em ____/____/____

Registro Autenticação: F2307F7883047405F8A448000 0

Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho

Rodovia Rodovia PE-60 - do km 1,501 ao km 6,000, 2520 - Cidade Garapu - 54.518-343 - Cabo
CNPJ: 11.168.783/0001-33

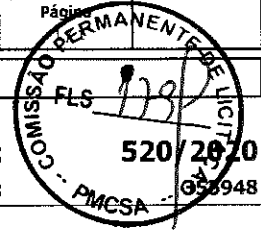
Usuário: David Nery de
Chave de Autenticação Digital
1374-5888-428

Página

Aviso de Movimento - Anulação de empenho

Data de anulação: 13/05/2020

Empenho: 520/2020
Sequência: 958948



Especificação

Espécie: Estimativa
Categoria: Comum

Processo Licitatório

Modalidade: Dispensa por Justificativa
Número:
Autorização:

Classificação Institucional, Funcional e Programática

Órgão Orçam.: 41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Un. Orçam.: 41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico
Subfunção: 10 - Saúde
Programa: 162 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

Ação: 4.306 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO
Despesa: 282 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Elemento: 30 - Material de Consumo
Detalhamento: 9 - material farmacológico
Fonte recurso: 16 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -

Valor desta Anulação: R\$ 74.245,20

Importa esta anulação de empenho o valor de: setenta e quatro mil e duzentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos

Favorecido

Credor: 511 - DROGAFONTE LTDA

Endereço: Rua Rua Engenheiro Vasconcelos Bittencourt, 408 - Várzea

Cidade: Recife - PE

CPF/CNPJ: 08.778.201/0001-26

Banco: Banco do Brasil S.A.

Fone: 2102 1819

CEP: 50.740-180

Agência: 2889-4

C/C: 13705-7

Motivo: Cancelamento

Complemento: DESPESA NÃO SERÁ EXECUTADA.

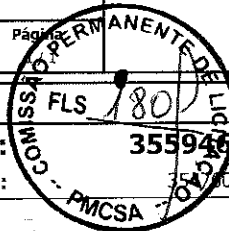
Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho

Rodovia Rodovia PE-60 - do km 1,501 ao km 6,000, 2520 - Cidade Garapu - 54.518-343 - Cabo
CNPJ: 11.168.783/0001-33

Usuário: David Nery de

Chave de Autenticação Digital
1891-2054-449

Página



Aviso de Movimento - Estorno de liquidação de empenho

Data de Movimento: 13/05/2020

Sequência: 355948

Data de Vencimento: 17/05/2020

Sequência estornada:

Empenho: 520/2020

Órgão Orçam.: 41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Un. Orçam.: 41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Despesa: 282 - Aplicações Diretas

Valor: R\$ 38.004,00

Elemento: 30 - Material de Consumo

Detalhamento: 9 - material farmacológico

Fonte recurso: 16 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União

Id-Uso: 0.1.38

Importa este movimento o valor de: trinta e oito mil e quatro reais

Credor: 511 - DROGAFONTE LTDA

Endereço: Rua Rua Engenheiro Vasconcelos Bittencourt, 408 - Várzea

Cidade: Recife - PE

Fone: 2102 1819

CPF/CNPJ: 08.778.201/0001-26

CEP: 50.740-180

Banco: 1 - Banco do Brasil S.A.

Agência: 2889-4

C/C: 13705-7

Objeto resumido: FONTE: 16 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE FARMÁCIA BÁSICA NO COMBATE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19). ATRAVÉS DA DISPENSA Nº 015/FMS/2020 DO PROCESSO Nº 025/FMS/2020. CONFORME 1ª ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 170/2020. ITENS: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 10, 12, 13, 14, 15, 16 E 17. C/C:624034-7

Despesa liquidada em conformidade com os documentos abaixo:

Documento fiscal	Valor	Documento fiscal	Valor
Nota Fiscal - 307435 - 15/04/2020	R\$ 38.004,00		

Movimentos Contábeis

Débitos		Créditos	
Patrimonial		Patrimonial	
2.1.3.1.1.01.99.01 - Fornecedores a Pagar do Exercício	38.004,00	3.3.1.1.1.08 - MATERIAL FARMACOLÓGICO	38.004,00
Orçamentário		Orçamentário	
6.2.2.1.3.03 - CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	38.004,00	6.2.2.1.3.01 - CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	38.004,00
6.2.2.9.2.01.03 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	38.004,00	6.2.2.9.2.01.01 - EMPENHOS A LIQUIDAR	38.004,00
Controle		Controle	
8.2.1.1.3.01 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	38.004,00	8.2.1.1.2 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	38.004,00

Histórico: 94902 - Estorno de Liquidação de Empenho Orçamentário

Complemento: DESPESA NÃO SERÁ EXECUTADA.